

Universidade Federal do Amazonas
Programa de Pós-Graduação em História
Mestrado em História

Ivana Otto Rezende

**OS ÓRFÃOS DA CIDADE DO LÁTEX
(1897-1923)**

Orientadora:
Prof. Dr. Márcia Eliane Alves de Souza e Mello

Manaus
2012

Universidade Federal do Amazonas
Programa de Pós-Graduação em História
Mestrado em História

IVANA OTTO REZENDE

**OS ÓRFÃOS DA CIDADE DO LÁTEX
(1897-1923)**

Dissertação apresentada ao Programa
de Pós Graduação em História da
Universidade Federal do Amazonas,
como requisito para obtenção
do grau de mestre.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Eliane
Alves de Souza e Mello.

**Manaus – Amazonas
2012**

Ficha Catalográfica
(Catalogação realizada pela Biblioteca Central da UFAM)

R 467o Rezende, Ivana Otto.

Os órfãos da cidade do látex(1897-1923) /Ivana Otto Rezende.-
Manaus: UFAM, 2012.

201f.; il.

Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do
Amazonas, 2012.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª.Márcia Eliane Alves de Souza e Mello.

1. Órfãos-Belle Époque- Manaus 2.Tutela- Juízo dos Órfãos
3.Direito- menor I. Mello, Márcia Eliane Alves de Souza e II. Universidade
Federal do Amazonas III. Título

CDU(1987) 347.639:678.031(811.3)(043.3)

Dedicatória

À Deus, Aquele que participa da minha vida dando a ela a orientação e equilíbrio necessários ao bem-estar mental de que necessito, enfim, dando-me sentido. À minha mãe Cecília, sem ela nada seria possível. Aos meus eternos amores: Anna, Luis, Benjamim, a razão e sentido de meu viver e buscar.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Atelier Palmyra.....	125
Figura 2 – M ^{me} Marietta.....	126
Figura 3 – Etelvina Brito.....	126
Figura 4 – Largo da Saudade.....	128
Figura 5 – Agencia Cerf.....	154
Figura 6 – Casa de Schopps.....	154
Figura 7 – Campos Elyseos.....	155
Figura 8 – Alfaiataria Cosmopolita.....	155

Sumário

AGRADECIMENTOS.....	7
RESUMO.....	9
ABSTRACT	10
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	11
CAPÍTULO I – OS JUÍZOS E AS JUSTIÇAS DA MANAUS REPUBLICANA.	18
1.1 – A TEORIA DOS REFERENCIAIS E A PRÁTICA NA REALIDADE.....	18
1.2 – O JULGAMENTO NO PROCESSO DE TUTELA.....	35
1.3 – A “DÁDIVA” DO RIO NEGRO NA REPÚBLICA DO BRASIL	58
CAPÍTULO II – DO TRIPALIMUM À REALIZAÇÃO PESSOAL.....	76
2.1 – AS TEIAS DE SOLIDARIEDADE E CONSPIRAÇÃO	76
2.2 – EDUCAÇÃO, DIREITO E AÇÃO DA REPUBLICANA.....	103
CAPÍTULO III – ÓRFÃOS: SINÔNIMOS DE MÃO DE OBRA E CIDADANIA	132
3.1 – O PROJETO PÚBLICO	132
3.2 – O USO PRIVADO	149
3.3 – A LIBERDADE	168
CONSIDERAÇÕES FINAIS	187
FONTES E BIBLIOGRAFIA	191

Agradecimentos

O processo de preparação e realização de uma pesquisa e a posterior feitura de seu texto nunca é solitário, pois somos seres sociais, apesar de no final, sermos nós que decidamos sobre ao que iremos dar ou não relevância e, sim ou não escrever. Sendo assim, gostaria de agradecer às múltiplas vozes que me vieram à cabeça, conscientemente ou não e àquelas que de forma concreta participaram dessa realização.

Agradeço ao CAPES, por me fornecer a bolsa indispensável para os gastos do curso e ao Programa de Pós Graduação em História da Ufam no seu corpo docente e coordenação. Agradeço a todos os funcionários do Arquivo Público Estadual do Amazonas, por terem me recebido de forma tão amigável e profissional, ajudando-me sempre que precisei; ainda às pessoas que foram ao Juízo dos Órfãos e tornaram possível essa pesquisa e dissertação e a todos os autores que li, pois que me orientaram na confecção do texto que se segue.

De uma maneira muito especial, gostaria de agradecer da forma mais sincera à Professora Dra. Marcia Mello, que não apenas me orientou neste trabalho, mas foi também, amiga e parceira nas horas difíceis em que mudanças foram operadas neste decurso. A ela agradeço principalmente por ter acreditado e confiado em mim, por sua efficientíssima orientação e competência e, por fim, pelas indicações e valiosas opiniões.

Gostaria ainda de agradecer a alguns professores e funcionários que durante a graduação e mestrado me ensinaram a desenvolver o papel social do historiador: ao Professor Aluísio Nogueira, por ser exemplo de perseverança e realizações e, por me fazer crer que o mundo ideal pode vir ser o real, ao Raimundo Saúde por ter feito eu novamente me apaixonar por História, à Simey que de forma muito competente ministrou o curso de paleografia sem o qual seria praticamente impossível a leitura da documentação aqui trabalhada, ao Luís Balkar e Maria Luiza pelas indicações sobre o mundo do trabalho, ao Almir Diniz, por todo seu apoio e confiança e por ter com ele aprendido melhor sobre o mundo das representações, ao Hideraldo pelos conselhos e indicações bibliográficas na banca de qualificação, a Cheônia por toda ajuda que me prestou mesmo não sendo parte de seu trabalho e nesse mesmo sentido ao

Jeferson, além de todo o carinho e dedicação que tem no seu trabalho e que dispensa às pessoas.

Ao meu marido, mas antes de tudo meu amigo Alcemir. Por ter me incentivado a voltar pra academia e tentar o mestrado; por ter me oferecido de presente as ideias que deram origem a essa dissertação; por participar de forma excepcional ao que pensei e escrevi; mas sobretudo, por ser aquele que, mesmo que eu nem sempre diga, me trás felicidade e vontade de ser, de dizer e de escrever.

À minha família, primeiramente, na figura da minha mãe Cecília, agradeço tudo o que faz para que minhas realizações sejam possíveis, me apoiado em qualquer circunstância; ao meu pai, Manuel, pela herança genética, por ter dele a veia artística que me faz escrever. À minha avó Cecília por todo o afeto e encaminhamento que me deu para a trilha do caminho certo. À minha tia Odete por ter participado de forma integral no ensinamento que me levou a traçar o caminho que tracei e por fim, à minha irmã, Jamile, que tem o poder de me desconectar do mundo real e me fazer passear pelo mundo ideal. Com eles aprendi que é possível realizar-se plenamente.

Aos meus filhos: a mais velha, Anna Cecília, que muitas vezes abdicou de algo que gostaria de realizar por me ver centrada no meu trabalho de dissertação; ao mais novo Benjamin, que tão “bonzinho” permitiu que eu realizasse esse trabalho sem muitos trabalhos. Ao meu sobrinho-filho, Luis Henrik, por me inspirar com sua inteligência genuína.

Aos amigos que construí ao longo da vida acadêmica: Aline, Mycon e Rafael Ale, a eles agradeço pelo apoio e preocupação com meu bem-estar e profissão e, em especial ao Davi Leal, pelo empréstimo de vários de seus livros, que me foram muito uteis nesse trabalho. Aos amigos de infância que animam minhas realizações e em especial a Dal, Juçara e Renan, que sempre ficaram curiosos em saber o desenrolar das histórias dos peticionários relatados na dissertação e, por assim dizer, ajudaram-me a compreendê-los melhor ao lhes falar sobre eles.

Por fim, àqueles que direta ou indiretamente ajudaram-me nessa caminhada, minha profunda gratidão.

Resumo

Esta pesquisa abordou o cotidiano de uma parcela da população manauara e suas estratégias de sobrevivência, envoltas em imposições regulamentares, culturais e de convivência, frente à implementação da República e no período da *Belle Époque* de Manaus. Assim como o dinamismo de suas relações com as elites e autoridades, durante o processo de transformação urbanística e arquitetônica, alicerçada durante a economia da borracha, entre os anos de 1897 e 1923. Tal análise se fez a partir dos processos de tutela contidos no extinto Juízo dos Órfãos, instituição que deliberava sob o direcionamento a ser dado aos órfãos ou tutelados, futuros cidadãos brasileiros republicanos.

Palavras-Chave: Lei – Cidade – Trabalho – Infância – Cidadania

Abstract

This research treated the daily life of a portion of the population of Manaus and their survival strategies, surrounded by regulatory constraints, cultural and coexistence, forward the implementation of the Republic and during the *Belle Époque* of Manaus. As the dynamics of its relations with the elites and authorities, during the process of urban and architectural transformation, founded during the rubber economy, between the years 1897 and 1923. This analyse was made from the processes of protection contained in the former in the Orphan's Judge, an institution that decides about direction to be given to orphans or wards, future citizens Brazilian republican.

Key-words: Law – City – Work – Childhood – Citizenship

Considerações Iniciais

Nosso contato com o tema teve início em 2008, a partir da leitura do trabalho em andamento de Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira, que tratava da infância órfã e desvalida no período Imperial, observando-a a partir do Juízo dos Órfãos. O exame desse trabalho inicial fez com que muitos questionamentos viessem à tona, influenciando sobremaneira o presente estudo, provocando outras inquietações e o desejo de pesquisar e responder a estas questões.

No mesmo ano, um acontecimento na propriedade de meus antigos patrões me chamou a atenção. Era hora do almoço e a própria dona do estabelecimento era quem preparava a refeição para servir aos seus funcionários. Na cozinha, ela comandava várias mulheres que lhes obedeciam às ordens e as quais lhe chamavam “madrinha”. Minha curiosidade me fez descobrir que uma parte dessas mulheres vinha de algum município do Amazonas e a outra parte, de outros Estados do Brasil. Que moravam com a patroa desde há muito tempo, servindo a ela, desde quando ainda eram muito crianças, como cozinheiras, arrumadeiras, passadeiras, lavadeiras, governantas e babás. Cada uma em uma função bem específica, de acordo com as habilidades que possuíam, ou que desenvolveram ao longo do tempo em que estiveram com a patroa.

Tal cena me fez recordar de que quando era criança, minha avó trazia algumas crianças do “interior” para lhes ajudar aqui na cidade com os estudos, e, que elas acabavam por prestar algum tipo de serviço doméstico “em agradecimento”. Ainda tive outra lembrança: a de que um querido amigo meu

teve sua educação, não só oferecida por seus pais, como também dividida por uma jovem moça que veio de um município paraense, exclusivamente para lhe cuidar, a quem passou a chamar, posteriormente, “irmã de criação”.

Muitas outras lembranças me vieram à mente, mas essas foram as que me fizeram pensar sobre como essas relações se estabeleceram dentro dessas casas. Sobre como eram ordenadas, reguladas e realizadas, no âmbito dessas famílias. E, de que forma, tanto as construções locais de obrigações e reciprocidade, quanto àquelas que são medidas pelas leis, marcaram as formas de proteção e submissão que consagraram as relações sociais dentro, destes acima citados e, de tantos outros lares brasileiros. Buscar compreender de que forma as ações passadas, moldam o tempo presente, apesar de não determiná-lo, foi o que no final nos impulsionou em direção à pesquisa.

Ao acessarmos a documentação depositada no Arquivo Público Estadual do Amazonas que pertencia ao extinto Juízo dos Órfãos, instituição responsável por deliberar sobre os assuntos relacionados à infância, logo percebemos que seria preciso sistematizá-la. Não somente por conta de sua constituição, mas, sobretudo por sua complexidade. São vários os documentos que compõem esse fundo, mas aqueles aos quais privilegiamos para realizarmos o presente estudo são as Justificações para Tutela e todos os documentos que foram anexados a elas no decorrer dos processos.

Para entendermos essa documentação antes tivemos que vislumbrar o funcionamento do Juízo enquanto instituição. Para tanto, o que fizemos foi relacionar texto e contexto, buscando itens que ligassem as ideias contidas nos documentos, a forma como elas se expressavam e a maneira como eram

produzidas e consumidas. É claro tomando todo cuidado para não negligenciar a forma do discurso e reduzir a história ao texto.

Partimos então de três vertentes: a lei, pois a justiça deve a priori pautar-se por ela; a infância, pois se constituía no objeto sobre o qual a justiça se debruçava; a cidadania, uma vez que as petições eram feitas pelos requerentes no intuito de garantir seus direitos e o trabalho, já que a instituição jurídica era movida a agir a partir das justificações. Como as fontes foram produzidas por uma instituição judiciária, fizemos algumas reflexões metodológicas.

Para direcionar a leitura destes processos, os eleitos foram Clóvis Beviláqua e José Pereira de Carvalho. Tais guias são fundamentais por definirem os conceitos utilizados no Juízo, relativos à família, casamento, tutela, pátrio poder, deveres dos juízes, curadores e revelarem a lógica por trás do pensamento jurídico, além das formas de proceder diante da resolução de conflitos. Também se fizeram indispensáveis à leitura e análise de alguns capítulos específicos das Ordenações Filipinas, bem como outros textos legais mais contemporâneos, tais como: o Código do Processo Civil de 1832; o Código do Processo Penal de 1890; a Lei do Casamento Civil de 1890; a Constituição do Estado do Amazonas de 1891; o Código Civil de 1916; o Código de Menores de 1927. E ainda alguns decretos que deliberaram sobre o funcionamento do trabalho nas fábricas e comércio, sobre a educação e formação profissional, propondo entender como as normas jurídicas buscam reger a sociedade e como esta as recepciona ou reinventa ¹.

Realizamos ainda a análise de alguns números do Jornal Quo Vadis?,

¹ Para as Ordenações Filipinas ver o sítio <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1ind.htm>>. Todos os outros decretos e leis estão disponíveis em: < <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estadosmunicipios/investimentos-da-loa-por-uf/am.html>>

periódico de grande circulação no contexto aqui recortado, para observar como a imprensa, ao retratar a sociedade, podia não apenas criar estereótipos de conduta que deveriam ser seguidos ou eliminados, mas, sobretudo massificar determinados conceitos de comportamento em processo de construção.

No mesmo sentido, fizemos a leitura e análise de algumas imagens contidas nos Álbuns e Anuários da cidade de Manaus e que recortam o dado contexto, para observarmos e entendermos de que maneira a população local, em suas diferentes faces, foi capturada.

Os textos de Michel Foucault, Pierre Bourdieu e Edward P. Thompson foram os eleitos para guiar a nossa análise sobre a instituição, e aí imbricada as noções de Direito e Lei. As dificuldades e críticas a que está sujeita este tipo de estratégia de análise são bem conhecidas. O que se pretendeu foi demonstrar que apesar das distintas tradições epistemológicas, eles em muito se aproximam e seria impossível desconsiderar suas obras. Nelas, as fontes judiciais são expressões de poder exercidas através da linguagem e pela instituição que as estabelecem, sendo esta um espaço que dá poder ao discurso e onde os conflitos sociais são dirimidos, são os lugares específicos onde estão presentes atores sociais investidos de posições desiguais, mas que concorrem por dizer o que é direito e o que é justo.

Por ser a lei, a infância, a cidadania e o trabalho temas por demais amplos, foi preciso traçar um recorte do tempo abrangido. O corte temporal aqui estudado é o de consolidação da República. O ano de 1897 foi escolhido por se referir ao momento final da política de Eduardo Ribeiro, quando Manaus já passou por uma considerável transformação urbana. Entretanto, é sabido que ao longo de toda a segunda metade do século XIX, melhoramentos

urbanos vinham sendo operados no sentido de favorecer as demandas urbanas. Por isso, não se pretende aqui, determinar a configuração da cidade como sendo obra dos feitos desse governador ou lhe atribuir o caráter de transformador da vila em cidade, nem lhe negar a feição empreendedora, mas a sua administração, que se iniciara em um período de opulência, deixou marcas significativas na cidade. E é a partir dessas mudanças físicas da cidade, também marcada e redefinida pela presença dos personagens nacionais e estrangeiros, que se resgatará uma parte da história da cidade. Apesar de alguns estudos demonstrarem que Manaus já possuía uma nova feição a partir de 1917², escolhemos o ano de 1923 para fechar a análise aqui pretendida, por ser o momento em que os Juízos dos Órfãos foram substituídos pelo Juízo de Menores e uma nova configuração jurisprudencial para o assunto se fará presente.

O primeiro capítulo, “Os Juízos e as justiças da Manaus republicana”, propõe um enlaçamento entre as produções bibliográficas, teóricas e as fontes primárias utilizadas para a pesquisa. Buscando resgatar conceitos e práticas que iluminassem além da própria instituição, o pensamento dos teóricos e dos juristas, a forma como suas relações e interpretações se pautavam na realidade das personagens que aparecem nas Justificações e, de que forma essas personagens se articularam frente às leis e códigos morais em questão. Traz ainda um resumo sobre a forma como Manaus estava inserida no contexto do Brasil republicano. E aí, imbricado o conceito de cidadania, fazendo um breve resgate sobre como a divisão da sociedade nacional se estabeleceu no período recortado, demonstrando que as ações estatais pela

² COSTA, Francisca Deusa Sena da. **Quando Viver Ameaça a Ordem Urbana: cotidiano de trabalhadores em Manaus, 1915-1925**. 1997. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1997.

construção da cidadania e seus ideais de modernidade foram recepcionados, mas também reinventados pela população local.

O segundo capítulo, “Do *tripalium* à realização social”, trata sobre como o conceito de trabalho foi sendo delineado, frente ao nascente, mas acelerado mundo do consumo. E, portanto de como se formaram as teias de relacionamentos entre membros de uma mesma profissão, naturalidade ou nacionalidade, propondo que por conta dessas proximidades ou diferenças tenha se estabelecido uma rede de solidariedade ou concorrência. Além de demonstrar que as várias formas de trabalho que foram sendo desenvolvidas pelo corpo social, e aqui mais especificamente o trabalho da mulher, levaram a legislação posteriormente a decretar novas leis para regularizá-las.

O terceiro, e último, capítulo, “Órfãos ou tutelados: sinônimos de mão de obra e cidadania” trabalha com o significado da infância, tanto no que se refere aos projetos republicanos, quanto no que diz respeito à forma como foi se construindo tal conceito dentro das relações sociais familiares, buscando demonstrar que o estabelecimento desse significado e a própria percepção dele pelo órfão ou tutelado, perpassa e suplanta o próprio ideário republicano e se estabelece a partir do estreitamento e tipo de relacionamento entre tutores e tutelados diante de um determinado contexto, ele próprio, em fase de construção.

Finalizamos nossas considerações fazendo aqui duas observações importantes. A primeira diz respeito ao fato de que para que tenha sido possível toda a construção deste trabalho, foi de primordial importância todo o apoio que recebemos do laboratório de pesquisa **POLIS/DH/UFAM**, na disponibilização dos equipamentos para a digitalização da documentação com

a qual trabalhamos. A segunda refere-se as nossas preocupações e expectativas com relação à documentação pesquisada, pois apesar de todo o trabalho voluntário realizado por alguns alunos do curso de História da Ufam em arranjar os documentos depositados nesse fundo, eles ainda carecem de outros tratamentos arquivísticos. Nesse sentido, esperamos que sejam mais bem observadas a preservação e acessibilidade dos documentos pelos atuais depositários, pois somente assim será possível salvaguardar, não apenas da documentação em si, mas sobretudo da memória histórica que pode revelar.

Capítulo I

Os Juízos e as justiças da Manaus republicana.

1.1 – A teoria dos referenciais e a prática na realidade

Ao estudarmos as ações de uma instituição jurídica daremos destaque aos sujeitos históricos que compuseram essa organização e aos atores sociais que foram até as suas portas para reivindicar direitos. Essa análise ancora-se em alguns trabalhos de Michel Foucault, Pierre Bourdieu, Edward P. Thompson, enquanto cientistas sociais e teóricos históricos da sociedade moderna em geral ³. Bem como nos trabalhos de Clóvis Beviláqua e José Pereira de Carvalho ⁴, aqui tomados como referenciais teóricos pela riqueza de ideias que trazem ao lidarem com os temas da instituição, do direito, da justiça, da família, do casamento e da tutela ⁵.

As visões destes autores constataam o Juízo dos Órfãos como um meio de manter a ordem estabelecida, garantindo apoio a esta ordem sempre a partir das disputas entre os que o procuravam para estabelecer o que era justo e estava em conformidade com a lei e, ao mesmo tempo, permitem observá-lo como um espaço aberto para os encontros/confrontos sociais.

³ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2007; BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico**; Tradução de Fernando Tomaz. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002; THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956; CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol. II. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880; CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**. Vol. I. Reedição. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Livreiro Editor, 1915.

⁵ Tais conceitos serão explicados no decorrer deste trabalho.

Em sua aula inaugural no College de France, intitulada *A Ordem do Discurso*, Foucault se refere a uma voz sem nome que gostaria que o precedesse há tanto tempo, que pudesse falar por si, sem que o peso das vozes quase infinitas que lhe veem a mente, massacrassem sua própria fala. O que o autor propõe é que ao proferir um discurso, se é influenciado tão permanentemente por ideias de outros indivíduos, grupos e instituições, que o “eu” deixa de existir como sujeito do discurso para dar lugar a um “nós” coletivizado. A hipótese é de que a produção desse discurso é, em toda e qualquer sociedade, controlada, selecionada, organizada e redistribuída por procedimentos cuja função é articular seus poderes, dominar os acontecimentos aleatórios e sair do foco da sua materialidade e defende ainda que são as instituições que dão poder ao discurso ou lhe retira, conferindo-lhe a roupagem de verdadeiro ou falso. Assim, quem dita a verdade, exclui e interdita, apoiando-se em um conjunto de práticas que os próprios agentes que estão submissos ao poder, sustentam ⁶.

É claro que quando Foucault se remete ao termo “instituição” ele está se referindo a uma infinidade de valores simbólicos que se assentam sobre determinadas proposições que são específicas de cada campo de saber e contexto. E é exatamente nesse sentido que quem está submetido a lei, da sua retórica se utiliza para garantir direitos. É bem verdade que só se tem notícia da vida de determinados agentes históricos por conta de seu acesso à lei, e por assim dizer, seu encontro com o poder. Entretanto, também é verdade latente que ainda que estes processos jamais tivessem existido, porquanto os pares se resolveram de forma harmoniosa, essas personagens existiram. E não se pode negar que foi por um desejo de estabelecer sua vontade como

⁶ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*, 2007. *Passim*.

verdade, mesmo que sejam estas vozes plurais adquiridas de uma infinidade de discursos de outrem, que a justiça a institucionalizou.

Não é apenas no âmbito do campo ou da instituição, que as relações se dão, ou de maneira consensuais ou conflituosas, mas antes, na sociedade, ou concomitantemente com ela, pois a justiça se institucionaliza a partir de leis que se estabelecem por entre as relações sociais. É por conta da ação humana, de seus desejos e desgostos, que a lei se faz, buscando garantir uma ordem, ela própria direcionada para um grupo social, pois a lei não existe em um limbo de abstrações, mas senão por conta da vontade humana.

Por outro lado Pierre Bourdieu analisa o direito como um campo, um espaço que dispõe de certa liberdade de ação e que tem uma lógica de ação própria, marcada pela produção do conhecimento jurídico e pela ação dos práticos em direito no mundo social. Para o autor o mundo do direito pode ser estudado a partir de uma divisão entre aqueles que dispõem do conhecimento jurídico e das normas do funcionamento do campo, e por este motivo estão investidos de um significativo poder e daqueles que estão desprovidos deste e, portanto dependem daqueles para adentrar as portas deste mundo.

Essa hierarquização para acessar direitos, não se daria apenas com o conhecimento jurídico, ela também ocorreria como um efeito do campo sobre aqueles que adentram nele. Então, no direito existiria uma padronização dos sujeitos sociais que se torna real quando o pesquisador analisa os documentos jurídicos e percebe como a linguagem jurídica, ao menos no documento, ordena os atores sociais, que estão investidos de poderes desiguais, fruto da própria dinâmica de funcionamento do campo, que é regida pelas disputas

jurídicas travadas dentro dos tribunais e entre gerações diferentes de praticos do direito ⁷.

Mesmo dentro dessa rígida linguagem de padronização, é possível perceber e mesmo ler, nem que seja naquilo que o escrivão deixou escapar, ou fez questão de não dizer, que há uma intenção que é própria do justificante em se enquadrar nessa tal forma de padronização, mesmo por que, é se adequando a tal formato que ele vai poder ir buscar o que quer, sendo metafisicamente justo ou não. Portanto, se parte da documentação é aparato de uma rígida linguagem jurídica, a outra parte, com certeza pode revelar em que formato de sociedade este ou aquele homem quer ou será direcionado a se enquadrar e o porquê.

Ao analisar a lei negra na Inglaterra no século XVIII, E. P. Thompson destaca que na origem desta lei, extremamente repressora com aqueles que invadissem terras pertencentes aos nobres e a coroa inglesa, estava justamente uma disputa entre um direito baseado nas tradições populares, ou seja, consuetudinário e um “novo” direito expressão do poder da monarquia dos Hannover, que há pouco ascendera ao poder e queria reordenar os usos de seus pastos, feitos por camponeses e aldeões, e do hábito comum que tinham de caçar nas florestas, de pescar em lagos e de retirar tufo de pastagens dos campos que, antes dessa legislação, eram de uso comum ⁸.

Para o autor a lei e os tribunais de justiça foram os palcos da encenação de uma batalha para estabelecer o que era justo. Portanto, em sua análise a lei não é apenas um mero instrumento de dominação ideológica do povo que está a serviço das elites. Ela é sim um meio pelo qual todas as ações sociais da

⁷ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**, 2002.

⁸ THOMPSON, E.P. **Senhores e caçadores**, 1997.

monarquia e do conjunto da sociedade inglesa do século XVIII tiveram de guiar-se, não porque esta monarquia tivesse a lei como um objeto sagrado e intocável, mas porque para manter a ordem social era relevante que os direitos constituídos pelos ingleses durante gerações mantivessem-se respeitados para garantir o funcionamento do ordenamento social.

É óbvio que Thompson não nega o fato de que em muitas oportunidades a coroa inglesa tentou manipular, e em algumas conseguiu os resultados dos trabalhos dos tribunais. Entretanto, mesmo a coroa teve derrotas diante de juízes que não cederam à pressão, e diante de plateias que esperavam, obtiveram um julgamento público, em algumas oportunidades, justo. Isto aconteceu, para Thompson, em grande medida por dois motivos. Primeiro pelo fato simples e óbvio de o direito tratar da questão do que é justo, demonstrando que sempre existirão homens nesta área dispostos a agir conforme as leis, pautando-se, portanto, de maneira independente das pressões vindas de fora deste mundo. Segundo, e muito simples também, porque todo homem tem um profundo senso de justiça, como diz o autor, nem que seja próprio. Esses dois fatores dão aos temas ligados ao direito características únicas e que são capazes de lançar luz sobre como ajustes sociais e políticos são feitos em sociedade ⁹.

No seu manual *Direito da Família*, Clóvis Beviláqua abre o volume esclarecendo que seus escritos somente se dão por conta das modificações históricas e que, portanto, o seu pensamento e a mudança de método serão apenas para guiar essas transformações, ao mesmo tempo em que por elas serão guiados ¹⁰. À época em que Beviláqua escreve, o manual que era

⁹ THOMPSON, E.P. **Senhores e caçadores**, 1997.

¹⁰ BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. p. 11.

utilizado para as interpretações da lei era o Direito da Família lançado pelo Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira em 1877. Com as modificações fundamentais introduzidas pelo Decreto de 24 de Janeiro de 1890, que instituiu o casamento civil, era conveniente um estudo do Direito que seguisse a orientação daquele momento histórico.

A razão pela qual este manual está sendo utilizado, não somente como fonte histórica, mas como referencial teórico, é porque nele constam dois conceitos essenciais na época analisada para a discussão que aqui nos propomos: o de família e o de casamento. Essas definições são importantes, em primeiro lugar, porque representam os pensamentos desse jurista sobre o tema, em segundo, por que revelam quais os instrumentos de que a lei se utilizava para *enquadrar* e *moralizar* a sociedade, e por fim, porque esclarecem os moldes em que a sociedade devia se pautar – e se pautava, não porque lhe era imposto ou, não somente por isso, mas, antes, porque os entendia como um caminho possível.

No Direito moderno, a família é o conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo da consanguinidade. Para o autor, segundo os estudos que fez, a família podia ser tomada como um complexo de pessoas que descendiam de um tronco ancestral comum e se estabelecia até o momento em que houvesse a lembrança dessa ascendência, nos descendentes. Outras vezes podia ela referir-se somente aos cônjuges e sua respectiva prole, unidos por laços de amor e conservação. Entretanto, se a família se achasse ligada somente por essas energias psíquicas e biológicas, ela não tomaria um caráter fixo, vacilaria e em pouco tempo se dissolveria. Seria substancial que a esses fatores se aliassem outros de natureza sociológica. Portanto, somente a partir da

disciplina social, introduzida pela religião, pelos costumes e pelo Direito, é que a família poderia domesticar-se, e, proporcionalmente, aperfeiçoar-se de forma mais segura, mais definível e mais resistente. Por isso, para o autor a família era “uma criação natural, que a sociedade amolda e aperfeiçoa” ¹¹.

As várias formas de família são determinadas pelos diferentes modos sob os quais se podem estabelecer as relações dos cônjuges entre si e destes com os seus filhos. Dependendo, portanto, da modalidade de que se reveste a união do casal, das relações de parentesco, dependência e autoridade ¹². Uma vez constituída a família, pela união do homem e mulher em vista de criar os filhos, consolidada pelos sentimentos de afeto e autoridade, e garantida pela religião, pelos costumes e pelo Direito, torna-se ela um foco de onde irradiam direitos e deveres que precisam ser reconhecidos e firmados. Daí, a urgência da regulamentação do casamento, antes da união.

Pretendendo alguns estudos que o casamento seja um sacramento, um ato, um ato jurídico, uma convenção jurídica ou uma instituição, para Beviláqua

O casamento é um contrato bilateral e solene, pelo qual um homem e uma mulher se unem indissolavelmente, legalizando por ele suas relações sexuais, estabelecendo a mais estreita comunhão de vida e de interesses, e comprometendo-se a criar e educar a prole que de ambos nascer ¹³.

O casamento seria então, o mais solene dos contratos, a mais importante de todas as transações humanas, sendo a base de toda e qualquer sociedade que se pretenda moderna, pois que legitima a família, conferindo-lhe efeitos mais extensos e valor social maior. No manual de Beviláqua, há várias

¹¹ BEVILÁQUA. Clóvis. **Direito da Família**. p. 17.

¹² Apesar de Beviláqua se posicionar contra a forma do patriarcado no Império, admite que em toda sociedade há a necessidade de um chefe familiar, e que este seja um homem.

¹³ BEVILÁQUA. Clóvis. **Direito da Família**. p. 34.

condições para a validade do casamento. O corpo da sociedade deveria estar de acordo com essas condições para poder se constituir e configurar como família, aos moldes das exigências que se impunham.

As leis brasileiras impediam de se casarem parentes consanguíneos, os casados que ainda não tivessem dissolvido legalmente sua união, o cônjuge adúltero com seu co-réu, o cônjuge com o condenado de delito contra o seu consorte, os incapazes de consentir – os loucos por exemplo, o raptor com a raptada que ainda não saiu de seu poder, os sujeitos a pátrio poder, tutela ou curatela sem consentimento do pai, tutor ou curador, os menores de 16 e 18 anos, o viúvo ou viúva que tiver filhos com o falecido e ainda não fez inventário, nem partilha dos bens aos herdeiros, a viúva ou mulher que teve o casamento nulo, até dez meses depois da viuvez ou nulidade, o tutor e seus parentes com seus tutelados e curatelados até que já se tenha desfeito a tutela e curatela e todas as contas estiverem saldadas, o juiz ou escrivão e seus parentes com órfã ou viúva da circunscrição onde exercer função, salvo com autorização de autoridade superior ¹⁴. Apesar de terem desaparecido, com a reforma do Decreto de 24 de janeiro de 1890, muitos impedimentos enxertados pelo Direito Canônico, como o parentesco espiritual, disparidade de culto ou voto de castidade, ainda permaneciam na prática, aconselhados pela moral religiosa.

Uma vez o casamento legalmente estabelecido, existiam inúmeros fatores que o tornavam sujeito a anulação ¹⁵. Os mais importantes para essa discussão são os que se referem aos vícios e honra. Incesto, bigamia,

¹⁴ No caso do impedimento para menores de 16 e 18 anos existia a ressalva de que o casamento poderia ser realizado para evitar a imposição ou cumprimento de pena criminal, e nesse caso o Juiz poderia ordenar a separação de corpos até que os cônjuges alcançassem a idade legal; no caso de impedimentos para viúvas ou mulheres que tiveram o casamento anulado, a ressalva é de que se elas tivessem tido um filho antes do prazo de 10 meses, o casamento poderia acontecer.

¹⁵ BEVILÁQUA. Clóvis. **Direito da Família**. pp. 122-124.

poligamia, adultério, crime, boa fama social, são palavras que vão direcionar legal e socialmente aqueles que buscam direitos na lei. Essas informações sobre impedimentos para o casamento são de extrema importância, pois são elas que dizem a que tipo de família determinada pessoa pertence e se ela é ou não idônea, além de serem elas que recorrentemente irão aparecer nos processos analisados.

Desses enfaixamentos das relações principais que se originam das famílias, além da regulamentação do casamento, a tutela e a concessão de tutoria tomam dimensões igualmente importantes ¹⁶. A legislação previa que órfãos deveriam ser entregues por meio das seguintes tutelas: testamentária, legítima e dativa. A tutela testamentária era aquela determinada pelo pai do menor em testamento e que deveria ser cumprida pelo juiz. Na falta da opinião expressa do pai por meio de testamento, o juiz dispunha da tutela legítima, ou seja, aquela que poderia ser exercida pelos parentes homens do pai ou pela mãe se, esta fosse idônea e não contraísse novas núpcias. Caso não houvesse possibilidade de realizar a tutela do órfão por meio destes dois instrumentos jurídicos, o juiz podia lançar mão da tutela dativa, em que ele escolhia um cidadão idôneo que seria o responsável legal pelo órfão, sendo este último o responsável por dar educação, ensinar as primeiras letras e um ofício aos meninos e às meninas, também o ensino das primeiras letras, prendas domésticas e a doutrina cristã. Os dois modelos de tutelas que mais importam

¹⁶ Outros exemplos desses enfaixamentos familiares, seriam os efeitos pessoais e econômicos do casamento, sua duração e dissolução, a determinação do parentesco, o dever de alimentar e o pátrio poder.

aqui são as legítimas e dativas, pois são essas, de um modo geral, as que se referem aos órfãos ou tutelados pobres ¹⁷.

A Tutela então era

o encargo civil conferido a alguém pela lei, ou em virtude de suas disposições, para que se administre os bens, proteja e dirija as pessoas de menores que não se acham sob a autoridade de seus pais ou mães, quando a estas competem direitos que a lei atribui aos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos ¹⁸.

Por isso, não poderiam ser tutores aqueles com alguma incapacidade física ou moral e pelo justo receio. Com relação a esses impedimentos, os que aqui importam são aqueles que se referem aos dois últimos. No caso da incapacidade moral, a mulher e o infame, no que abrange o justo receio, os pobres e os poderosos. De acordo com José Pereira de Carvalho, no que diz respeito às mulheres só poderiam ser tutoras as mães e avós “porque presumiu a lei que o afeto que elas têm pelos filhos e pelos netos supriria qualquer falta de capacidade”. Por infames têm-se aqueles de conduta repreensiva, “os bêbados, os vadios, os jogadores” ¹⁹. Ao que se refere aos pobres esclarecemos que o pobre não é aquele que dispõe de bem-estar mínimo ou nenhum, mas sim aquele que precisa de todo o seu tempo para se manter, não tendo tempo, portanto, para cuidar devidamente de um menor. Havia um caso em que o juiz podia admitir a tutela: “é quando, sendo os parentes mais próximos do pupilo, forem também pessoas honestas, dignas de

¹⁷ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol.II. p. 8.

¹⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. p.395.

¹⁹ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol.II. pp. 65-66.

fé”²⁰. Com relação aos poderosos, refere-se aos homens da lei, inabilitando-os por considerar que não deviam se distrair das obrigações a que já estavam ligados²¹.

Após essa pequena análise dos referenciais teóricos, passamos à reflexão do tópico, buscando travar a relação que se estabelece entre essas linhas de pensamento teórico, a lei e suas interpretações e aquilo que era realidade, ou pelo menos uma apreensão dela, durante o funcionamento do Juízo dos Órfãos, já que no contexto analisado, esta instituição se configurava como a que distribuía *justiça*²² para a parcela da população que a procurava, ou que por ela era acionada.

Os Juízos dos Órfãos foram criados em Portugal e normatizados pelas Ordenações Filipinas²³, configurando-se como uma instituição judiciária de primeira instância, e passaram a ser regulados no Brasil pelo Alvará de 02 de maio de 1731, remontando o período colonial²⁴. Foi somente com a independência e todas as transformações do aparelho estatal daí decorrentes que o Juízo passou a ter a responsabilidade de distribuir as ações governamentais voltadas para a infância, sendo estas antes de responsabilidade das Câmaras Municipais e das Santas Casas. Em Manaus, a criação desta instituição, ocorrida em 1833, foi fruto da promulgação pela

²⁰ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**, Vol.II. p. 69

²¹ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**, Vol.II. p.70

²² A palavra justiça ganhou grifo, pois pode ser apreendida de maneira inversa dependendo da percepção daquele que a toma diante o parecer final do processo.

²³ Quando do domínio castelhano sobre Portugal, o código manuelino sofreu algumas reformas. Sendo sancionada em 1595, durante o reinado de Felipe I, a impressão das Ordenações Filipinas só se deu já no reinado de Felipe II, em 1603. Embora muito alterado, esse corpo de leis constituíram a base do direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX, sendo que algumas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916. A lei que regia as concessões por tutela eram as Ordenações Filipinas, Livro I e IV.

²⁴ Ver Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 88 – Dos Juizes de Órfãos.

regência do novo Código Criminal de 1830, no qual era ordenada a criação de uma Promotoria Pública, de um Juízo de Direito, um Municipal e um de Órfãos em cada comarca do Império ²⁵, já nascendo, portanto, com o caráter de executor das políticas governamentais dispensadas à infância.

Como já foi dito, o ideal de ordem e modernidade pautou as decisões dos dirigentes da cidade, e nesse caso também dos Juizes dos Órfãos no período entre 1897 a 1923 por conta das modificações advindas da transformação da cidade em centro comercial, aumentando a exigência de se controlar as práticas sociais das parcelas mais pobres e marginais da sociedade manauara. Dentro desse contexto, o aparelho jurídico da comarca da capital foi aumentado para dar conta dessa nova demanda social.

Para tanto, a cidade foi dividida em dois distritos jurídicos, cada um com um Juízo dos Órfãos. O Primeiro Distrito estava circunscrito à área central da cidade e o Segundo Distrito era responsável pelas áreas da Cachoeirinha e rurais da cidade. Cabe aqui esclarecer que apesar de serem responsáveis por distritos diferentes, os dois Juízos estavam inseridos, dentro da mesma localidade e na mesma instituição: o Palácio da Justiça, situado à Avenida Municipal (atual av. Eduardo Ribeiro) ²⁶. A localização dos dois Juízos é importante, para que se possa entender a lógica de seus funcionamentos e de circulação de informações. Discussão que será retomada em momento oportuno.

Sabe-se que Juízo funcionou ininterruptamente em Manaus desde a sua criação até o momento de sua substituição pelo Juízo de Menores, em 1923, é

²⁵ REIS, Arthur César Ferreira. **História do Amazonas**. Manaus: Edições Itatiaia, 1982. *Passim*.

²⁶ Não se pode afirmar que os dois Juízos estiveram instalados nesta localidade por todo o período aqui recortado (1897 – 1923). Mas, sabe-se que um ano depois do recorte inicial, em 1898, até 1924, estiveram instalados no Palácio da Justiça. Vide: Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 20 de maio de 1908 e 21 de fevereiro de 1924.

claro que nesse decorrer de tempo o Juízo ganhou e perdeu incumbências ²⁷. Para além das transformações legais ocorridas dentro dos Juízos dos Órfãos, é possível perceber como a população passará a usar a tutela como meio para resolução de conflitos que estariam fora do seu alcance em outro momento de sua existência. Por isso, o Juízo não só foi ganhando incumbências por conta das transformações que se processavam política e socialmente, como também foi reconfigurado diante o uso que da instituição se fazia. Sabe-se também que passaram por ele diversos magistrados, na sua maioria com formação acadêmica em direito, geralmente obtida na escola de Direito em Recife (Pernambuco), e na falta destes, outros cidadãos ocuparam a função que, primeiramente era de nomeação pessoal do Imperador e depois se estabeleceu pelo costume da prática ²⁸.

Antiga repartição judicial, o Juízo dos Órfãos tinha a função de zelar pelos órfãos de sua jurisdição e seus bens, inclusive registrando em livro próprio quantos órfãos havia e os bens de que dispunham, além de verificar se os mesmos estavam sendo bem geridos. Estavam entre as suas incumbências: mandar proceder ao inventário dos bens dos órfãos menores de 25 anos e nomear tutores e curadores para os órfãos e menores que não os tivessem, substituindo os pouco zelosos e castigando os culpados. Igualmente, cabia ao Juiz dos Órfãos a jurisdição em todas as ações cíveis que envolvessem os órfãos, fossem como autores ou réus, até a sua emancipação. Estruturalmente,

²⁷ Sobre a substituição do Juízo de Órfãos, vale destacar que apesar de ter sido transformado em Juízo de Menores, a documentação que consta no Arquivo Público se estende até 1945, só aparecendo o termo Juízo de Menores em 1936, nas caixas 231 e 234. Até esse momento e no momento posterior, os processos de tutelas e os documentos a elas referentes constam no Juízo de Direito da Primeira Vara.

²⁸ Esses cidadãos deveriam ser idôneos e maiores de 30 anos. Para saber mais ver: TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus e a Infância Órfã, Pobre e Desvalida (1868-1916)**. 2010. 160 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

o Juízo dos Órfãos era constituído pelo respectivo Juiz, pelos Escrivães, pelo Tutor Geral dos Órfãos, pelo Curador, pelo Contador e pelos Avaliadores e Partidores ²⁹. Para a documentação aqui trabalhada, não aparecem em seu corpo nem Avaliadores e nem Partidores.

Das incumbências dos Juízes, a que aqui mais especificamente interessa para este capítulo, não que as outras não tenham importância para esta discussão, é a de nomear tutores para os órfãos observados como pobres e desvalidos. A concessão de tutela era aplicada seguindo a lógica de seu conceito. Portanto, a partir desse discurso e da forma como se dava, era indispensável que todo o corpo da sociedade estivesse em conformidade com a lei, para poder adentrar o Juízo. Foi através e dentro da mesma máquina de Estado que ditava regras e propunha verdades, que se engendraram as lutas por direitos travadas pela parcela da população que buscou a lei.

É exatamente dentro dessa lógica que se pode observar a história de Raimundo Henriques Martins. Seu processo deu entrada no Juízo dos Órfãos do 2º Distrito no dia primeiro de dezembro de 1897. Na petição, ele se descrevia como sendo casado e empregado público, afirmando ter condições plenas de desempenhar bom papel de tutor da órfã Alzira, de 10 anos de idade, filha de Vitalina Sebastiana Martins e de pai desconhecido. E, pedia que o Juiz lhe passasse a provisão de tutela da dita menor que já estava a viver com ele por mais de dois anos³⁰.

O Juízo convocou o comparecimento das testemunhas para o dia seguinte. A primeira delas foi Amaro Roma, de 28 anos de idade, casado, natural do Piauí, empregado público, residente em Manaus. Ele afirmava ser

²⁹ Ordenações Filipinas, Livro I, Título 88.

³⁰ Arquivo Público Estadual do Amazonas, doravante (APA). Juízo dos Órfãos do 2º Distrito. 1907. Caixa 41. Autos de Justificação em que é requerente Raimundo Henriques Martins.

Martins um homem que dispensava muita afeição e amizade pela menina, cuidando-a e a vestindo, além de dar-lhe todo o alimento imprescindível à sobrevivência, ao contrário da mãe da menina, incapaz de educá-la convenientemente, por conta da má vida que levava. A segunda testemunha, Bernardino Capello, de 24 anos de idade, natural de Portugal, casado, comerciante e residente em Manaus, corroborou o testemunho anterior.

O Juiz Álvaro Arnosso de Mello Leitão deu seu parecer no dia 04 de dezembro, favorável ao demandante, encaminhando para que fosse providenciada “a provisão de tutela em favor da justificada”.

Este caso é um típico exemplar de que aqueles que procuravam o Juízo para garantir a posse de tutela, revestiam-se de adjetivos e formas argumentativas para estarem de acordo com aquilo que previa a lei. Ao se denominarem casados e exercendo alguma profissão, o que pretendiam Raimundo Henriques Martins e suas testemunhas, era exatamente isso, estarem de acordo com o modelo de cidadãos familiares e trabalhadores, portanto aptos a distribuir para o menor os conceitos e preceitos indispensáveis à sua boa formação.

Do lado oposto, temos Vitalícia, que segundo os testemunhos e o parecer da instituição, não poderia exercer tutela da dita menor, por não ser esta um exemplo de mulher que pudesse oferecer a educação condizente com uma nação que se quer culta, ainda que ela fosse mãe da menina. É claro que essa é uma análise realizada a partir da visão daqueles que não foram seus contemporâneos. Naquele determinado contexto, o entendimento que se tem sobre o cidadão adequado ao conceito de cidadania está ainda em construção. Portanto, ser mãe é muito pouco frente aquilo que se faz conveniente para que

esse modelo de República dê certo.

Por outro lado, ainda no mesmo ano, teve diferente resultado o processo de Maria Herbestes do Carmo, que entrou com o pedido de tutela de sua filha mais velha de três anos de idade. Após expor toda a situação de maus tratos em que vivia ela e seus filhos, por conta da constante embriaguez de seu marido, João do Carmo Pereira Chaves, que já com ela nem mais vivia e, que havia entregue a menor para a um tal de Vicente, a suplicante argumentava ao juiz:

sois vós pai e mui extremoso, bens podeis avaliar o dilaceramento do meu coração, é este amor maternal que me faz vir a vossa autoridade. Requerer-vos que vos digneis a mandar entregar a referida menor minha filha. Confiando na justiça com que V.Exa. caracteriza seus atos ³¹.

Maria Herbestes do Carmo trazia junto à sua petição de tutela um documento com a assinatura de nove homens que lhe ajudavam a provar sua idoneidade moral para obter a vitória, que ao final, o parecer do juiz Gaspar Antônio Vieira Guimarães lhe garantia:

Sendo a menor de tão tenra idade que seria doloroso e contra disposição legal tirá-la dos carinhos maternais, determino que seja entregue a Maria do Carmo, sua mãe, intimando-se o Dr. Curador Geral de órfãos não somente desta sentença como também para requerer o que for de direito, desde que é público haver o pai abandonado o lar conjugal e viver habitualmente em estado de embriaguez, sendo, portanto a menor equiparada à órfã ³².

Ao se ler este documento, pelo menos três questões chamam a atenção.

Primeiro, em um contexto em que a maioria da população masculina não era

³¹ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Dona Maria Herbestes do Carmo.

³² APA Juizado dos Órfãos do Distrito 2º. 1897. Caixa 41. “Justificação de Maria Herbestes do Carmo”. Parecer de 6 de Junho de 1897.

alfabetizada ³³, ela, mulher, o era. Segundo, o fato de ela, sendo mulher, excluída de direitos políticos, possuindo apenas direitos civis, nem sendo estes plenos, já que geralmente era exigida a anuência do marido para acessar a justiça, ela o tenha feito ³⁴. Terceiro, a estratégia de que se utilizou do Carmo articulando-se na busca por uma rede de homens, considerados honestos, a fim de provar sua própria idoneidade, e, sabendo que essa era uma prerrogativa exigida pela lei.

Não é intenção aqui negar que retórica e regras podem se constituir em instrumentos de manipulação de uns para benefícios de outros. Ou ainda, que seja de todo verdade aquilo que foi dado como testemunha nesses processos, ou ainda que a determinação do Juízo tenha sido justa, tão pouco afirmar que somente casados eram passíveis de obter tutela. Longe disto. É de primordial importância que se compreenda que não foi apenas percepção intuitiva ou pouco elaborada de direitos e deveres que garantiram aos petionários aqui retratados seu encontro com o poder, com a justiça, acionando-a em busca de direitos, ou pelo menos o que entendiam ser isto. Ao contrário, foi se adequando as prerrogativas da lei, do hábito de trabalho, da valorização da moral, enfim, de costumes civilizados, que garantiram, via justiça, pelo menos alguns deles, seus interesses. Portanto, se a lei era mascarada pelos interesses de uma elite dominante, acabaram por usar tal adorno também aqueles que iam ao seu encontro.

³³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 39.

³⁴ Os direitos civis da mulher foram negados tanto na Constituição Imperial (1824) quanto na Republicana (1891). Por isso nos referimos à mulher como não tendo cidadania plena, pois não possuía direitos políticos e sociais.

1.2 – O julgamento no Processo de Tutela

Ao analisarmos documentos jurídicos, devemos apresentar as definições das expressões que serão utilizadas ao longo deste estudo e uma descrição do corpo do texto para que se possa fazer a análise sobre as formas possíveis de interpretação que poderão ser realizadas nessas documentações. Para além das discussões historiográficas acerca do assunto, ressaltaremos as percepções particularizadas e direcionadas para esse fundo de pesquisa, pois a documentação do Juízo dos Órfãos pode revelar muito sobre essas questões e casos, uma vez que os registros reunidos neste núcleo documental dão subsídios para a reconstrução da história dessas personagens. A documentação típica desse fundo compõe-se de processos de variada complexidade e tipologia e sua análise oferece uma visão sobre o cotidiano do menor, da família e das relações que se estabeleciam entre o Juízo e a população dentro de um contexto de transformações nacionais e locais ³⁵.

Impõe-se então definir claramente os termos que aparecem na documentação, assim que: **Auto** é todo o conteúdo documental gerado durante o processo; **Processo** é o conjunto de procedimentos adotados na administração da justiça até a sentença³⁶; **Justificação para Tutela** é o

³⁵ Esse acervo constitui-se de diversos processos, como partilhas de herança, inventários, espólio, solicitação de autorização para compra e venda, pedidos de autorização para casamento, pedidos de destituição de tutela, justificação de pagamento de soldada ou falta de pagamento, pedidos de emancipação e as Justificações por Tutela.

³⁶ CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Eloisa Liberalli (coord.); colaboração Aparecida Sales Linares Botani. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros. Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, São Paulo, 1996. pp. 11 e 62.

documento que relata o pedido do justificante e os motivos que o levaram a acionar a justiça³⁷ e **Processo Orfanológico** é

aquele em que se descreve, avalia e reparte o patrimônio dos que deixaram por sua morte herdeiros menores ou incapazes por algum outro motivo da administração de seus bens (...) é também o de outras coisas que interessem as mesmas pessoas sujeitas à jurisdição dos juízes de órfãos, como a renovação de tutores, curadores e outros.³⁸

Durante nossa pesquisa verificamos que embora a documentação do Juízo dos órfãos não se constitua necessariamente numa novidade em termos de fonte de pesquisa, a maneira como funcionava o trâmite documental é pouco conhecida ou descrita pelos pesquisadores. Em função desta lacuna, decidimos incluir no nosso trabalho um esquema de funcionamento da tramitação da documentação no juizado como forma de ajudar não apenas a entender os seus meandros, como também, dar conta da importância de determinadas ações de seus agentes.

O processo de Justificação para Tutela se iniciava com um pedido de um cidadão expondo os motivos pelos quais entendia ser capaz de exercer a tutela de determinado órfão. Podia ainda referir-se ao requerimento de uma pessoa qualquer ou de um funcionário da própria justiça solicitando os encaminhamentos adequados a serem dispensados a um menor. Estes eram então, os Peticionários e, todos os outros que pudessem posteriormente vir a ser envolvidos e convocados a comparecer em juízo eram os Justificantes ou

³⁷ Tal definição foi construída durante a pesquisa, através da análise dos documentos. Vale ressaltar que existem no Arquivo Público Estadual do Amazonas outros documentos denominados Autos de Justificação, Petição ou Autos de Petição que também se referem aos processos de Justificação por Tutelas, mas não somente a eles. Apesar de dizerem respeito a termos jurídicos que originalmente são diferentes, aqui, acabam por ganhar peso de sinônimos, dado o decorrer dos processos.

³⁸ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**. Vol.I. pp. 11-12.

as testemunhas de cada um destes. Sendo assim, o peticionário era sempre um justificante, mas nem todo justificante era um peticionário.

A partir do momento que essa petição dava entrada na instituição, o escrivão a transcrevia, o peticionário a assinava ou assinava alguém a seu rogo (caso não soubesse ler e escrever) e então era enviada para o Juiz que, por sua vez, determinava ao escrivão que designasse o dia e a hora para que as partes comparecessem em Juízo para que expusessem e provassem através de documentos e depoimentos os motivos que o levaram ao processo e, que do fato ficasse ciente o Curador Geral de Órfãos.

O escrivão então fazia dois comunicados por escrito: o primeiro certificando que designou o dia a hora do comparecimento das partes interessadas e o segundo para esclarecer que fez ciente o Curador, tanto do conteúdo da petição como da data de sua análise e, ao peticionário, da designação. A esses dois comunicados dá-se o nome de Certidão, por vezes o comunicado ao peticionário pode levar o nome de Designação. Geralmente, da entrada da justificação no Juízo até esse momento, somente decorria um dia, e como tudo acontecia nesse espaço de tempo, o peticionário já ficava sabendo que deveria comparecer na instituição no dia marcado pelo escrivão, que quase sempre era o posterior e que seria designado de Assentada. Esse era o momento em que compareciam o peticionário e suas testemunhas para prestar esclarecimento sobre o conteúdo da justificação. No cartório do escrivão estavam presentes estes últimos, o próprio escrivão, o Juiz Municipal de Órfãos e o Curador Geral de Órfãos.

A Assentada era então o termo de abertura da sessão de averiguações, declarações e testemunhos, escrita pelo escrivão no momento do encontro

entre as partes interessadas. Eram ouvidas as testemunhas, entre duas ou três, dependendo da situação. Elas expunham suas versões sobre o caso e ao término de suas falas, a palavra era dada ao Curador Geral para que este perguntasse qualquer coisa a mais que considerasse relevante. Quase sempre nada tinha a perguntar. Ao final de cada esclarecimento das testemunhas, o escrivão lia o conteúdo da documentação para todos os presentes, estando tudo conforme se pretendia, assinavam a documentação juntamente com o juiz, o peticionário, as testemunhas e o curador. Com a última declaração, a sessão era encerrada.

Posteriormente, o escrivão novamente certificava o juiz do conteúdo dos autos, que recebia o nome de Conclusão. Este solicitava que a documentação fosse enviada ao curador para que desse seu parecer. Aquele certificava que recebeu as ordens, e despachou a documentação para o destino ordenado pelo juiz, nesse momento ele escrevia a Data. Este texto era feito por duas vezes e se referia tanto às ordens do juiz, como do recebimento do parecer do curador quando ele o recebia de volta. O curador dava seu parecer e o despachava para o escrivão que preparava a Vista, esclarecendo o seu recebimento. Ao final desse trâmite, o escrivão fazia sempre uma Conclusão para esclarecer que tudo foi realizado conforme o ordenado.

A documentação era novamente enviada ao juiz que determinava que o processo fosse averiguado para ser avaliado e determinado o seu custo, sendo-lhe posteriormente enviado o valor montante. Ao receber o documento, fazia o escrivão a Data, a Certidão e a Guia, esta última esclarecendo que os autos foram enviados para o Contador Geral do Foro que descrevia o custo do processo a ser pago pelo peticionário. Voltando às mãos do escrivão a

documentação, ele produzia a Data da entrega, a Guia de pagamento do processo e a Conclusão de que o fez. Somente depois era que o juiz dava seu parecer final, julgando o pedido procedente ou não. O escrivão em seguida produzia a Data do recebimento do parecer, a Certidão de intimação ao requerente e expedia-lhe o Termo de Entrega do processo com o julgamento. Por fim, certificava o Juízo da Certidão de sua entrega. Durante todo esse trâmite, o escrivão poderia ainda, a qualquer momento, produzir as Juntadas, que eram os termos de junção, anexação, dos direcionamentos acumulados e dados ao processo. Todos estes documentos eram juntados em um auto, lançado no Livro de Órfãos e arquivado no Juízo ³⁹.

Nem sempre ocorriam desta forma, podendo aparecer umas e outras custas dependendo das proporções do caso, mas de forma generalizada, por todo o processo o peticionário poderia pagar ao Juiz por: julgamento, promessas, diligências, assistência, tutela, alvará e inquirições; ao Curador Geral por: assistência, parecer e inquirições; ao Escrivão por: autuação, depoimentos, auto de interrogatório, certidões, termos grandes, termos pequenos, termo de assentada, intimações pequenas, intimações de sentença, mandados, saídas, informações, transporte, guias, folhas, selos, rogo de auto; ao Oficial de Justiça por: diligências; ao Contador: contagem⁴⁰. Poderiam ainda

³⁹ Pelas Ordenações Filipinas (Livro I, tit. 87/88) a cada quatrocentos vizinhos ou acima disso, deveria haver um juiz, um curador e um escrivão e cada um desses últimos possuiria um livro com suas anotações. O Livro de Órfãos era então, onde o escrivão lançava todos os processos que haviam dado entrada no Juízo a cada ano, relatando por data: o nome do peticionário, o nome do menor, mas não sempre, o nome do juiz que presidiu o caso. O livro a que nos referimos foi produzido pelo Escrivão Francisco Martins de Menezes e recorta o período entre 1860 e 1916. Vale ressaltar que nem todos os documentos que estão descritos nesse livro fazem parte da documentação que se encontra no Arquivo Público. À primeira vista, o que parece é que parte desses documentos se perdeu. No entanto, também consta da documentação arquivada nas pastas, processo que não estão relatados no livro.

⁴⁰ Todas as vezes que os critérios de relevância de um termo são alterados no seu uso contextual, os juristas interferem diretamente para ocorrência de uma redefinição sobre suas significações. Tal mecanismo adéqua a jurisprudência às exigências, reais ou supostas, de um

participar do processo de Justificação, sendo pagos pelo justificante, o Juiz de Direito, um procurador, caso solicitasse um, podendo este ser um rábula ou um advogado e o Procurador Geral da República⁴¹.

Esta era a estrutura básica do Processo de Justificação para Tutela. Entretanto, os processos poderiam ganhar outro formato dependendo das proporções que ele tomasse por conta da ação dos petionários ou dos que foram acionados pela justiça. Bem como do escrivão que o produzia e o curador e juiz que davam o parecer. Em tais casos, obedeceriam às mesmas terminologias jurídicas, e a uma ordem hierárquica de poder a ser distribuído. Por conta disso, esboçaremos aqui uma descrição da processualística de alguns casos, para que fiquem claras tais diferenciações.

Achando por bem o juiz que se averiguasse o posicionamento de terceiros ou das órfãos envolvidos nas petições, fariam parte do processo os “Autos de Perguntas” ou “Termo de Declaração”, feitos em quaisquer dos casos, onde se analisaria a versão dos fatos destes outros. Daí que para a intimação das partes era necessário que houvesse a participação de um Oficial de Justiça e, partindo daí o escrivão faria todos os procedimentos para esclarecer o comunicado e ordem dados ao oficial através de um Mandado, assim como do recebimento de que fora notificado e que cumprira a ordem. Comparecendo estas partes e sendo ouvidas, o juiz já poderia a partir daí dar o seu parecer e o caso então estaria resolvido, sendo produzidos pelo escrivão todos os documentos que esclareciam sua resolução, processando-se então novas Datas, Vistas, Certidões, Juntadas e Conclusões.

dado momento histórico. Sendo assim, na ausência de um dicionário de terminologia jurídica do contexto, não se processará aqui, nenhuma definição sobre os termos citados.

⁴¹ Todos os processos têm uma conta e elas aparecem ou em uma folha específica com todo o custo descrito, no final do processo, ou ao lado de cada ação tomada por qualquer funcionário da justiça, sempre descrita, é claro, pelo escrivão.

Dependendo da apreciação do juiz, ele poderia convocar novas testemunhas para prestarem esclarecimentos, sendo estas referentes àqueles que foram envolvidos. Para esse tipo de caso, o trabalho do Oficial de Justiça poderia ser realizado de duas formas: a primeira seria dirigir-se a casa do envolvido ou em qualquer lugar onde se encontrasse para notificar-lhe do dever de seu comparecimento ao Juízo, juntamente com suas testemunhas e o órfão; a segunda forma seria comunicar a ordem de entrega do órfão que estava em poder daquele a quem o oficial visitara. A partir desse momento então, o oficial de justiça poderia imediatamente levar o menor a casa do tutor determinado pela justiça ou encaminhá-lo a instância que o requereu. Feito isso, ele produzia uma Certidão esclarecendo ao escrivão que teria feito como ordenado, e este por sua vez processava a documentação referente ao caso.

Se a resposta dada ao oficial fosse negativa, tanto referente ao comparecimento ao Juízo, como no que dizia respeito à entrega do menor envolvido ou mesmo se esse menor se negasse à obediência da ordem, o oficial comunicava o fato ao escrivão, este por sua vez esclarecia ao juiz que processava então um Mandado de Busca e Apreensão ou de Entrega. Se ainda assim a resposta fosse negativa, o juiz expedia uma Portaria, esclarecendo que as ordens fossem obedecidas sob pena de prisão em flagrante delito previsto nos Artigos 290 e 291 do Código Penal⁴². Posteriormente seria lavrado pelo juiz um Termo de Tutela em nome daquele que ele julgou ter tal direito. Aquele outro que estivesse com a posse do menor, estaria na ilegalidade. Em situações como essa, para que uma prisão fosse efetuada, um mandado deveria ser expedido para o Juízo ou que pela instituição fosse solicitado, ordenado pela Secretaria de Chefatura de

⁴² O Código Penal promulgado pelo Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890.

Segurança. Novamente aí entra em cena o oficial de justiça, que com o mandado em mãos realizava a prisão, encaminhando para a Chefatura de Segurança o acusado e encaminhando todos os acontecimentos ocorridos para o escrivão que processava a documentação de recebimento dos esclarecimentos dos fatos a serem novamente enviados ao Juízo competente⁴³.

Em casos que a polícia fosse envolvida, os acontecimentos se desenrolariam obedecendo a uma linha de procedimentos. Se alguém por alguma razão acionasse a Delegacia de Polícia do 1º ou do 2º Distrito para que interviessem na situação, estas por sua vez, deveriam solicitar uma resolução para a Chefatura de Polícia do Estado do Amazonas, que comunicando o fato aos Juízos determinavam como estas deveriam proceder. No entanto, estas instituições poderiam antes de comunicar os acontecimentos ao juiz competente, agir livremente, mas se a resolução tomada por estes últimos fosse diferente da decisão ao que os primeiros tomaram, deveriam então acatar a ordem dos Juízos de Órfãos. Em última instância, poderia ser arrolado ainda o Superior Tribunal de Justiça que interferiria em casos onde houvesse conflitos de jurisdição entre os Juízos de distritos ou localidades diferentes ou ainda outras instituições que estivessem envolvidas no processo. Independente da situação, o presidente do tribunal somente comunicava os fatos ao juiz que por sua vez devia acatar e cumprir a ordem, como melhor lhe conviesse, mas sempre em obediência ao Superior Tribunal⁴⁴.

⁴³ Independente dos acontecimentos ocorridos no processo e do caminho que ele tomará, é sempre importante lembrar que o escrivão processará as Datas, Vistas, Certidões, Juntadas e Conclusões, porque isso fará diferença no valor final do processo.

⁴⁴ O envolvimento de uma ou outra instituição é independente, o que significa dizer que não é necessário que se passe primeiro por uma para se adentrar noutra. Pode-se, por exemplo, ir primeiro ao Superior Tribunal de Justiça, sem que se tenha passado pela Secretaria de Chefatura de Segurança, embora esta última dependa de um aval da primeira para agir. Todos

Existem casos em que também eram envolvidas a Comissão Geral de Assistência Judiciária, a Curadoria de Órfãos, Ausentes e Interditos e a Santa Casa de Misericórdia. A primeira estaria arrolada caso se solicitasse um tutor que desse consentimento para casamento a uma menor que fosse vítima de estupro ou defloração, bem como para o menor que o cometeu. Essa instituição só se envolveria em se tratando de menores. Caso contrário, sendo um maior o autor do crime estariam envolvidas, a polícia e as instâncias superiores. A segunda instituição seria envolvida nos casos em que o próprio curador fosse o peticionário. Para esses casos, geralmente, antes foi acionada a polícia que por sua vez solicitou a ação deste funcionário do Juízo, que a partir dele agiria. A terceira instituição seria arrolada em qualquer caso em que um menor ou o responsável por esse menor sofresse ou tivesse sofrido qualquer dano corporal. Esses casos se correlacionavam com outras instituições, já que, por exemplo, em um caso de estupro, seria solicitado um exame de corpo de delito, este sendo realizado por qualquer uma das delegacias da capital.

Para além das instituições judiciais, teremos também a participação da imprensa que seria envolvida se fosse solicitada, ou se decidisse relatar ou criticar o que se passava no Juízo dos Órfãos. Sendo que é a partir dela que temos notícia de como a sociedade poderia perceber e apreender os acontecimentos que ocorriam dentro das instituições e também a forma como ela própria disseminava tais acontecimentos.

Como podemos observar, são várias as situações que se desenrolavam dentro dos Juízos dos Órfãos e, dependendo de cada caso, a movimentação

esses acontecimentos vão depender tanto dos posicionamentos e ação do Juízo, como também dos do peticionário.

que ali se processava pode revelar os caminhos que foram tomados tanto pelas próprias instituições envolvidas, como por aqueles que procuraram a justiça ou que por ela foram acionados. São várias as formas de envolvimento e resolução a que pode estar sujeita cada uma das que aqui tratamos. Nesse sentido, exemplificaremos casos que revelem a ação dos Juízos e destes com outras instituições que foram abrangidas no desenvolvimento dos processos, assim como os embates, encontros e confrontos, dentro e fora delas.

Um caso muito interessante é o de Raimunda de Castro Vieira e de seus filhos Palmira, Alzira, Guilhermina, Áurea, Abelardo e Raymundo ⁴⁵, porque pode revelar a ação de algumas instituições ao mesmo tempo, a saber, as duas delegacias da capital de Manaus, da Chefatura de Polícia do Estado do Amazonas, da Curadoria dos Órfãos e do Juízo. Em 10 de abril de 1915, Anésio Fortes Castelo Branco, Delegado da Polícia do 2º Distrito, escreveu a Chefatura de Polícia do Estado do Amazonas para esclarecer que quatro dias antes da data de seu encaminhamento, a viúva Raimunda havia procurado a delegacia para prestar queixa do desaparecimento de sua filha Palmira, que saindo de casa a pretexto de ir encontrar uma amiga, não havia retornado e, que a denunciante supunha que a menor havia sido seduzida pelo seu namorado, o cirurgião dentista, Raimundo de Sá Antunes. O delegado então explicava que o paradeiro da menina lhe fora revelado por conta de o próprio namorado ter ido a delegacia explicar que a menor teria aparecido em seu consultório. Diante das circunstâncias, Anésio, a pedido da mãe, solicitou um exame de corpo de delito, para verificar se a menina ainda se mantinha virgem. Raimunda mudou de ideia e se recusou a autorizar que tal exame fosse

⁴⁵ APA Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. Petição em que é requerente o Curador Geral de Órfãos, Ismael Henrique de Almeida.

realizado, explicando que diante de seu retorno ao lar, já se dava por satisfeita. Em 19 de abril, o Chefe de Polícia, João Lopes Pereira, repassou todas as informações sobre o caso ao Juízo dos Órfãos.

Por cinco meses esse processo ficou arquivado, sendo somente retomado em 25 de setembro do mesmo ano, quando da Delegacia do 1º Distrito, o delegado em comissão Estanislau Affonso escreveu ao Juízo para relatar que, sendo a conduta moral de Raimunda irregular, vinha a pedido de vários amigos de Salustino Vieira, marido morto daquela mulher, solicitar que o Juízo tomasse as providências legais com relação a suas filhas menores, Alzira, Guilhermina e Áurea, no sentido de interná-las no Instituto Benjamin Constant, pois seus futuros estariam comprometidos, caso tal medida não fosse tomada, por conta de sua genitora não se comportar como deveria uma viúva, expondo inclusive a suas filhas ⁴⁶.

Decorridos dois dias, Ismael Henrique de Almeida, a partir da Curadoria de Órfãos, Ausentes e Interditos entrou com uma petição no Juízo. Nela, o Curador relatava os acontecimentos que tornaram Raimunda pessoa não idônea, reunindo os fatos que até então se encontravam separados, aquele que se referia ao comportamento escandaloso da viúva, relacionado ao futuro das filhas Alzira, Guilhermina e Áurea, bem como o fato de não ter dado importância a suposição de sua filha Palmira não ser mais virgem. E solicitou então que as medidas cabíveis fossem tomadas.

Do destino de Palmira, não tivemos mais notícia. Com relação às outras filhas de Raimunda, sabemos que o Juiz Heuristides Pinheiro Gadelha expediu um mandado de internação para o Oficial de Justiça Luiz Gonzaga de Almeida

⁴⁶ APA, Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. "Petição de Ismael Henrique de Almeida". Ofício de Estanislau Affonso de 25 de setembro de 1915.

que, com a ajuda do delegado do 2º Distrito, Gusmão, encaminhou as meninas ao Instituto Benjamin Constant para seu internamento. Em março de 1916, o Diretor do Instituto escreveu ao Juízo para esclarecer que não mais poderia manter a menina Alzira sob seus cuidados por ela estar acima da idade permitida pelo regimento da instituição, para lá ser mantida. Diante das circunstâncias e como não poderia voltar a viver com a mãe, o agora Juiz Estanislau Affonso nomeou Antônio Francisco Monteiro, tio de Alzira, como seu tutor⁴⁷.

Somente se voltará a ter notícia de Guilhermina e Áurea, em 1919, quando o Curador Ismael de Almeida, através de um comunicado do diretor temporário do Instituto Benjamin Constant, Dr. Galdino Ramos, toma ciência de que as meninas teriam saído do Instituto a pedido da mãe por estarem doentes e para se tratarem de uma forte gripe que assolara aquele estabelecimento de ensino. Mas que depois de sua permissão, a mãe se recusara a devolver as filhas à instituição. O juiz Raimundo Rocha dos Santos expediu então um Mandado de Internação, diante do qual Raimunda e as filhas se recusaram a obedecer. Outro mandado lhe foi enviado e, dessa vez, que se usasse da força física para interná-las, mas ao final, com a ajuda do chefe de polícia solicitado pelo Juízo, as meninas retornaram, contra a vontade, àquele instituto de ensino⁴⁸.

Todavia, Raimunda veio a falecer em 27 de setembro de 1920. E exatos trinta dias depois, seu filho Raimundo de Castro Vieira, advogado posicionado, como se intitulava, casado, residente ao Porto Acre (Acre), procurou o Juízo

⁴⁷ APA, Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. "Petição de Ismael Henrique de Almeida". Conclusão do juiz Estanislau Affonso de 13 de janeiro de 1916.

⁴⁸ APA, Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. "Petição de Ismael Henrique de Almeida". Mandado de Internação expedido pelo juiz Raimundo Rocha dos Santos em 29 de abril de 1919.

dos Órfãos para solicitar que fosse dada baixa na tutela da irmã Alzira, que se encontrava sob os cuidados do seu tio Antônio Francisco Monteiro e que as outras duas fossem retiradas do Instituto Benjamin Constant e lhe fossem encaminhadas, revelando ainda que seu irmão menor Abelardo, de 12 anos, já se encontrava sob seus cuidados. Para que a tutelas dos ditos menores lhe fossem garantidas, Raimundo Vieira trouxe consigo documentos emitidos pelo Juízo Municipal e delegacia de sua vila, que confirmavam que tinha conduta idônea, sendo, portanto, merecedor da responsabilidade sobre seus irmãos. O que de fato veio a ocorrer.

Não foi ainda este o desfecho da história destes irmãos órfãos. Em 1921, o caso sofreu uma reviravolta. Depois de as tutelas dos ditos menores lhe terem sido encarregadas e passados doze meses de sua convivência com os irmãos, Vieira voltou a acessar o Juízo dos Órfãos para solicitar que fossem dadas baixas nas suas tutelas ⁴⁹. Expondo os motivos que lhe moviam a agir desse modo, dizia que com relação à Alzira, era o fato de a menina ter completado a maior idade. Com relação aos outros três, a questão seria de cunho moral, pois estando na puberdade, não lhes obedeciam às ordens de conduta que lhes dava. Explicando ainda que essas questões se referiam mais aos comentários da vizinhança, por conta de toda a história que viveram com a mãe. E, que o comportamento dos meninos não ajudava, pois tiveram uma débil educação, embora se fosse outro caso, acreditava o peticionário, que talvez seus defeitos nem viessem a ser tão percebidos. Em setembro de 1921, os irmãos foram retirados do poder de seu irmão Raimundo ficando sob a responsabilidade de Antônio Francisco Monteiro, seu tio e tutor anterior.

⁴⁹ APA, Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. "Petição de Ismael Henrique de Almeida". Requerimento de Raimundo de Castro Vieira de 15 de setembro de 1921.

Para além do simples envolvimento das instituições, há que se discutir aqui a forma própria como ele se dá. Podemos perceber nesse processo, mas não só nesse, a maneira como as instituições se aliavam para resolução dos casos, o que significa dizer, atribuir um direcionamento à vida dos envolvidos. Em todas as situações e para todos os envolvimento, o que se pode verificar é que tanto o Juízo dos Órfãos como as outras instituições que dão notícia da situação dos órfãos ou tutelados aqui retratada, estão de acordo no que se refere ao comportamento amoral de Raimunda, assim como da importância de garantir que os menores estivessem em um ambiente condizente com as normas pretendidas pela política governamental. Por isso na ausência de um tutor, outras instituições poderiam participar do processo de formação do menor, nesse caso o Instituto Benjamin Constant. Também por isso, é mister destacar a ação do delegado em comissão do 1º Distrito, que representa a preocupação com a educação dos menores, e que também, e não por acaso, vem a ser mais tarde o mesmo juiz que nomeia como tutor o tio dos anteriormente órfãos.

Não se pode esquecer também o fato de que se é a justiça que interfere nas vidas dessas personagens, é o próprio corpo social, que dá notícia e pede providências no sentido de garantir o futuro dos menores, que ameaçados por conviverem com uma mulher que não lhes pode garantir idoneidade moral, careciam de um direcionamento legal. Menos ainda esqueceríamos que é essa mesma sociedade que torna impossível a permanência de Raimundo no encargo de tutor, assim como sua convivência com os irmãos, porque naquele

lugar “nunca poderão encontrar o amparo que desejam e serão sempre tidos, moralmente, como imprestáveis” ⁵⁰.

Também é perceptível, do lado oposto ao que julgou e deu destino a essa família, o seu próprio comportamento de recusa ou aceitação ao parecer que foi dado pela justiça. Primeiro, Palmira, indo em busca da relação que desejava com o cirurgião dentista, mesmo que isso pudesse levá-la a uma delegacia. Segundo, a recusa absoluta de Raimunda em entregar as filhas para sua internação, e, mais tarde, mesmo diante de um segundo mandado, a inevitabilidade da justiça em usar de força física para retirar dos braços da mãe, as meninas que se negavam a obedecer às ordens do Juízo, mesmo sob as penas da lei. Por fim, a forma como se comporta o filho mais velho, Raimundo Vieira, que no espaço de um ano se articula para garantir a tutela dos irmãos e imediatamente depois, entendendo que era melhor para todos que se separassem, não hesita em fazê-lo. Além do fato de ser o filho da mesma mulher sem moral, incapaz de dar educação aos filhos, que se tornou um advogado, que segundo o Juiz Municipal, Celso da Gama e Souza “patrocinava com competência e grande zelo todas as causas que lhe foram confiadas, (...) sendo digno de louvor o tratamento que costuma dispensar ao Juízo” ⁵¹.

Porém, outro tipo de situação pode se desenrolar no que se refere ao envolvimento de outras instituições, juntamente com o Juízo dos Órfãos, no desenvolvimento dos processos, do mesmo modo o posicionamento do grupo social, ou mesmo de um único peticionário, diante da justiça que lhe fora

⁵⁰ APA, Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. “Petição de Ismael Henrique de Almeida”. Declaração de Raimundo de Castro Vieira de 15 de setembro de 1921.

⁵¹ APA, Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. “Petição de Ismael Henrique de Almeida”. Atestado de 01 de setembro de 1920.

distribuída. Quitéria Maria da Conceição, por exemplo, foi ao Juízo para esclarecer que ela havia deixado sua neta, Isabel Ferreira de Almeida Ponsual, sob os cuidados do Provedor da Santa Casa de Misericórdia, porque sua casa estava em construção e ela teria ido passar um tempo na casa de uma amiga que não tinha cômodos suficientes para acolher também a menina. Quase todos os dias, ia visitá-la, até que na última vez, sua neta tinha sido entregue pelo mesmo Provedor ao Sr. José Bayma de Serra Martins⁵².

A pedido do Juiz Moisés José Vieira, o escrivão Francisco Martins de Meneses verificou em seu livro de tutelas que ainda não havia sido dado tutor à menor. No primeiro dia do mês de setembro do mesmo ano, o Curador Geral, Ismael Henrique de Almeida, deu seu parecer:

Não depende de esforço se conhecer o direito da petionária o qual é indiscutível, pois que determinando a lei quais os que não podem ser tutores, excetua a mãe e a avó. Cons. das leis civis art. 245 e 262 § 1º. (...) E assim pensando, sou da opinião que deve ser deferida a petição⁵³.

E sobre a ação do Provedor da Santa Casa de Misericórdia, o mesmo curador esclarecia:

Demais, falta competência do provedor da Santa Casa para dispor de menores que ali são recolhidas, resultando de tal irregularidade, o fato de até esta data não ter sido nomeado tutor para a menor em questão, conforme se vê da informação do Sr. Escrivão⁵⁴.

⁵² APA. Juizado dos Órfãos. 1910. Caixa 101. Autos de Petição em que é requerente D. Quitéria Maria da Conceição.

⁵³ APA. Juizado dos Órfãos. 1910. Caixa 101. "Petição de D. Quitéria Maria da Conceição". Parecer de 01 de setembro de 1910.

⁵⁴ APA. Juizado dos Órfãos. 1910. Caixa 101. "Petição de D. Quitéria Maria da Conceição". Parecer de 01 de setembro de 1910.

Dois meses depois de dado o parecer do curador, a situação não havia sido resolvida. Então Quitéria foi ao Tribunal Superior de Justiça requerer que intercedesse no caso. No dia 14 de novembro, então, o tribunal concedeu um *habeas corpus* à peticionária, em favor de sua neta, para que a menor requerida fosse libertada do poder de quem a detinha. Como novamente nada foi resolvido a avó se dirigiu ao Juízo para informar-lhe que mesmo diante da ordem do tribunal, a menina ainda não se encontrava sob seu poder. Aquele tribunal mais uma vez intervém para determinar que a menina fosse entregue a Quitéria e acrescentava que faltou ao Juízo competência para resolver a questão.

Em 14 de dezembro, o juiz Vieira nomeia tutor da menor o Dr. Adelino Costa. Como este não compareceu no juizado para assinar o termo de tutela, outro juiz, Belém de Figueiredo, no dia 19 de janeiro de 1911, nomeia Agnello Bittencourt tutor de Isabel. Uma terceira vez o Superior Tribunal de Justiça interveio no caso, esclarecendo que D. Quitéria não poderia ser preterida em seus direitos e, que suas ordens, rigorosamente cabia ao Juízo cumpri-las. Finalmente, em fevereiro de 1911, o juiz Vieira, em cumprimento à determinação do Superior Tribunal, nomeia a avó tutora legal de Isabel ⁵⁵.

Como é possível perceber, diferente do caso de Raimunda de Castro Vieira, não era sempre que as instituições se irmanavam para o desenrolar dos processos. Ao contrário, para o caso de Quitéria e sua neta Isabel, o que se verifica é que estas instituições acabam por se revelar como sendo um espaço que, ao mesmo tempo em que dá poder ao discurso que está na ordem da lei, também é o local onde os conflitos sociais são dirimidos. Sendo nesse sentido,

⁵⁵ APA. Juizado dos Órfãos. 1910. Caixa 101. "Petição de D. Quitéria Maria da Conceição". Parecer de 18 de fevereiro de 1911.

os lugares específicos onde ocorre a concorrência por pronunciar o direito, socialmente aceito como justo. Nele estão presentes atores sociais investidos de posições desiguais e, que obedecem a uma hierarquia judicial e, por assim dizer, da posse de níveis de poder.

Mesmo que de um lado façam parte de um corpo institucional ao qual representam, e que estejam treinados pela lógica específica de um campo para exercer a violência simbólica, ou seja, o poder do Estado sobre os cidadãos, por outro, são os que, a partir de lutas internas, de seus conflitos de competência, igualmente pelas suas relações de forças – ainda que um dado momento histórico delimite o espaço possível da ação – concorrem no sentido de buscar ditar o que seja a verdade. Posicionando-se dessa forma, em um nicho que lhes garanta a definição de *profissionais* hierarquicamente valorizados e conscientes de seu posicionamento social, mas, sobretudo, legal – desembargadores, juízes curadores, escrivães, entre outros.

Esse corpo é somente, relativamente independente dos constrangimentos externos, não sendo de todo um universo autônomo, pois as leis que o regem, mesmo que sejam próprias, são animadas também pelas relações ocorridas e promovidas pelas estruturas sociais, organizadas em grupos ou individuais, na busca constante pelo seu bem suceder. Em paralelo às lutas ocorridas no interior do campo, há a outra margem, onde se encontram os *profanos* – o corpo social – os cidadãos que acionam ou são acionados pelas ações de Estado, a resolver suas questões. Assim, se é a partir da documentação jurídica, creditada e produzida pelos primeiros, que temos conhecimento sobre os casos aqui relatados, também é por conta das pressões sociais, exercidas externamente sobre eles, que seu fundamento se

dá. Resumidamente, é também por conta das ações das inúmeras Quitérias e Raimundas que o mundo jurídico se faz, refaz e se estabelece ⁵⁶.

A Justificação de Quitéria, não é o único processo que nos revela os posicionamentos conflituosos das instituições que foram envolvidas nas petições de tutela, pois parece ter sido uma constante prática que um corpo judicial tenha adentrado ou atropelado a jurisprudência do outro. Não foi, por exemplo, a primeira vez que a Santa Casa de Misericórdia foi mencionada por sua ação ilegal ou que o Superior Tribunal de Justiça tenha tido que se envolver para esclarecer que uma ou outra instituição estava agindo em desacordo com a função que deveria desempenhar, tão pouco que os Juízos ou delegacias tenham se envolvido em embates referentes às suas atribuições e determinações ⁵⁷.

Para além, do mesmo modo como podemos observar o comportamento social, também o das muitas instituições envolvidas nos processos de tutelas e, se o fazemos a partir da documentação dali produzida, é, portanto de extrema importância que possamos vislumbrar a forma como o texto jurídico apresenta ou representa a si ou a sociedade. Nesse sentido, a estrutura textual que compõe o documento pode revelar a forma como a instituição quer-se ou quer que determinada personagem seja apreendida, ou ainda a maneira como essa mesma personagem quer se apresentar e ser percebida. As palavras então carregam e distribuem significados que dão sentido ao rumo que o processo possivelmente pode tomar, além de fazer referências aos aspectos da

⁵⁶ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. pp. 212-236

⁵⁷ Nos documentos pesquisados consta a participação das seguintes instituições: Santa Casa de Misericórdia; Delegacias de Polícia do 1º e 2º Distritos; Delegacia Auxiliar de Polícia da Capital; Chefatura de Polícia do Estado do Amazonas; Secretaria de Chefatura de Segurança Pública; Comissão Geral de Assistência Judiciária, Curadoria dos Órfãos, Ausentes e Interditos; Superior Tribunal de Justiça.

sociedade, tanto daquela que está estabelecida, como da que se pretende vir ser.

Não realizaremos aqui, um apurado trabalho sobre a linguagem gramatical e jurídica intrínseca ao texto, nem travaremos acaloradas discussões historiográficas acerca da etimologia das palavras, mas somente proporemos uma sucinta análise sobre a construção das frases quanto à seleção e ao emprego das palavras, como um recurso que denuncia ou revela a condição social de cada personagem retratado, igualmente o corpo institucional, imprimindo-lhe um ritmo de apreensão e interpretação, tão somente para obtermos uma melhor compreensão do contexto em que eles se inserem, para dentro dessa lógica, poder tomar consciência de que a linguagem específica do campo jurídico, tanto tem a capacidade de administrar as representações das realidades construídas pelos petionários, como a de elaborar versões sobre os fatos, que por fim, serão selecionados, escolhidos e aceitos, sendo nesse sentido, o próprio corpo do texto que ordena e dá subsídios à ação de seus práticos, bem como daqueles que buscam um parecer favorável.

Portanto, será dessa forma que uma personagem poderá ser retratada como *de Tal* ou ser a portadora de um sobrenome. Ou carregar à frente do primeiro nome termos como *Dona*, *Senhor* ou *Cidadão* em contraposição aos pejorativos *mulher solteira*, *amásia*, *fulano*, *sem condição*. É também dentro dessa mesma lógica que todo o processo se estrutura para logo a princípio determinar de quem se está falando. Por isso a informação de quem era solteiro ou casado legalmente; qual a idade, já que a lei regia uma idade mínima para ser tutor; a nacionalidade também tinha importante peso, pois que

estrangeiros não podiam obter tutela, a não ser por determinação; se exercendo alguma função que lhe garantisse renda e em quê; se proprietário de residência ou morando de aluguel. Todos esses adjetivos são peças fundamentais no processo de tutela, pois são eles que revelarão se determinado peticionário era ou não capaz de distribuir os meios adequados para educação de um órfão.

Seguindo essa linha de pensamento, pudemos observar, em um número considerável de processos, que quando era perguntado para o justificante sobre a função que desempenhava, este se revelava *artista*. Segundo dois dicionários que consultamos, o artista era aquele que conhecia uma arte e a praticava, o cantor, escritor, pintor, era também o artífice, autor de qualquer artefato, mas podia ser também, no dito popular, o trabalhador de qualquer fábrica ou cooperativa. Como o termo tem sentido amplo e em nenhum dos processos essas especificações aparecem, refletimos sobre essa nomeação que, ao atribuir uma ocupação para o justificante, ao peticionário ou testemunha, não esclarecia sobre a atividade que esses indivíduos exerciam, podendo estes então, na falta de uma ocupação, dizerem-se artistas por não pretenderem ser desqualificados em juízo como desocupados ou agentes da má fama, avaliações que sem dúvidas lhes retirariam a possibilidade da tutela ⁵⁸.

A estrutura gramatical também pode nos revelar o que se pretende afirmar de determinado justificante ou de sua situação, um exemplo é a expressão e *disse mais*. Podemos nesse sentido observar dois tipos de

⁵⁸ PINTO, Luis Maria da Silva. **Dicionário de Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. FIGUEIREDO, Cândido de. **Novo Dicionário de Língua Portuguesa**. Lisboa – Brasil. Editora: Livraria A. M. Teixeira. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org>>

argumentação. Na primeira, um documento pode começar descrevendo uma pessoa a partir de determinadas características: “que não cuida dos tutelados convenientemente, que não os veste e nem os alimenta”. E em seguida acrescentar: “e disse mais, que vive de aluguéis, sem ter nem onde morar”, no sentido de acrescentar negativamente o que vinha sendo descrito anteriormente. Na segunda argumentação veremos ao contrário, uma pessoa sendo descrita a partir de algumas qualidades como “tendo bons costumes e casa própria” e quando se acrescenta a expressão “e disse mais, que tem todas as condições legais que devem ser estabelecidas nos termos da tutela”, o sentido é reforçar suas qualidades. Sempre que esse termo aparece ou é para depreciar aquele de quem vai se falar ou para acrescentar-lhe uma qualidade a mais que o fará portador dos pré-requisitos de um bom tutor. É claro que não podemos esquecer que essa expressão é uma ênfase dada pela instituição, frente o posicionamento do peticionário, justificante ou testemunha, não podendo revelar mais que um ponto de vista sobre determinado indivíduo.

Outra característica destes textos judiciais é o fato de carregarem referência a uma série de leis ou citações de vários manuais e códigos que embasem ou a justificação ou o próprio parecer do curador ou juiz, pois seria preciso que esse profissional da justiça, ao realizar a pesquisa jurisprudencial, buscasse informações para reforçar seu ponto de vista sobre a interpretação de uma norma jurídica. Portanto para produzir ou garantir uma decisão, favorável ou não, selecionaria argumentos em vários aspectos diferentes, tais como moral, político, social, pessoal, entre outros, estabelecendo deste modo, uma correlação entre a lei e o fato, determinando dessa forma, o modo mais apropriado para a aplicação da justiça. Sendo por isso importante justificar

convincentemente os motivos pelos quais deu a tal fato a configuração que deu em detrimento de outros tão possíveis quanto este e, em tese, igualmente razoáveis, fazendo isso, no entanto, sempre baseado na lei.

Entretanto, não podemos tomar essas personagens como temerosos diante do mundo judiciário cheio de perigos que exigem precauções, incomum de certezas ou de observação e decisão. Ao contrário, embora revestidas de uma aparência legal, afinal sem isso não alcançariam seus objetivos, suas falas são “à vontade”, os petiçãoários são bem articulados, são conhecedores do que “precisam ser”, mesmo que isso só se dê a partir do discurso. Contudo, isso não transforma suas histórias em obra de ficção.

É inegável que ao observar um processo legal, os atos uma vez transformados em autos e os fatos em versões, cada personagem processa o real e o reforça, usando-o para melhor expressar seu ponto de vista ⁵⁹, mas isso não promove a perda da importância do concreto ou os documentos em obra de ficção, pois se assim fosse, o debate se daria apenas no nível do imaginário, negando por completo a própria existência dos inúmeros sujeitos sociais. E, ainda mais, somente encontraríamos “verdades” vagando dentro de uma ou outra versão dos acontecimentos. E nesse sentido, o próprio acontecimento jamais poderia ser material e o concreto seria ele próprio um detalhe, dentro de uma estrutura abstrata e, a História Literatura, a Literatura “ficção pura”, e toda Ciência irreal, pois incapaz de ser apreendida.

⁵⁹ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. pp. 21-22.

1.3 – A “dádiva” do Rio Negro na República do Brasil

A Proclamação da República pode ter sido a concretização de aspirações populares levadas a cabo por grupos de homens idealistas ou não ter passado de um levante militar, alheia a vontade do povo, que não garantiu segurança nem ordem e foi incapaz de promover equilíbrio econômico e financeiro, além de estrangular a liberdade individual. Em ambas as possibilidades suas força e fraqueza, mesmo que reveladas desde o primeiro momento de sua implementação, só seriam e poderiam ter sido discutidas por homens que estivessem menos apaixonados ou ainda mais decepcionados. No exato momento em que ela se constituiu, só poderiam ter visões sobre, aqueles que se sentissem hermeticamente envolvidos ou determinantemente excluídos.

Para que seja possível recuperar tais percepções, irremediavelmente é necessário que alguma inquietação do presente nos faça visitar aquele passado em busca de respostas. É claro que não devemos tomar posições dentro de uma ou de outra lógica, por nos parecer mais útil. Antes, precisamos tentar localizar o sujeito ou resposta a que procuramos em um determinado momento. E se desta ou daquela maneira analisamos, é porque o fazemos em nosso tempo e marcado por ele. Por isso, somente poderíamos perceber a realidade de maneira parcial, nós, portadores da lente do presente, bem como os participantes do evento da Proclamação da República. Cabe-nos então, saber que nossos métodos de apreensão da realidade, somente nos aproximam da verdade, sem poder fazê-la brilhar como absoluta no presente.

Somente nesse sentido é que se pode propor ter sido a transição do Império para República no Brasil um processo que em grande medida excluiu

os populares visando organizar um país civilizado aos moldes europeus ou, que no projeto de um país republicano, todos os brasileiros seriam portadores de direitos iguais, existindo por parte da elite dirigente nacional – em grande medida formada ainda nos quadros políticos do Império – um grande empecilho: o povo, ao modo como se constituía.

Partindo da análise de alguns pressupostos historiográficos, no Período Imperial, os membros da sociedade nacional estavam divididos conforme a liberdade e os direitos políticos⁶⁰. Os cidadãos plenos eram aqueles portadores dos dois, aqueles que só dispunham da liberdade poderiam ter, conforme a renda, direitos políticos, mas para os escravos que não possuíam liberdade e tinham apenas algumas reivindicações reconhecidas, e na constituição imperial não foram sequer citados, restaram poucos ou quase nenhum direito. Os escravos só conseguiram algumas concessões no período final do império, quando o sistema escravocrata estava desmoronando. Essa divisão da sociedade nacional além de criar uma cidadania ou “estadania”, também ordenou o mundo imperial e ajudou a criar uma sociedade com papéis rigidamente definidos em que, o povo recebia do Estado direitos e mantinha com ele uma relação distante e conturbada quando este tentava interferir em práticas consideradas como justas para aquele.

O bem conhecido século XIX é palco de mudanças das mentalidades. Nesse sentido, o interesse pela construção de um cidadão é reflexo do contorno de novas ideias, fazendo-o ser percebido como patrimônio do Estado e passando a ser regulado pelo poder público⁶¹. Ao final do século XIX, todos esses reflexos das transformações mundiais se farão presentes no Brasil, pois

⁶⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. pp.25-61

⁶¹ RIZZINI, Irene. **O Século Perdido. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. pp. 87-89.

o país passava por inúmeras mudanças em sua realidade política e social, marcadas pela Proclamação da República e Abolição dos Escravos. Para além destas transformações, estavam presentes as questões de criação. Exigia-se a criação de uma nação culta e civilizada e, dentro deste “projeto civilizador e salvacionista” estava a população que deveria ser educada ou reeducada para se tornar útil a sociedade e poder fazer do Brasil um sinônimo de nação transformada.

A República teria como base o pressuposto de que todos os membros da sociedade nacional eram cidadãos com direitos civis e políticos iguais. Esses direitos não eram mais baseados na renda ou na liberdade, mas na educação, pois, aqueles que soubessem ler e escrever estavam teoricamente aptos a exercerem seus direitos políticos. Na prática, o arranjo institucional, montado para o funcionamento da república, partiu de um acordo em que existiam eleições, mas elas expressavam a vontade excludente das elites brasileiras de duas maneiras. Primeira, o critério escolhido para participação política, a educação, excluía a maioria da população masculina que era composta por analfabetos. A Segunda maneira expressava-se no poder dos coronéis e no concerto político dos dois Estados mais ricos da federação São Paulo e Minas Gerais que a partir do governo de Floriano Peixoto, alternaram-se no poder até 1930 ⁶².

Esse panorama seria então completado pelos projetos republicanos para criar um país civilizado que em nada lembrasse os tempos escravocratas. O que se pretendia era apagar as marcas do passado, agora considerado bárbaro, e preparar o povo para os “novos” tempos de ordem e progresso. A vitrine desse projeto era a reforma urbana da antiga corte, onde seu mentor e

⁶² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. *Passim*.

primeiro executor fora o intendente Pereira Passos. Morros e cortiços foram derrubados para dar lugar a avenidas largas para o comércio e a vida moderna. Os moradores dos cortiços foram mandados para fora do perímetro urbano para ocupar os morros ainda restantes. Esse projeto de reforma da corte agora capital federal demonstrava os limites dos direitos políticos e civis que a recém criada república trazia ao povo brasileiro ⁶³.

Não façamos críticas profundas a esta imagem construída por estes autores, tanto do Brasil como daqueles que o governavam no contexto, pois se o país fora assim, e também o Estado, foi porque desta forma o perceberam no momento de suas pesquisas, a partir de determinado espaço físico e momento do tempo, analisando objetos que lhes eram próprios e sob os quais mantinham controle. Longe de retirar de tais trabalhos a importância que tiveram e continuam a ter, o que propomos é apenas distanciarmo-nos das pesquisas realizadas para a nossa região que pretendem encaixá-la nas mesmas percepções que tiveram tais autores. Cabendo ainda ressaltar pelo menos duas visões diferenciadas, as nossas. A primeira está no fato de que dizer que a política, tanto a imperial como a republicana era excludente, é diferente de afirmar que a população foi excluída e, também é perigoso propor o que essa política era, ou, se foi pensada para ser assim, pois mesmo que uma parte do Estado tenha pensado ou não tenha se preocupado com a segregação, outra parte tentou estabelecer normas porque acreditava serem condizentes com o contexto em que se inseria. A segunda diz respeito aos “excluídos” de que falamos, pois se são possíveis de serem recuperados e, sendo, não podem ter caído na inexistência da exclusão. Foi exatamente

⁶³ CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. pp.15-36.

porque a população não foi excluída desse processo que é possível recuperá-la.

A análise desse período já foi feita e continua a trazer novas possibilidades. Se, ao se passar do Estado Monárquico para o Republicano, tem-se novamente um grande, mas novo projeto de civilização para a população, é conveniente observar a experiência que o povo passa a ter com esse Estado e suas preocupações, no que diz respeito à participação popular para sua formação. Ora, se a cidadania nasce ou se desenvolve a partir da relação que as pessoas estabelecem com o Estado e das relações deste para com aqueles, só se tornariam as pessoas cidadãs, se, e à medida que, passassem a fazer parte ou se sentir parte de uma nação, esta por sua vez identificada com o povo.

Mas como criar tais sentimentos nas pessoas que estão inseridas em um contexto ele próprio em fase de criação? Como criar cidadãos em uma república que engatinhava ela mesma no cercado de sua formação? Partindo do pressuposto de que seria impossível para um Estado em formação criar cidadãos com ele identificados, de fato não podemos negar que a um pequeno grupo se reduziria a condição de participante e organizador da cidadania, e que de outro lado estaria uma imensidão de manifestações exercida por indivíduos na defesa única de seus interesses.

Entretanto, nem um grupo, nem outro se excluem. Seria irresponsável negar que, ao acessar uma instituição de justiça, determinado indivíduo busca interesses particulares ao mesmo tempo em que exerce o direito de ir buscar. E quando busca, e entende que é direito seu, exerce a função de cidadão, nem que seja por apenas um aspecto seu. A cidadania sempre tateia no interior de

determinada conjuntura, buscando fazer-se, sempre inacabada. Ou é possível imaginar um grupo gigantesco baseado em uma ideologia de cidadania comum? A existência ou não da cidadania nesse contexto aqui recortado é tema para infinitas dissertações. O que importa aqui, é compreender como a existência desses populares se materializou no interior de uma sociedade que os pretendia cidadãos, ainda que a *res publica* nunca tenha acontecido.

Dentro desse contexto macro da história nacional, a região de Manaus supostamente se encontrava como a “cidade do Fausto”, improvisada nos trópicos e modernizada a partir da constituição de políticas urbanas. Enfim, uma pretensa urbe moderna no meio da floresta ⁶⁴. E, se antes do auge da economia gomífera conviviam na cidade, todos misturados, brancos e não brancos e ricos e pobres de forma que, mesmo em contraste, não fossem tidos como que antônimos uns dos outros, o engrandecimento de Manaus teria mostrado uma nova estratificação de classe. Portanto, seria importante estabelecer uma nova ordem que redistribuísse a sociedade no sentido de implantar a ideia de modernidade. Esse ideal de ordem teria pautado as decisões dos dirigentes da cidade, em grande medida devido às mudanças advindas das transformações da cidade em centro comercial, o que supostamente aumentou o controle das práticas sociais nas parcelas mais pobres e marginais da sociedade manauara, naquele momento compostas por lavras de imigrantes nordestinos que se juntaram à população indígena.

Então, a cidade que nascera na extensão do rio Negro, com os primeiros planejamentos, esboçou-se lhe dando as costas ⁶⁵, ao contrário das grandes

⁶⁴ DIAS, Edineia Mascarenhas. **A Ilusão do Fausto (Manaus 1890-1920)**. Manaus: Editora Valer, 1999. pp. 27-28

⁶⁵ PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *A Cidade Sobre os Ombros: trabalho e conflito no Porto de Manaus (1899 – 1925)*. Manaus: Editora Universidade do Amazonas, 1999.

idades que se desenvolveram as margens de grandes rios e prestavam-lhes culto, cantando-os como deuses. Já não era mais a cidade apreendida pelos viajantes. Se até antes da última década do século XIX, uma série de fatores retardaram o desenvolvimentos das obras públicas de alguma forma ou lhe fizeram tatear de forma lenta e incipiente, com a acolhida da borracha amazônica no mercado mundial, se viu uma crescente, se não inicial, mas propulsora, arrancada em direção à prosperidade.

Para completar essas ideias, foi proposto que o que forja uma cidade não são apenas técnica e estética. A cidade ou o espaço urbano seriam construídos ou destruídos seguindo uma política de intervenção que poderia favorecer certos seguimentos sociais em detrimento de outros ⁶⁶. O urbanismo então seria, ao mesmo tempo, uma técnica de organização do espaço e uma estratégia política. Fazendo-se urgente, portanto, analisar os beneficiados e os “excluídos” dessa política de melhoramentos públicos, percorrendo os meios utilizados pelas elites do Amazonas na constituição das políticas governamentais que ambicionaram transformar uma pequena “aldeia” em uma cidade moderna, tal e qual os modelos europeus.

Não se pretende aqui negar que a forma estrutural que a cidade de Manaus tomou, pensada a partir de políticas estatais que desejavam encaixá-la em um modelo ideal, tenha importância no direcionamento dos seguimentos sociais. O que se fará é apenas negar que esse tenha sido um fator determinante, pois o espaço urbano também é forjado a partir das experiências sociais e não somente pela magnitude de suas construções arquitetônicas ou das políticas que isso ambicionaram. As cidades podem, sem dúvidas, escapar

⁶⁶ HATOUM, Milton. Prefácio. In: DIAS, Edineia Mascarenhas. **A Ilusão do Fausto (Manaus 1890-1920)**. Manaus: Editora Valer, 1999. p. 12.

às cartografias que lhes foram destinadas, porquanto os populares, em parte, deram-lhes feição, tornando-se espaços inteligentes, formados por um corpo social que neles transita, usando-os e também os determinando, independente de que este ou aquele espaço tenha sido pensado ou construído para esta ou aquela parcela da população.

No que diz respeito ao fato de que Manaus, com todas as suas novas estruturas, estava inserida em contexto maior que teria contribuído para sua inserção no espírito da *belle époque*, concorda-se em parte com Otoni Moreira de Mesquita sobre a importância de se incluir a participação de outros fatores que para isso contribuíram. De certo que a mudança no regime político processou mudanças que seriam complicadas no Antigo Regime, mesmo que isso não tivesse ou tivesse pouco significado para a maioria da população. De fato, a demorada e burocrática comunicação entre Província e Corte dificultava os melhoramentos na região, uma vez que se dependia das liberações do Ministério Imperial. É certo que a borracha amazônica só encontrou mercado aberto a seu consumo porque, mais de um século antes do auge dessa economia na região, a Europa já a estava experimentando. Não se pode negar que duas décadas antes da economia gomífera da região ganhar vulto, já existia uma demanda de imigrantes, nacionais e estrangeiros, vindo para a Amazônia em busca de melhoramento de vida, e que o aumento da produção da goma só foi possível por conta desse contingente de mão de obra. É bem verdade também que a produção da borracha só pôde ter escoamento por conta da abertura dos portos, mesmo que não tenha sido de forma satisfatória. Por fim, é imprescindível não esquecer o caráter empreendedor de um governo que se articulou politicamente com o Congresso para obter as verbas

necessárias ao financiamento dos projetos elaborados para a região ⁶⁷.

Não obstante, se trilharmos o caminho inverso, poderemos observar que o advento da borracha também tem a mesma importância que tais fatores têm para ele. Partamos do fim para o começo.

Em que lugar da história regional estaria Eduardo Ribeiro se não tivesse assumido o governo em meio às transformações que já se processavam? Mesmo com todo seu empreendedorismo, sem a possibilidade, e mesmo com toda a possibilidade, sem seu empreendedorismo, estaria como esteve o presidente de província, Joaquim de Oliveira Machado:

É cada vez mais deprimente a situação financeira da província.
(...) É isto um vexame insuportável, que não só põe o administrador em embaraços de toda sorte, como desacredita a província que, apesar de rica, não pode reabilitar-se do abatimento em que caiu ⁶⁸.

Com relação ao Porto de Manaus, seu melhoramento não se deu unicamente por questões de cunho econômico, por se concentrar ali o comércio regional, mas também por que a cidade se apresentava ao mundo a partir dele, pois era por ele que do interior e de outros estados os visitantes chegavam e observavam a cidade, já tendo, portanto, uma importância simbólica. Portanto, incrementar a cidade com uma base portuária foi uma consequência da configuração que já se processava em Manaus e de sua conexão com o mundo. Quando a Manaós Harbor Limited em 1902 fechou contrato com o Estado para a construção e exploração de um porto moderno e

⁶⁷ MESQUITA, Otoni Moreira de. **Manaus: História e Arquitetura (1852 – 1910)**. 3.ed. Manaus: Editora Valer, Prefeitura de Manaus e Uninorte, 2006. pp. 56;121-125;128-130;133-134;137.

⁶⁸ EXPOSIÇÃO de Joaquim de Oliveira Machado, Presidente da Província do Amazonas, passando a administração da Província ao Senhor Manuel Francisco Machado, em 1º de julho de 1889. Manaus: Tip. do Amazonas. 06p

sofisticado que fosse condizente com a realidade em questão, já havia se passado trinta e três anos da política imperial de 1869, mas que só começou a ser efetivamente executada duas décadas depois, e mesmo a partir daí, as dificuldades eram inúmeras para a escoação dos produtos regionais ⁶⁹.

Os imigrantes que vieram aportar em Manaus tiveram essa cidade como destino não porque da certeza de sua mão de obra ser imprescindível para a economia gomífera, menos ainda por conta do fato certo de seu enriquecimento, porque miséria por miséria, saíram dos quentes sertões nordestinos e vieram parar nos escaldantes seringais amazonenses. Já os imigrantes de outras nacionalidades, sobretudo portugueses, moveram-se para o Brasil em um fluxo migratório contínuo por conta das crises de desemprego e estagnação econômica pelas quais passava grande parte da Europa. Logo, se não fosse a borracha, seria o café, a pequena indústria ou o comércio de um modo geral.

Em que pese a Proclamação da República, as distintas ações que exercem os habitantes da cidade sobre ela, impossibilitam uma visão única e uniformizada sobre eles enquanto síntese de um contexto maior. É preciso harmonizar as múltiplas ações que se agregavam ou digladiavam para o forjar da cidade e personagens que a habitam. Se a ideia de República estabeleceu novas ordens, mesmo que ainda por entre os destroços do período imperial, foram estas recepcionadas por hábitos e costumes manauaras que as usaram, deram-lhe significado e as reestruturaram, reestruturando-se também na busca pela adequação.

Ao longo da história, observamos exemplos de como as sociedades

⁶⁹ PINHEIRO. A Cidade Sobre os Ombros: trabalho e conflito no Porto de Manaus (1899 – 1925), 1999.

arranjam meios de sobreviver frente às diferenças e modificações que lhe são impostas. Não cabe por isso fazer uma análise profunda para apontar fatores determinantes para a existência da mola propulsora que foi a economia gomífera, e que de como isso contribuiu para a configuração da cidade de Manaus aos moldes como se forjou. Não foi desta forma que aconteceu, por obra do acaso ou do determinismo, mas por uma série de fatores que a antecederam, por outra série de possibilidades que já existiam, bem como pela ação daqueles que reconheceram tais fatores e possibilidades e se dispuseram ou foram levados a agir.

Ao se falar de modificações e diferenças, pressupõe uma estrutura nova ou transformada sobre a qual se ajusta. Nesse sentido, é bem verdade que

O período de remodelação de Manaus trouxe novos olhares sobre a cidade, uma redefinição da identidade e representações diferenciadas dos outros espaços por parte de seus próprios habitantes, especialmente suas autoridades e elites. A *Belle Époque* manauara passou a ser representada por segmentos da sociedade local como a Manaus moderna e civilizada⁷⁰.

Também é verdade que teremos em Manaus, tanto no que diz respeito à implementação da República, quanto ao que se refere às transformações advindas do período gomífero, a manutenção das estruturas, tanto institucionais, como culturais, que tivemos no Império. E no que nos interessa mais particularmente que é o Juizado dos órfãos, sabemos que desde muito tempo que esta instituição se posicionava legalmente na região, entretanto sempre agiu de forma limitada por um contexto cultural e de costumes que a restringia.

⁷⁰ SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. **A imposição da modernidade na Manaus da borracha**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, n. 36/37, ano 20, p. 119-131 — 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/viewFile/1208/1075>>

Com o advento da República a forma de discurso vai se modificando e com ele muda a forma de abordar o destino que deveria ser dispensado ao povo, que por sua vez, mantém ainda na prática a sua forma de compreender o mundo que o rodeia. Esse fenômeno é facilmente percebido quando se observa a forma como as partes envolvidas em um processo se expressam. Se por um lado temos o Juízo direcionando legalmente a população, por outro temos o posicionamento do corpo social, embebido por sua condição cultural, refratário diante da avaliação institucional.

Num exame preliminar de como agia o Juízo dos Órfãos, no que se refere a essa avaliação moral e preconcebida do candidato à tutela, observamos que os de “hábitos desaconselháveis” ou de condição menos favorável, não tinham chance de alcançar o que pretendiam. Como apontou o juiz Lauro Cândido Soares de Pinho, em sentença proferida em 1905, em que ordenava que se passasse provisão de tutela em favor do requerente João Batista de Souza, “porque não é aconselhável para a menina que viva com a mãe, de vida difícil e hábitos suspeitos, moradora do lugar de nome Carvoeiro”⁷¹.

O caso se refere a uma Sebastiana de Tal, de 32 anos de idade, que foi acionada pela justiça por conta de uma petição de João Baptista, na qual requeria a tutela de uma menina, chamada Antônia, de sete anos de idade, filha de Sebastiana. Vendedora de frutos que colhia das florestas, como faziam seus antepassados, Sebastiana explicava nos autos que havia deixado sua filha com o requerente por motivos de doença de uma irmã sua, enquanto vinha para cidade de Manaus para ajudá-la a se tratar. E que quando voltou

⁷¹ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1905. Caixa 72. Justificação por Tutela em que é requerente João Baptista de Souza.

para casa, não encontrou mais a filha que já estava morando com o peticionário. Explicava ainda que morava em lugar difícil e que tinha vida de muito trabalho, mas educava sua filha de modo conveniente e que por ela tinha muito amor como se deve ter uma mãe.

Não se sabe nada a respeito do que a menina pensava, pois mesmo tendo sido marcado um interrogatório, esse não consta da documentação. O que se sabe é que mesmo sendo mãe legítima de Antônia, estando nesse sentido amparada por lei, tendo idade exigida para garantir tutela, alegando ter trabalho, demonstrando ser idônea, Sebastiana perdeu a tutela da filha porque segundo a avaliação do Juiz era desaconselhável a permanência da menina com a mãe que tinha “vida difícil e hábitos suspeitos”.

Tal desfecho do processo nos leva a crer que o juiz não tenha dado seu parecer baseado estritamente na lei. Visto, por exemplo, no que se refere a lei sobre a pobreza⁷², teria observado que gastando a mãe todo seu tempo e indústria para se manter, não teria ela tempo para cuidar da filha. Ou ainda, se a orientação se referisse ao que nos revela o parágrafo 80 do Direito de Família: “Devem, portanto, incidir em tutela: (...) os filhos menores cujos pais e mães se acham ausentes em lugar remoto ou não sabido”⁷³. Se tivesse sido assim, talvez o conteúdo do documento tivesse passado despercebido. Não foi como aconteceu.

Por isso, há alguns questionamentos a serem feitos. Se a perda da tutela se deu por conta do modo de vida que Sebastiana levava, viver da forma como viviam seus antepassados ou vender frutas colhidas da floresta, seriam os hábitos suspeitos a que o juiz se referia. Mas não seria este um trabalho

⁷² CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**. Vol.II. p.70.

⁷³ BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. p. 397.

dignificante? Ou, morar no lugar chamado Carvoeiro, poderia ter sido o motivo que levou o juiz a determinar tal parecer, por entendê-lo como longe dos olhos da justiça. De qualquer das formas, não são pareceres legais para este caso.

Sabemos que Sebastiana trazia consigo um documento da Santa Casa de Misericórdia que atestava a doença da irmã, e por assim dizer, o motivo de sua ausência, não podendo então ser considerada como uma mãe ausente. Por que então o Juiz não convocou testemunhas como era de praxe que se fizesse, já que constam no processo, os documentos que revelavam os motivos que levaram Sebastiana a deixar a filha com o peticionário?

Ao dar seu parecer, deveria ter quem o deu, completo domínio da lei, a partir dela e por ela se guiar. O que se observa, nesta documentação, é que para além de prerrogativas legais, estavam em jogo julgamentos que se referiam mais a forma de vida que se deveria ter, apontando a partir daí sobre o que estava de acordo ou não com a realidade em questão, ou aquilo que dela se esperava enquanto uma sociedade moderna.

Em várias passagens deste texto a palavra “moderna” foi usada, para descrever aquilo que se esperava da Manaus republicana, mas só agora é possível identificar um conceito para ela que esteja de acordo com a sua apreensão aqui neste dado contexto. Sendo a modernidade uma unidade paradoxal, um turbilhão de desintegrações, de lutas e contradições dadas em um ambiente de angústia, Sebastiana aí se encaixaria. A modernidade sendo um “progresso”, a consequência achatada e mal interpretada do que foi ser moderno, aí se incluiria nosso digno juiz ⁷⁴. Ou pode ser simplesmente que:

⁷⁴ BERMAN, Marshall. **Tudo que é Sólido Desmancha no Ar**. São Paulo: Companhia das Letras. 1986.

Os Juizes, ou por não terem conhecimentos dos indivíduos de seu distrito, ou por quererem poupar-se a um trabalho de que não recebem emolumentos, encarregam quase sempre aos escrivães a escolha dos tutores, resultando daqui milhares de inconvenientes⁷⁵.

Nesse sentido, seria preciso encontrar um conceito de modernidade que se contrapusesse à tradição, onde esta seria a fase de uma progressão que desembocaria na modernidade, em um movimento linear e uno onde o passado deveria ser superado dando lugar a um futuro “civilizado”, pois o mesmo processo que imprimiu a Manaus um aspecto moderno, foi o que reforçou as práticas de adequação a que esteve exposta determinada parcela da população manauara. Impressas aí, vemos inúmeras Sebastianas tentando reescrever um presente de práticas que se opunham àquelas que tantos outros agentes tentavam lhe destinar.

Não cabe aqui, fazer um julgamento da história, afinal, tanto Sebastiana quanto Lauro Pinho estiveram inseridos em um momento histórico crucial, o de transição para a ordem capitalista e, viveram, portanto, no âmago de profundas transformações socioeconômicas associadas à transição de relações sociais do tipo senhorial-escravista para as do tipo burguês-capitalista. Antes de ser jurista, homem da lei, Pinho era um ser humano, desses que faz escolhas frente a determinadas circunstâncias. Pode ser que ele tenha, de fato, absorvido a ideia do trabalho como bem supremo de uma sociedade “civilizada”, e nesse sentido, colher frutos na floresta como faziam os antepassados, não era algo que pudesse contribuir para o sentimento de nacionalidade. Portanto julgou. Estava trabalhando fora da lei, agindo por conta própria, promovendo julgamentos que estavam para além daquilo que pretende

⁷⁵ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**. Vol.II. p. 23.

o campo jurídico.

Mas e quanto à Sebastiana, teria ela sido excluída do processo de construção da República? Foi esta mulher vítima de uma política estatal, de cunho capitalista que, identificando-a com os costumes e hábitos tidos como atrasados, não lhe assegurou a posse da filha? Não se pode negar que o julgamento de Lauro Pinho expressa uma avaliação moral e, porque não dizer preconceituosa de Sebastiana. Tal como é inegável que ao dar seu parecer, o juiz agindo, a partir da instituição, acabava por produzir verdades. Se há uma conformação por parte do peticionário ou do que pela justiça foi acionado, frente ao julgamento da instituição que em dado momento ditou o que era certo, essa é outra questão.

Por isso, o caso de Sebastiana como se verá a seguir, se distancia da proposta historiográfica que afirma que a modernidade da república brasileira era excludente e, pretendendo-lhes cidadãos condizentes com ela, não lhes assegurava as mínimas condições.

Após dois anos de ser dado o parecer pelo juiz a favor de que fosse retirada a filha do poder de sua mãe para dá-la em tutela a um estranho, reaparece Sebastiana, cujo sobrenome era “Silva”, como proprietária de uma banca de frutas, em um novo processo, porém não tão sucinto e rápido de resolução quanto o primeiro. Em 31 de outubro de 1907 sua justificação chegou ao Juízo pelas mãos de seu procurador Silvino Prudente. Onde declarava Sebastiana ter:

o Exm.^o Sr. D.^{or} Lauro Pinho, Juiz de Órfãos nesta capital, há coisa de dois anos, resgatado de seus braços sua filha menor Antonia, hoje com nove anos, a pretexto de proceder mal a suplicante, depositando-a em casa de

João Baptista de Tal, residente a Estrada Constantino Nery, n.º 204 ⁷⁶.

Solicitava então que se ordenasse “a restituição de sua querida filha arrancada arbitrariamente de seus afetos e seus carinhos”. O encaminhamento feito pelo Juiz Moisés José Vieira demonstra que não seria tão simples para Sebastiana a restituição da filha como fora sua destituição. Determinando o juiz que Sebastiana justificasse “a sua conduta por meio de testemunhas com assistência do D^r. Curador Geral”, tendo então início a Assentada. Resumidamente, duas testemunhas foram convocadas, ao que se prestaram a declarar que Sebastiana Silva era mulher de respeito, idônea e proprietária de uma banca de frutas, tendo, portanto condições de dar afeto, vestir, alimentar e dar educação a menor sua filha.

Após tais declarações, o parecer do curador José de Sá Cavalcante de Albuquerque apontava favoravelmente para o que requeria a petionária, dando-lhe razão e opinando que lhe fosse entregue a menor “visto ser pela lei tutora nata de sua filha”. E diante de tal parecer, a curta sentença do Juiz: “julgo procedente a presente justificação” ⁷⁷.

A análise dessa documentação nos permite fazer algumas considerações. Se as políticas estatais buscaram remodelar uma sociedade vista ainda como que antônimo daquilo que se pretendia como moderno, com seus hábitos atrasados, não há o que se negar. O que se pretende aqui é tão somente inserir Sebastiana nesse dado contexto como um sujeito da história.

Ora, a petionária aqui retratada, foi alguém que deixou de ser aquela que colhia frutos nas florestas e passou a ser a proprietária de uma banca de

⁷⁶ APA. Juizado dos Órfãos. 1907. Caixa 88. Justificação por Tutela em que é Requerente Sebastiana Silva.

⁷⁷ APA. Juizado dos Órfãos. 1907. Caixa 88. “Justificação de Sebastiana Silva”. Julgamento do Juiz de 06 de novembro de 1907.

frutas, a que se desligava dos hábitos de seus antepassados, para encaixar-se no mundo moderno do trabalho capitalista republicano. Foi também a que deixou de ser tratada como a “de Tal” e passou a ter um sobrenome e um representante legal. Foi a que agora adjetivava negativamente o tutor de sua filha, retirando-lhe o sobrenome. E mais, a mulher de “hábitos suspeitos”, foi a mesma que se dirigiu ao Juízo para esclarecer que a ação daquela instituição havia sido arbitrária e, que portanto, devia ser ela reparada por tal erro.

Não façamos conjecturas para afirmar que Sebastiana, no decorrer dos dois anos que se passara de um processo a outro, tenha se tornado um modelo de cidadã esperada pelo advento de uma República que buscava remodelar a população no sentido de se adequar a realidade que se impunha ou que tenha continuado a ser a colhedora de frutos, que diferente de seus antepassados, mudou o discurso para parecer mais adequada. O que sabemos é que ou em uma situação ou na outra, o que fez essa mulher, se não podemos chamá-la de cidadã, foi buscar seus interesses, e se o fez, também foi baseada na lei e independente de viver no longínquo Carvoeiro, longe das benesses da *belle époque* manauara. Por isso, definitivamente, Sebastiana não foi uma excluída.

Capítulo II

Do *Tripalium* à realização pessoal

2.1 – As teias de solidariedade e conspiração

Desde os primórdios da Humanidade até esse exato momento em que se lê, o conceito de “trabalho” vem sofrendo alterações, preenchendo as lacunas historiográficas com novos domínios e novos valores. Da Antiguidade ao Renascimento, o trabalho foi considerado símbolo de desprezo e inferioridade e era essa a concepção que se estabelecia política e juridicamente para os “trabalhadores”. Foi somente com a transformação das sociedades que tais conceitos foram alterados. Do *tripalium* à realização pessoal e social há o espaço da especialização das atividades humanas imposta pelas transformações culturais da sociedade. Só a partir daí é que o homem delibera, cria e transforma sua realidade, sem, no entanto ter clara certeza das implicações e imposições negativas ou positivas desta transformação⁷⁸.

Apontemos então como se apreende o conceito de trabalho aqui nesse momento histórico de implementação da República. É sabido que ao longo da segunda metade do século XIX, tanto a emancipação dos escravos quanto o movimento imigratório forjaram o trabalhador, aquele expropriado que deveria

⁷⁸ Utilizamos este termo por ter sido o conceito de Trabalho daí originado. Do latim, TRIPALIUM, instrumento de tortura inquisitorial que consistia em um gancho de três pontas, cuja função era a evisceração ou a retirada e exposição das tripas, região de intensa dor e de lenta agonia. In: BOZATTO, Eduardo Antônio. **TRIPALIUM: O trabalho como maldição, como crime e como punição**. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/Direito_em_foco_Tripalium.pdf>

trabalhar por um salário. É ele que figurará na formação do mercado capitalista. E é sob esse antagonismo que se configurará o regime republicano. Seu projeto mais urgente era a transformação do homem livre em assalariado. Para inserir esse homem expropriado nas leis do mercado de trabalho era preciso – além da política de vigilância e direcionamento, exercidas estas pelas autoridades judiciais e policiais – a construção de uma nova ideologia de trabalho. Para manter o controle da mão de obra, o trabalho deveria ser visto de forma positiva, como impulsionador do país para o “novo”, para a “civilização”. E que fosse absorvido desta forma, que os homens internalizassem essa ideia. Assim o trabalho emerge como princípio regulador da sociedade moderna civilizada, ligado aos conceitos de “ordem e progresso”.

Não cabe aqui uma discussão acalorada a respeito das formas sob as quais a Amazônia foi apreendida, se entrou para o discurso moderno como um espaço desumanizado, se guarda ainda hoje o estigma desse ideário, se os trabalhos que a essa região se referem são poucos ou incipientes ou se mundo do trabalho para essa região ainda precisa ser discutido por novos estudos. Creio que tão importante quanto pensar na forma como outros apreendem, é tentar entender, ainda que por um viés contrário a lógica da experiência historiográfica.

Ao abordarmos o trabalho, inevitavelmente uma série de questões se materializa, sendo útil responder sobre as diferenciações que se faz de trabalho, labor, emprego e ocupação. A preocupação em buscar definir tais conceitos se dá pela evidência de que pertencem, simultaneamente, à esfera da reflexão teórica e da realidade empírica, e também por isso, por quão diferentes, nesse sentido, foram as formas de ação das personagens aqui

retratadas. Portanto, faremos algumas análises historiográficas para resgatar o sentido de tais diferenciações, inseridas no mundo já tido como moderno.

O Trabalho seria então o processo de transformação da natureza para responder àquilo que é um desejo do ser humano que, por seu meio cria, a partir do que dela extrai, convertendo o mundo num espaço de objetos partilhados, não estando portanto e necessariamente, contido no ciclo repetitivo vital da espécie, e, por isso diferenciando-se do labor que seria um processo de transformação da natureza para a satisfação das necessidades vitais do homem⁷⁹. Ou como para Karl Marx,

o trabalho revela o modo como o homem lida com a natureza, o processo de produção pelo qual ele sustenta a sua vida e, assim, põe a nu o modo de formação de suas relações sociais e das ideias que fluem destas⁸⁰.

Sendo então, o centro de atividades especificamente humanas. Relacionando-se com a natureza por intermédio do trabalho e ao submetê-la aos seus próprios fins, o homem realiza nela, sua humanização. Nesse sentido, o trabalho seria a categoria fundadora do desenvolvimento do mundo dos homens como uma esfera distinta da natureza. Não sendo apenas a relação dos homens entre si no contexto da reprodução social, pois o seu desenvolvimento exige o desenvolvimento concomitante das relações sociais.

Já a ocupação seria resultante do avanço e da aplicação da ciência ao processo de produção; a consequência, portanto, do desenvolvimento da tecnologia, da divisão e organização do trabalho, da expansão dos mercados e do crescimento do comércio ou indústria. Por isso, o fluxo das ocupações nas

⁷⁹ ALBORNOS, Suzana. **O que é trabalho**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 23

⁸⁰ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983. p.150

sociedades tem aparecimento, amadurecimento e obsolescência diferenciados. Sendo classificado por ramos e classes de atividade, o agrupamento das ocupações leva em conta crenças e valores que perpassam a vida humana associada⁸¹.

E por fim, emprego diria respeito ao papel ou posição ocupada em uma organização⁸² e refletiria a relação entre esta e o indivíduo, no ambiente onde a tarefa seria realizada e pela qual ele receberia rendimentos, um salário com o qual compraria o que é necessário para sobreviver, o que seja possível adquirir para viver ou ainda os bens e serviços que entende necessitar. O que leva o emprego a ser o critério que define a significação social dos indivíduos, já que seu valor é medido pelo valor que têm no mercado de trabalho, expresso por meio do potencial de consumo que detêm⁸³.

Como na pesquisa, encontrávamos um mundo em construção e porque ali, visualizamos inter-relações entre esses conceitos, optamos por definir as várias atividades humanas com as quais nos deparamos como uma criação, pelo sujeito histórico, de algo em benefício de outros, mas também de si, a partir de leis e normas prescritas e consolidadas, como da criação e inovação, gerada por meio da própria experiência e ação de cada indivíduo ou grupo. Então, nosso mundo de trabalho se encaixa naquele mesmo proposto por Roseli Fígaro ao explicar que é

⁸¹ RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações: uma reconceituação da riqueza das nações**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1989. p. 122

⁸² Utilizamos-nos do termo organização para nomear qualquer instituição legal, formal, regulada estatutariamente, dirigida por órgãos hierárquicos ocupados por determinação de posse, de representação política do Estado ou por delegação. Em que sua finalidade é abarcar a diversidade de atividades, vozes, interesses de um grupo social. Portanto, tendo um público. Fundando-se a partir de um discurso. Tendo uma fala sobre si e de si mesma, que lhe dá identidade, finalidade, atribuição, representação política e social.

⁸³ RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho**. São Paulo: Makron Books, 1995. p.41

o conjunto de fatores que engloba e coloca em relação a atividade humana de trabalho, o meio-ambiente em que se dá a atividade, as prescrições e as normas que regulam tais relações, os produtos delas advindos, os discursos que são intercambiados nesse processo, as técnicas e tecnologias que facilitam e dão base para que a atividade humana de trabalho se desenvolva, as culturas, as identidades, as subjetividades e as relações de comunicação constituídas nesse processo dialético e dinâmico da atividade. Ou seja, é um mundo que passa a existir a partir das relações que nascem motivadas pela atividade humana de trabalho, e simultaneamente conformam e regulam tais atividades. É um microcosmo da sociedade, que embora tenha especificidade, é capaz de revelá-la⁸⁴.

Por isso, o estudo que aqui se pretende é sobre as relações que se estabeleceram entre os homens que compartilharam espaços de trabalho, mas também fora desse ambiente. Relações que muitas vezes nasceram ou se estenderam por conta do compatriotismo de grupos sociais. Nesse sentido, e por conta dele, este trabalho não pretende esgotar a discussão sobre o assunto, mas simplesmente apontar as possibilidades de se entender o trabalho enquanto ambiente de circulação de determinadas informações que acabavam por criar uma rede de sujeitos que se articulavam criando teias de solidariedade ou de conspiração.

Ora, na busca pela sobrevivência, em uma sociedade marcada por agitações urbanas e por grandes transformações nas relações de trabalho, sendo este seu princípio regulador⁸⁵, determinados vínculos se estreitaram ou por entre outros veio a se desenvolver um abismo. Foi deste modo que o espaço urbano se configurou em um local de disputas por afirmações de ideais semelhantes ou diferentes, ou digamos melhor, de lutas não conformistas, que poderiam agrupar tanto membros de um mesmo setor trabalhista ou de um grupo compatriota.

⁸⁴ FÍGARO, Roseli. O mundo do trabalho e as organizações: abordagens discursivas de diferentes significados. ORGANICOM, a.5, n. 9, p.90 a 100, 2 sem. de 2008. p. 91.

⁸⁵ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 2. ed. São Paulo: UNICAMP, 2001.

O caso de Isaías Pereira Lima ⁸⁶ que se segue, é um exemplar perfeito do que se propõe, cujo processo deu entrada no Juízo dos Órfãos do 2º Distrito no dia 12 de março de 1897. Ele era natural do Ceará, artista, proprietário, e requeria que o Juízo lhe concedesse a tutela de José e Eufrásia. O peticionário Isaías afirmava que os menores sempre o procuravam para lhe pedir proteção, por conta de seu tutor, Veríssimo Bahia, não cuidá-los, nem educá-los convenientemente, deixando-as viver em completo abandono, devido ao seu constante estado de embriaguez. Pedia, depois de todas as informações colhidas pelo Juízo a respeito do assunto, que o juiz lhe concedesse a tutela dos ditos menores, já que poderia cuidá-los muito bem.

O Juiz Gaspar Vieira Guimarães ordenou o comparecimento de duas testemunhas. A primeira delas era Silvestre da Silva Nogueira, cearense, artista, que confirmou ser o dito Verissimo Bahia um homem de maus costumes que vivia constantemente embriagado, não dando bom trato aos menores e que eles viviam perambulando de casa em casa de desconhecidos, inclusive já haviam estado na casa de certo João Diniz, antes de procurarem pelo requerente. A segunda testemunha, Demétrio Anastácio de Santa Anna, descreveu-se como sendo casado, baiano, artista, e também confirmou tudo que havia sido dito por Isaías e Demétrio. No dia 16 de março, o Juiz Guimarães deu parecer favorável a Isaías, concedendo-lhe a tutela dos dois menores.

Um dia depois de ter dado o parecer concedendo a tutela á Isaías, apresentou-se ao Juízo o senhor João Diniz Gonçalves Pinto, natural do estado do Amazonas, para denunciar que ele já havia obtido a tutoria de Eufrásia pelo

⁸⁶ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Isaías Pereira Lima.

Juiz Raimundo Silva Perdigão do 1º Distrito. Afirmava que José e a irmã eram órfãos de pai e mãe e ex-tutelados de Pedro Ballera desde 1893. João Diniz contou ao juiz que o que aconteceu foi que Isaías enganou o Juízo e que gostaria que depois de isso sabido fosse ele também nomeado tutor de José, já que os menores não queriam se separar por conta do amor fraternal que tinham um pelo outro⁸⁷.

As testemunhas de João Diniz foram então convocadas. Em 20 de março apresentou-se Raimundo Domingos da Silva, natural desta cidade, artista, testemunhou que Isaías Pereira de Andrade era um homem de maus costumes, que na verdade ele não era casado, mas amasiado com uma mulher casada chamada Balbina que vivia no bairro da Cachoeirinha. Ele contou que os vizinhos não gostavam de Isaías porque ele era “metido a valente” porque tinha sido soldado da polícia e que não era proprietário de coisa alguma, na verdade era um homem sem nenhum recurso que não podia oferecer cuidado aos menores, ao contrário de João Diniz que tinha toda a condição de dar bom tratamento aos meninos, além de ter por eles muita estima. A próxima testemunha, Policarpo José de Azevedo, amazonense, artista, confirmou o que havia dito Domingos da Silva, acrescentando que Isaías era tão pobre que estava a dever, há vários meses, o aluguel da casa em que morava e *disse mais*, que ele era homem de quem a vizinhança não gostava por sempre puxar sua arma e ameaçar de morte as pessoas com quem se desentendia, além de ser uma pessoa que não tratava bem a sua família⁸⁸.

E no mesmo dia o Juízo emitiu o seu parecer, sendo desta vez,

⁸⁷ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. “Justificação de Isaías Pereira Lima”. Justificativa de João Diniz Gonçalves Pinto de 17 de março de 1897.

⁸⁸ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. “Justificação de Isaías Pereira Lima”. Testemunho de Policarpo José de Azevedo de 20 de março de 1897.

favorável a João Diniz Gonçalves Pinto e ordenando que ficasse cassada a provisão de tutela dada anteriormente a Isaías. E ainda, que se expressasse um mandado de prisão contra ele, também um mandado de busca e apreensão do menor José. O menino foi então entregue a João Diniz e Isaías detido.

Dia 21 de março, João Diniz Gonçalves Pinto procurou novamente o Juízo para informar que dois dias antes, Eufrásia havia desaparecido de sua casa e que ele tinha certeza de ter sido ela raptada, pois a menina havia lhe comentado, dias antes, sobre dois homens desconhecidos que tentaram agarrá-la na escada de sua casa. Desta feita, João Diniz solicitou a entrega da menor e a punição para o raptor. Passadas quase duas semanas, João Diniz informava ao Juízo que Eufrásia se achava em poder do Doutor Joaquim Ribeiro Gonçalves, pedindo que este fosse intimado para a entrega da menor⁸⁹.

Quando o oficial de justiça Zacarias da Silva Cavalcante foi à procura do Dr. Gonçalves para que entregasse a menor, este lhe disse que não a entregava, pois que a tinha recebido do 1º Distrito e ia mantê-la sob seus cuidados até que o juiz competente ordenasse o contrário. Nesse ínterim, o Dr. Gonçalves redigiu um documento para o Juízo de Órfãos do 2º Distrito para esclarecer que Eufrásia, de 11 a 12 anos de idade, filha legítima de Bahia Gonçalves de Oliveira e Florentina Maria da Conceição há dias havia aparecido em sua casa. Que havia suplicado para sua mulher que lhe recebesse ali, pois ela precisava de sua proteção e caridade. Havia lhe dito também que havia saído da companhia de um tal Diniz por motivos que não quis declarar, e por isso vinha Gonçalves pedir que lhe fosse concedida a tutela da dita menor⁹⁰.

⁸⁹ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. "Justificação de Isaías Pereira Lima". Justificativa de João Diniz Gonçalves Pinto de 03 de abril de 1897.

⁹⁰ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. "Justificação de Isaías Pereira Lima". Carta do Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves de 06 de abril de 1897.

Somente no dia 10 de abril Eufrásia foi entregue ao 2º Distrito e com ela o Juiz Thaumaturgo enviou uma cópia dos autos de interrogatório feito à menor. Nele, ela contava que se achava morando na casa de sua tia, a que ela chamava sinhá por não saber-lhe o nome. Que era esta senhora casada com o senhor Meneses, moradores à Rua dos Remédios e que ela havia saído de lá, acompanhada por uma mulher de nome Rita que havia ido a sua procura para buscá-la por ordem do senhor João Diniz. Afirmou que essa mulher teria lhe pegado pelo pescoço, forçando-a a acompanhá-la, pois que havia resistido a sair de onde estava. Mais tarde teria sido levada para a casa do senhor Doutor Joaquim Ribeiro Gonçalves, onde estava até aquele momento.

Posteriormente, a menina respondeu ao Curador de Órfãos que morou algum tempo com a dona Inês, mulher do João Diniz, que com ele não mais vivia, e, que por esta senhora sempre fora bem tratada, inclusive nessa época frequentava a escola da professora Raimunda Telles. Revelou não saber que era tutelada de João Diniz e confessou que preferia continuar morando com a referida tia, porque era bem tratada e já estava acostumada com ela, além do que o único parente que tinha em condição de criá-la era um primo de nome Antônio, que ela não sabia onde vivia. Em seguida o Juiz mandou que ela assinasse o nome para ver se a menina sabia escrever, mas ela se esquivou e não quis assinar, findando o depoimento.

Nesse processo, pode-se observar um emaranhado de teias de solidariedade e confronto que se forma a partir de um grupo de cearenses e de amazonenses intencionando obter a tutela da menina Eufrásia. Aqueles que foram testemunhas de Isaías, todos cearenses, artistas, conhecendo-o, sabiam que ele era um artista pobre, que não tinha posses, portanto sem condição de

cuidar da menina. Entretanto, foram ao Juízo compactuar com as mentiras que afirmou.

A hipótese de que poderiam eles também, terem sido vítimas de Isaías, não se sustenta, pois sabemos através do depoimento de Isaías, depois que foi preso, dito por ele mesmo, que tentou cuidar da menina, porque precisava de alguém que lhe ajudasse, já que era pobre, mas um bom trabalhador. Isaías nem tentou defender-se das acusações de desordem que causara em outras ocasiões, nem de seus hábitos imorais, ao contrário, tentou valer-se da estratégia de se autodefinir como homem trabalhador, estando, portanto, imbuído dos valores da ética do trabalho capitalista. Logo, aqueles que o ajudaram, ou mentiram por uma solidariedade regionalista ou estavam imbuídos pelo mesmo sentimento de ética trabalhista.

Os amazonenses, artistas, formam outro grupo solidário entre si. Conhecendo João Diniz, como disseram que conheciam, afirmando ser ele homem que tinha condição de dar assistência à menina, saberiam que Eufrásia jamais esteve na companhia daquele homem. Mas, foram também ao Juízo para confirmar que a menina já o havia procurado para solicitar seus cuidados. Afirmando ambos contra Isaías que era homem de maus costumes, que era pobre, sem recursos, inclusive devendo aluguéis da casa onde vivia, que vivia amasiado e que era desordeiro. Nesse sentido é possível que Raimundo e Policarpo estivessem se utilizando da mesma arma ideológica fornecida pelos construtores da ideologia do trabalho e da moral para reforçar suas acusações contra Isaías.

Pode-se ainda propor que sendo todos artistas, tenham entrado e se envolvido na contenda de Isaías e João Diniz por conta de algum tipo de

disputa no que se refere ao trabalho. A chegada de grande número de imigrantes em Manaus, também realizada por conta da exploração da borracha, aumentava a oferta de mão de obra e acirrava a competição na busca pela sobrevivência entre as pessoas. Isso pode ter sido um fator que fez com que esses grupos, todos formados por artistas, tenha se proposto a “difamarem-se” uns aos outros, todos se acusando de serem ou não representantes da ordem, da moral e dos bons costumes.

Além disso, pode-se ainda levantar questões relacionadas ao conjunto de imagens que passaram a ser construídas sobre os segmentos sociais, tendo com pano de fundo sua etnicidade, principalmente no que se refere aos nordestinos, que gradativamente foram sendo associados às “práticas condenáveis” pela sociedade manauara republicana e moderna, que não cansou de imprimir em seus periódicos relatos do comportamento inadequado daquele grupo social, disseminado na população local uma visão estereotipada a respeito desses migrantes. Em contrapartida, a própria sociedade nativa, ou pelo menos uma boa parte dela, era também noticiada a partir de uma mentalidade que contrapunha o progresso e a modernidade a esses indesejáveis sujeitos sociais. Nesse sentido, o processo de enriquecimento alcançado pela borracha, ao promover a migração, ressaltou a presença da população tradicionalmente local e, nessa multiplicidade crescente na cidade foi sendo alimentada e realimentada certa diferença⁹¹. Sendo assim, poderiam ter sido esses os motivos que levaram tanto amazonenses, como cearenses a se confrontarem em suas identidades individualizadas, distinguindo-se entre si

⁹¹ SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. **Os rostos do perigo: a imprensa e a ciência criminal estereotipando culturas na Manaus da Belle Époque**. In: XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP – USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. p. 16.

e percebendo-se como grupos rivais e, ou solidários.

Para além das questões de solidariedade estabelecidas entre amazonenses e cearenses, poderíamos indicar outras inúmeras questões a partir do depoimento de Eufrásia. A forma como e menor se relacionava com a tia, a sinhá, desdobrando-se daí as formas de relacionamentos entre os tutelados e seus tutores. A agressão que sofrera pela tal Rita, discutindo-se a partir disso as questões referentes aos maus tratos sofridos pelos menores por seus tutores. O fato de ela não saber escrever, buscando recuperar se as recomendações de se enviar os menores para as escolas estavam sendo cumpridas. A própria questão que desencadeou a contenda entre Isaías e João Diniz na busca pela tutela de Eufrásia. Mas esses são temas para outras discussões.

Aqui, abrimos parêntese para explicar que é certo que, na origem, solidariedade liga-se à responsabilidade recíproca na coletividade, e que portanto poderíamos estar cometendo um equívoco na escolha do termo. Quando o fazemos, não o estamos percebendo colado ao sentido grego antigo ou cristão. E embora para nosso olhar presente, pareça mais que formavam sim uma rede de conluíus, entendemos que eram solidários entre si, naquele momento “moderno”, por aproximarem-se em suas especificidades, e agirem, a partir das pressões sociais, em busca da sobrevivência. E se o faziam, era exatamente porque precisavam ter uma função específica dentro da sociedade moderna que o exigia. Onde mesmo limitados pela lei, eram livres para agir segundo preferências e circunstâncias.

O que não significa dizer que havia uma diminuição do peso das regras sociais, a partir da ação destes indivíduos, mas somente que exatamente por

conta de se entenderem diferentes (juízes, peticionários, órfãos) é que puderam estabelecer relações que por sua vez eram organizadas e reguladas por instituições (Juízo), que por fim, garantiam e permitiam a definição de determinados interesses. Sendo então por isso, que se solidarizavam como iguais, sendo iguais por se entenderem como pertencentes a um grupo, um corpo e, nesse sentido, diferenciando-se da pretendida à tutela.

Alguns poderiam ver esses homens mais como canalhas, que sem nenhuma preocupação com a menor Eufrásia, somente buscavam a qualquer custo, sua mão de obra barata. Mas fica a pergunta: em um mundo de transformações sociais, onde a precisão do trabalho impulsionava a sociedade freneticamente para o “moderno” e também onde necessitavam sobreviver, será que se viam como canalhas, ou será que foram delineando sua realidade, sem ter clara certeza da implicação de suas ações ou das interpretações que mais tarde sofreriam por pesquisadores?

Outro caso que diz respeito à rede de solidariedade, e que segue lógica semelhante de ocorrência é o dos menores Eponina e José. As petições deram entrada no Juízo dos Órfãos 1º e 2º Distritos em momentos diferentes, mas muito próximos. Primeiro deu entrada o referente à Eponina, em 16 de dezembro de 1897 ⁹². Cujo justificante era Antônio Marques Ferreira, que desejando cuidar da menor de sete anos de idade, foi ao Juízo do 1º Distrito para solicitar que lhe fosse concedida a tutela da referida menor. Suas duas primeiras testemunhas afirmaram ser o justificante capaz de criar e educar a menina, por quanto era homem trabalhador. Afirmaram ainda, não ter a menina parente capaz de encarregar-se de seu tratamento e educação. A terceira

⁹² APA. Juizado dos Órfãos do 1º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Antônio Marques Ferreira.

testemunha foi Joaquim de Souza Lima, de vinte anos de idade, residente em Manaus e natural do Amazonas, casado e funileiro, o qual atestou ser de fato, o peticionário capaz de tutelar a referida menor, corroborando o que afirmaram as outras testemunhas. O Juiz deu então parecer favorável ao justificante.

Seis dias depois do pedido de tutela da menor Eponina deu entrada no Juízo do 2º Distrito outro pedido, onde o peticionário solicitava a tutela do menor José. Era o solicitante Joaquim de Souza Lima, que anteriormente fora testemunha no caso de Antônio Marques Ferreira⁹³. Este último, por sua vez, era agora testemunha de Joaquim Lima. Ele e outras duas testemunhas afirmavam ser o peticionário capaz de ser tutor do menino, que sendo filho de mãe falecida, morava com uma mulher solteira no lugar denominado Largo do Aleixo. O Juiz Álvaro Arnoso de Mello Leitão também passou a provisão de tutela em favor do justificante.

Entretanto, Eponina e José eram irmãos. E quem deu a informação foi a suposta “mulher solteira”, Josefa Maria da Conceição, que na verdade era viúva, que deu entrada em um terceiro processo, também no 2º Distrito, alegando que teria cuidado dos meninos desde que seus pais faleceram. Depois de ouvidas as suas testemunhas, o mesmo juiz Leitão deu-lhe parecer favorável e mandou que fossem revogados os atos anteriormente efetuados pelo Juízo⁹⁴.

Desses três processos, duas questões podem ser levantadas. A primeira delas refere-se ainda à questão das redes de solidariedade que se forjam dentro da sociedade manauara e que se revelam a partir dos processos. Tendo

⁹³ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Joaquim de Souza Lima.

⁹⁴ APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Josefa Maria da Conceição.

Antônio Marques Ferreira e Joaquim de Souza Lima notícias destes dois irmãos e sabendo que seus pais eram falecidos, não tendo, portanto, tutores legais. Foram ambos ao Juízo, em busca de conseguirem suas tutelas, servindo um de testemunha para o outro, demonstrando que eram conhecedores da situação. Os meninos nunca estiveram em companhia, nem de um, nem de outro. Eles sabiam, e dão testemunho disso, que ambos os menores moravam com essa mulher, o que sugere que antes mesmo dos pedidos de tutela darem entrada no Juízo, já havia um acordo entre eles sobre como deveriam proceder. O que fica evidenciado sob a forma como testemunham sobre Josefa ser “mulher solteira”, utilizando-se ambos, portanto, de uma imagem que a fazia desacreditada para ser tutora dos menores e garantindo-lhes a vitória no seu pleito, como primeiramente se procedeu.

A segunda questão se refere à circulação de informações dentro da instituição. Não se sabe se em 1897 os dois Juízos já estavam situados na mesma localização, mas supondo que sim⁹⁵, a pergunta é: não haveria comunicação entre os juízes dos dois distritos? A documentação não revela se esses petionários estavam localizados na parte central da cidade, no bairro da Cachoeirinha ou rural, cada uma de responsabilidade de um Juízo. Mas o fato é que eles buscaram os Juízos de distrito diferentes, mesmo estando ambos no mesmo prédio, e para tratar de tutelas que eram referentes a dois irmãos. O que faz supor que tomaram tal atitude por entenderem que essa comunicação não existia, revelando ainda, que também tinham consciência de que estariam esses juízes distribuindo os menores, sem terem o cuidado de verificar quem já estava sob a tutela de quem, agindo dessa forma, estes

⁹⁵ Haja vista o que informa o documento de 1898, já mencionado anteriormente, que indica estarem ambos funcionando no Palácio da Justiça nesta data.

últimos como meros distribuidores de mão de obra.

Pode-se perceber, nesse sentido, que foi sendo tecida uma espécie de rede que encampava as possibilidades de ação destas pessoas nos usos que fariam da instituição, incluindo-se aí os arranjos de amizades, que se estreitavam frente à busca de interesses comuns. Não façamos um juízo de valor acerca da instituição, pois mesmo que os peticionários aqui relatados tenham ido buscar Juízos diferentes para resolução de seus interesses, não podemos fazer generalizações levianas. Afinal mesmo que dada instituição seja regida por ideias que se inserem em um *campo* de saber, é ela também formada por homens que sempre se encontram em processo de transformação. Por isso, se Antônio Ferreira e Joaquim Lima perceberam no Juízo dos Órfãos uma oportunidade, fizeram-no como agentes históricos, pois mesmo que tivessem a certeza que iam conseguir usar a instituição a seu favor, dada sua “displicência”, não puderam dela obter vitória final.

Para além do conceito de trabalho e das redes que se formavam a partir dele. É ainda importante que observemos a forma como esse trabalho se distribuía em Manaus nesse contexto, ou pelo menos uma parcela dele, a que pode ser observada na documentação que aqui foi trabalhada. Os Processos de Justificação para Tutela nos revelam uma boa quantidade de trabalhos sendo desenvolvidos, mesmo que ainda não houvesse uma legislação específica que os regulamentassem. Assim, podemos observar a partir desses trabalhadores, as experiências que compartilham com a cidade e com a própria instituição Juízo.

Como sabemos o processo de consolidação da República e também o auge da economia gomífera, trazem em seu bojo um forte clima de otimismo e

grande expectativa, por parte de largos setores trabalhistas, sobretudo de melhorar sua condição social. Para essa discussão, buscou-se reconstituir esse processo e analisar a composição dessa organização somente em termos ocupacionais e étnicos. Nesses termos procuramos esboçar um pequeno perfil de quem eram os trabalhadores que estavam circulando na cidade e de que forma se inserem no mundo do trabalho. Levando em consideração o tipo de trabalho que desenvolvem, da mesma maneira o valor que essa ou aquela ocupação foi ganhando.

Dois casos serão privilegiados nesta análise no sentido de demonstrar como se dava o valor atribuído ao trabalho e ao trabalhador ⁹⁶. O primeiro deles se refere à petição de Joaquim Policarpo da Silva, lavrador e residente no Igarapé do Timbira, no Rio Negro ⁹⁷. O justificante vinha solicitar a tutela de seus sobrinhos Evaristo, Leonardo e Vicente. Explicava, em uma tentativa de esclarecer os motivos que levaram a solicitação, que teria o direito à tutela por ser o único parente vivo dos meninos, tendo por tanto o direito a tutela legítima. Diferentemente da tutela dativa que teria sido dada a Ambrósio P. Cabral, Marçal Ferreira da Silva e José Furtado Belém, cada um com a posse respectiva dos menores mencionados anteriormente.

O justificante esclareceu ainda que os meninos teriam sido retirados de seu poder por Trajano Ferreira da Silva e entregues aos tutores já mencionados. O curador Ismael Almeida discordava das ponderações de Policarpo, por considerar que o parentesco alegado não era suficiente para

⁹⁶ Vale ressaltar que seriam vários os processos que poderiam ser relatados para se demonstrar o que se pretende. Como se continuará a tratar da questão do trabalho em outras partes desse estudo, esses processos aparecerão posteriormente.

⁹⁷ APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 107. Autos de Petição em que é Requerente Joaquim Policarpo de Souza. Talvez por erro do escrivão, na capa desse documento, o último nome do peticionário está escrito de Souza, no restante da documentação, consta como da Silva.

firmar o direito a tutela como supunha o peticionário. Além do mais, pensava ser impreterível que o Juiz competente avaliasse o caso para determinar se seria válida a remoção de tal provisão que já havia sido documentada em favor dos constituídos tutores, pensando, sobretudo no interesse dos menores.

Aos 17 de março de 1911 tem então lugar a Assentada. Cinco testemunhas foram convocadas: dois portugueses comerciantes e três amazonenses agricultores. Todas afirmaram que Policarpo era homem idôneo, casado, que cuidava bem de seus sobrinhos, oferecendo-lhes amor e boa educação, sendo possuidor de terras de onde extraía madeira para vender na cidade, tendo por tanto condições de dar um bom viver a seus familiares. Por outro lado, quanto a Trajano, os testemunhos foram muito desfavoráveis, pois segundo as testemunhas, este seria homem de má índole, que costumava se apoderar de meninas para transformá-las em suas amásias e que por outras vezes distribuía essas meninas e também meninos a conhecidos seus, para servirem de criados no serviço doméstico. Que se apoderava desses menores se passando por juiz e que tinha a seu serviço um homem chamado Antônio da Silva Damasceno, que se dizendo oficial de justiça, que ia à casa dos menores para levarem-nos com ele.

Uma das testemunhas citava como exemplo do mau comportamento de Trajano, o que teria ocorrido a uma menina de nome Geralda que posteriormente teria se transformado em amante dele. Também o caso de um menino de onze anos que havia sido arrancado a força da casa de certo Pedro Mesquita. E por conta de seu comportamento a comunidade do Igarapé do Timbira já havia feito denúncia de Trajano ao governador ⁹⁸.

⁹⁸ APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 107. "Autos de Petição de Joaquim Policarpo de Souza". Testemunho de José da Fonseca Santos de 17 de março de 1911.

A princípio, o curador Almeida deu parecer de que nada tinha a opor à justificação. O juiz Moisés Vieira então julgou que tendo ficado provado o parentesco e idoneidade do peticionário, que se passasse a tutela dos menores a Policarpo. Quatro dias depois de seu primeiro parecer, no dia 18 de março de 1911, o curador Almeida muda de ideia e escreve dizendo que achava por bem que os tutores dos menores fossem ouvidos. O Juízo abre então, “Vista” do processo aos tutores.

O procurador, Harold de Cavalcanti Mello, escreve ao Juízo em nome de seu constituinte, Marçal, para declarar os motivos legais que levaram ao dito tutor os direitos sobre a tutela, tal como a dissertar sobre os motivos que impulsionaram o peticionário e suas testemunhas às declarações que se prestaram a dar. Ele se utiliza de argumentos jurídicos, como citações do Livro das Ordenações, bem como do manual de Clóvis Beviláqua, para argumentar que os tutores assim foram constituídos, pois que a lei os amparava, de modo igual desqualificava o pedido de remoção de tutela solicitada por Policarpo. Os motivos que teriam levado este último e Júlio da Fonseca Santos, Manoel Fernandes e José da Fonseca Santos, três das suas testemunhas, a fazerem as declarações que fizeram, seria o fato de que contra eles havia um inquérito na polícia. Sendo acusados de um atentado desferido com uma arma de fogo contra Trajano e, que em verdade, estavam em busca de vingança por ser ele irmão de Marçal. Afirma que Trajano era juiz adjunto em Manaus e que, portanto poderia ter distribuído as tutelas aos já referidos tutores. Em acordo com Marçal, assinam o documento os tutores Ambrósio e Furtado Belém ⁹⁹.

⁹⁹ APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 107. “Autos de Petição de Joaquim Policarpo de Souza”. Declaração do procurador Harold de Cavalcanti Mello de 22 de março de 1911.

O parecer do curador Almeida, agora se diferencia do primeiro que deu.

Esclarecia:

Quanto ao direito que diz o requerente lhe assistir em face do parentesco alegado, digo, parentesco, que aliás também ficou provado, parece-me que deveria em primeiro lugar justificar a incapacidade ou falecimento dos avós, pois que são estes realmente os tutores legítimos conforme o espírito da lei, e somente depois de provados tais impedimentos ou se não o quiserem exercer o encargo pode ele ser a outrem deferido. É de certo louvável o interesse que o requerente demonstra de assumir a responsabilidade da educação de seus sobrinhos, sem que para isso seja obrigado. Se, entretanto, é por amor a manutenção e educação dos referidos meninos que o requerente reclama a sua tutela, neste caso é de toda justiça que ele se congratule com o Meritíssimo Juiz pelas nomeações feitas, porquanto são conhecidos o critério e a idoneidade dos nomeados, dois dos quais ocupam elevados cargos, e de eleição popular neste Estado. Acresce-se ainda para a permanência das nomeações, que residindo o requerente em lugar em que a educação é por demais deficiente, não pode toda sua boa vontade proporcionar-lhes a necessária, para as responsabilidades da vida, indo precisar naturalmente, pelo contrário dos esforços deles para auxiliá-lo na luta pela existência. Não é, porém, para censurar tal auxílio que me externo; porque a educação deve ser compatível com os recursos de que o indivíduo dispõe; mas, considerando a instrução que eles podem aqui receber com mais largueza e segurança, atento as condições e o meio social de seus tutores, penso que nenhum interesse advém da restituição que se requer, sem ficar por isto cerceado o direito que o requerente julga ter. Entretanto, melhor resolverá o Meritíssimo Juiz¹⁰⁰.

Desta feita, no dia 1º de abril, proferiu o juiz Vieira o seu julgamento dizendo que se conformava com o parecer do curador dos órfãos, mantendo “nos seus respectivos cargos os tutores” e indeferindo o requerimento dos autos referente a Policarpo¹⁰¹.

Em virtude do indeferimento de sua solicitação, Policarpo entrou com uma apelação orfanológica ao Juiz de Direito para esclarecer da ilegalidade e

¹⁰⁰ APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 107. “Autos de Petição de Joaquim Policarpo de Souza”. Parecer do Curador Ismael Almeida de 27 de março de 1911.

¹⁰¹ APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 107. “Autos de Petição de Joaquim Policarpo de Souza”. Parecer do Juiz Vieira de 1º de abril de 1911.

injustiça contidas no despacho do juiz municipal. Seu procurador se utiliza de vários textos jurídicos: das *Ordenações Filipinas*; de Lobão e as *Ações Sumárias*; de Borges Carneiro e o *Direito Civil*; de Lafayete e o *Direito de Família*; do Regimento do Desembargo do Paço; Paiva e Pona e as *Práticas Orphanologicas*; Pereira de Carvalho e o *Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico*. Com base neles buscava confirmar seus argumentos de que não havia outro tutor que a lei pudesse requerer a não ser o seu constituinte. Suas argumentações foram em vão e permaneceram os menores sob a provisão daqueles tutores.

Tal resultado nos chamou a atenção, de forma que nos detivemos no exame dos documentos apresentados nos autos a fim de podermos esclarecer melhor o ocorrido. Analisando o parecer do curador Almeida, acima transcrito, observamos que nenhum dos argumentos utilizados pelo curador estava de acordo com a lei. Para tanto, façamos algumas considerações a este respeito. Primeiro não era comum que depois de dado o parecer do Juiz e, mandado que fosse expedida a tutela em favor de um requerente, o curador novamente interviesse para dar um segundo parecer. Sendo assim, o que teria levado nosso digno curador a realizar tal ação? Segundo, sendo um homem da lei e devendo por ela ser guiado, o que teria feito com que Almeida se utilizasse de argumentos que não correspondiam a procedimentos judiciais? E por fim, o que o direcionou no sentido de favorecer aos tutores em detrimento de Policarpo, mesmo diante da lei? As mesmas perguntas cabem à ação do Juiz Moisés Vieira.

Além das alegações do procurador de Policarpo, baseadas na lei, para declarar-lhe o único possível tutor dos menores seus sobrinhos, pode-se de

fato perceber as irregularidades as quais foi exposto. Primeiro, era fato que a tutela legítima tinha preferência à dativa. Segundo, era proibido por lei que juízes tutelassem aos órfãos de sua jurisdição, por isso estariam se direcionado à área rural da cidade para realizar tais tutelas sem que isso os desfavorecesse legalmente e, talvez por isso, mas são somente suposições, aquela comunidade já tivesse denunciado ao governo o que compreendiam ser desvios no comportamento dos envolvidos e, até cometido um atentado contra a vida do juiz adjunto Trajano.

Ora, o curador afirmou que o peticionário deveria primeiro provar a morte ou a incapacidade dos avós dos menores, para que somente depois estes fossem reclamados em tutela. No entanto, não deu o mesmo direcionamento aos já constituídos tutores dos menores, que nem parentes eram. Além do mais, o próprio curador se contradizia quando afirmava que a educação do tutelado devia ser administrada em compatibilidade às condições de quem possui a tutela, uma vez que antes afirmara que por morar em lugar distante e difícil, seria impossível distribuir a educação exigida por lei, tendo os menores que auxiliarem ao peticionário para a própria sobrevivência. Mas, não era essa a lógica da educação republicana, estando voltada para o aprendizado de um ofício e, portanto, ao trabalho?

Como podemos observar o processo estava repleto de passagens das leis ou manuais jurídicos, cujo o teor era de conhecimento tanto do curador quanto do juiz, que tinham acesso aos autos para sua leitura a fim de guiá-los no momento do parecer e julgamento. Ignoraram explicitamente o que continha o parágrafo 129 das Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico, cujo teor apontava que eram inábeis a tutela, pelo justo receio, os poderosos,

homens da lei. A suposição é de que é mesmo essa a questão que motiva os magistrados em favor daqueles outros. E, foi o próprio curador quem afirmou a importância de que se constituíam e revestiam tão somente por serem juristas, inclusive afirmando que Policarpo deveria se congratular por ter tido a sorte de ter para tutores de seus sobrinhos, homens de tão elevado cargo.

É possível que o peticionário tenha sido preterido em seus direitos por estar travando uma briga judiciária como um membro do corpo jurídico. Ou talvez Curador e Juiz acreditassem que de fato quem melhor poderia cuidar dos menores era o que melhor conhecesse a lei por fazer parte daquele mundo e que **naquele momento, irmanados pela ideia de que suas ocupações possuíam maior valor, ao passo que os percebendo como pertencentes ao mesmo grupo, com eles se solidarizaram, entrando em conflito com o lado diferente, ao qual pertencia o peticionário.** Para este caso específico, somente nos é possível levantar hipóteses sobre os motivos que levaram a lei a ser mascarada para beneficiar uns em detrimentos de outros.

Se podemos observar uma supervalorização de determinado ramo de trabalho, pondo-se em oposição a outro entendido como menos valor ou, se ainda podemos vislumbrar as redes de solidariedade e conflito de que falamos anteriormente, também destacamos que Policarpo, mesmo diante de dois pareceres indeferidos, lutou contra os supostamente superiores e diferentes. Não ganhou, mas buscou. E o fez exatamente porque acreditava na importância de seu papel e função dentro da sociedade e naquelas circunstâncias. Lutou por acreditar na superioridade da própria função que desempenharia, independente de ser creditado ou não em sua expectativa, por aqueles que lhe negaram o direito à tutela.

O outro caso que nos possibilita revelar um pouco mais sobre o mundo do trabalho, e, por conseguinte, levantar outras questões sobre o tema, refere-se a Heliodoro Jaramillo ¹⁰². Apresentando-se como Cônsul da Colômbia no Brasil, procurou o Juízo em agosto de 1907, para reclamar, na qualidade de tutor nato, de quatro índios de nacionalidade colombiana. Segundo seu relato eles teriam sido trazidos para Manaus pelo Major Raimundo Antônio Fernandes de Miranda e Albino Ferreira Damasceno, empregado do falecido Cecílio Plata, ex-agente consular da República da Colômbia. Sua intenção seria repatriá-los, por isso solicitava, em nome das cordiais relações existentes entre os dois países, que as providências fossem tomadas pelo Juízo dos Órfãos nesse sentido.

O Juiz Municipal Lauro Cândido Soares de Pinho então expediu um mandado de intimação dirigido a Raimundo Antônio para que se apresentasse ao Juízo, juntamente com os ditos índios. O Major Raimundo Fernandes, Diretor Parcial dos Índios do Japurá, compareceu ao cartório do Juízo para declarar que se Jaramillo fazia tal reclamação, não como simples particular, e sim como Cônsul, estaria passando por cima do governo do Estado, a quem deveria ter se dirigido e não ao Juízo dos Órfãos. Além do mais, argumentava o Major Raimundo que sendo ele subalterno de um Diretor Geral, a intimação a que o Juízo queria sujeitá-lo, deveria vir por intermédio daquele primeiro. Explicando ainda que ao fazer tais ponderações, queria preservar as leis brasileiras de espezinhações que por ventura simples agentes comerciais tentassem cometer, já que, apesar de amigas, as nações, brasileira e colombiana não tinham tratado de extradição. E ainda acrescentou dizendo que os índios além de serem somente três, eram na verdade brasileiros. Portanto

¹⁰² APA. Juizado dos Órfãos. 1907. Caixa 84. Petição em que é Requerente H. Jaramillo.

não iria acatar as ordens do Juízo, pois que se antepunham às afirmações do Senhor Cônsul pela dignidade do cargo que ocupava, enquanto fosse merecedor da confiança do governo do Estado.

Diante das duas alegações, o Curador Arcanjo Filho deu seu parecer favorável ao cônsul da Colômbia. E o Juiz Lauro Pinho então ordenou que os índios fossem entregues ao peticionário. Contudo, mesmo diante da intimação do escrivão, o Major Raimundo Fernandes declarou que não iria obedecer à intimação e nem entregaria os ditos índios. Escreveu então novamente ao Juízo para esclarecer que pensava já ter aquela questão sido resolvida e, que continuaria no mesmo propósito. O Major Raimundo solicitou ao juiz que não permitisse que se levantasse um conflito de jurisdição entre a Diretoria e o Juízo por conta das proposições do dito Cônsul, que alegando ser um agente diplomático, em verdade queria esconder suas intenções de simples comerciário. O major fez ainda algumas considerações para deixar claro ao juiz que a Diretoria dos Índios era regida por um Regulamento Especial, o qual lhe daria, portanto poderes tutelares que escapavam à jurisdição do Juízo dos Órfãos.

Além do que, ele afirmava que ainda que visse no Juízo competência para deliberar sobre o caso, de certo não seria o desta capital, pois que sendo os índios japurás, estariam sujeitos a Comarca de Tefé. O diretor contou que Jaramillo já havia feito ameaças a ele afirmando não querer criar contendas entre os dois países, mas que não havia se intimidado por conhecer de fato da lei. Esclarecia ainda que se não entregava os índios, não era por querer desprestigiar um ato de um juiz, mas somente para elevar o cargo que ocupava à altura em que devia se achar. O Diretor Parcial comunicava por fim que já

havia dado conhecimento do caso ao governo do Estado e que iria levar também ao conhecimento do governo Federal, por intermédio do Barão do Rio Branco, Ministro do Exterior.

E finalizava dizendo que os índios:

não são escravos, e quando fossem achavam-se livres desde que pisassem o libérrimo solo brasileiro.
O cidadão Jaramillo já apresentou as certidões de nascimento desses índios ou quer ser atendido somente com a sua afirmação contra a minha?¹⁰³.

Em vista do posicionamento do Major Raimundo e, mesmo diante dele, o juiz requisitou da Chefatura de Polícia a apreensão dos índios. A atitude do chefe de polícia, Geraldo de Souza Paes de Andrade, foi contrária a decisão judicial. Optando ele por não ordenar qualquer providência nesse sentido, uma vez que o Major Raimundo havia comparecido à delegacia e diante de sua presença exposto os fatos. De sorte que compreendeu o delegado que os índios eram brasileiros, que a Diretoria dos Índios era quem de fato teria jurisprudência sobre eles e, que Raimundo cômscio desse fato, quando fosse se retirar de Manaus, levaria com ele os índios, deixando de apreciar qualquer qualidade que pudesse ter Heliodoro ao requerer a sua entrega ¹⁰⁴

Poderíamos ver nesse processo, várias das colocações a que já nos dispomos a analisar anteriormente, experimentando os casos relatados nesse trabalho: ambos, cômsul e diretor, ou mesmo o juiz, exprimindo uma determinada superioridade por conta do cargo que exerciam, tentavam dessa forma valorizar ou desqualificar determinado trabalho. Também se poderiam

¹⁰³ APA. Juizado dos Órfãos. 1907. Caixa 84. "Petição de H. Jaramillo". Comunicado de Raimundo Antônio Fernandes de Miranda de 10 de setembro de 1907.

¹⁰⁴ APA. Juizado dos Órfãos. 1907. Caixa 84. "Petição de H. Jaramillo". Comunicado da Chefatura de Polícia ao Juízo dos Órfãos de 17 de setembro de 1907.

observar as contendas causadas por conflitos de jurisdição entre as instituições que acabaram por se envolverem no caso ou as redes de solidariedade envolvendo comerciantes e agricultores na busca de seus interesses ou mesmo das instituições, dentro do seu domínio de campo. A questão que interessa aqui ressaltar é a última colocação do diretor, na qual sugere estar o cônsul usando os índios no serviço escravo. Se de fato a tutela sobre os índios era de competência da Diretoria dos Índios e, nesse caso específicos, sendo eles brasileiros, porque estariam o representante do Estado colombiano e o representante da justiça brasileira tentando obter suas tutelas?

Não se pode afirmar com certeza quem seria a instituição que estava agindo no sentido de favorecer uma escravidão velada, ou até mesmo se estaria. Apenas sabemos que três anos antes desse processo dar entrada no Juízo, o Jornal *Quo Vadis?*, em sua coluna "Dizia-se Hontem", já denunciava que era prática constante escravizar índios em outras regiões do Estado e dar o direcionamento para que tais práticas fossem vistas como legais. Em destaque, dois comentários revelavam:

Que *divino* pensa neutralizar por meio do sacramento do batismo e conseqüente mudança de nome os efeitos do *habeas corpus* concedido aos índios colombianos, escravizados pela justiça de Coary.

...

Que Deolindo consultando a Afonso sobre o destino que deveria dar aos índios escravizados, teve deste esta resposta: "Batize-os. Precisamos nos mostrar íntimos da igreja, pelo menos até julho"¹⁰⁵.

¹⁰⁵ Centro de Documentação e Apoio a Pesquisa (CENDAP), R-108-045, Jornal Quo Vadis? Órgãos de interesses populares. 02 Jun. 1903 – 20 Mar. 1904.

Sendo assim, o que se pode observar nessa documentação são juristas distribuindo justiça a partir de suntuosas construções arquitetônicas, passando eles mesmos por adequações, representações típicas da modernidade; ou são homens da lei na constante busca por afirmar a importância de verdades que desejam ditar, símbolos de poder; são populares se articulando, pelo viés da lei ou opondo-se a ela, na busca pela sobrevivência, ou mesmo na busca de seus interesses particulares, sinais de cidadania; são índios, pelas frestas da lei, sendo aplicados no trabalho escravo, expressão máxima de “atraso”, dos mesmos costumes.

Portanto, não se deve propor que a modernidade instaurada com a implementação da república tenha de todo destruído os antigos costumes e práticas. E, nem ser ingênuos de pensar que esses índios se conformavam frente às imposições legais e se tornavam “excluídos”. Ao contrário, pode ser que tenham se posicionado, a exemplo de Yara Macuxy e tenham agido, fugido. Mas essas são outras histórias ¹⁰⁶.

2.2 – Educação, direito e ação da republicana

Cecília Lopes nasceu em 1896 no município do Paraná da Eva ¹⁰⁷. Seu pai era um negro liberto e sua mãe, nativa da região. Era a segunda filha mais velha entre quatro irmãos e desde muito cedo ajudava nos serviços da roça de propriedade dos pais. Todos os dias trabalhavam nas culturas de tabaco, milho

¹⁰⁶ APA. Juizado dos Órfãos. 1916. Caixa 143. Ofício da Delegacia de Polícia do 1º Distrito, com relação à órfã Yara Macuxy.

¹⁰⁷ Cecília Lopes Otto era minha avó materna e passou todo o tempo em que juntas convivemos contando muitas das suas histórias. E é a partir de seus relatos orais que agora resgato um pouco da trajetória da mulher na virada do século XX.

e mandioca que vendiam para a vizinhança e também para as embarcações que por ali passavam, as quais seu pai trabalha no conserto. A educação que seus pais davam em casa era a da premência do trabalho. Nas horas vagas, seus irmãos aprendiam o ofício de carpinteiro do pai, enquanto as mulheres se dedicavam a cuidar dos serviços domésticos, além de aprenderem a tocar flauta. Ler e escrever não se constituíam em preocupações de seus pais.

No entanto, Cecília não se conformava, pois pensava no dia em que possuiria tal conhecimento. Resolveu que iria aprender a ler e a escrever e em uma das vindas a cidade de Manaus para comprar mantimentos, ela comprou um paleógrafo¹⁰⁸. Todas as noites, pegava uma vela, seu paleógrafo, um pedaço de papel de embrulho, uma caneta tinteiro que havia ganho e dava início a seu aprendizado. Havia dias em que, literalmente, Cecília queimava as pestanas, contudo sua vontade era maior que a dor das queimaduras acidentais. Aprendeu a ler e escrever.

Adulta, continuou a trabalhar nas terras que herdou dos pais e com os rendimentos, comprou muitas outras terras. Tornou-se mulher de posses e articulações. Posteriormente casou-se com um alemão, que no município, se refugiara da Primeira Guerra. Tiveram os primeiros dois filhos e se mudaram para Manaus, pois seu marido havia sido convidado para trabalhar como fotógrafo na Inspetoria dos Índios. Em Manaus tiveram mais quatro filhos e aqui estabeleceram moradia definitiva, mas nunca abandonando os ganhos provenientes das terras que mantinham no campo. Todos os filhos de Cecília

¹⁰⁸ O Paleógrafo era um livro de leitura manuscrita, constituído por lições e textos, dispostos dos de leitura mais fácil a mais difícil, cada um com escritas e letras diferentes. Para saber mais ver BATISTA, Antônio Augusto Gomes. **Paleógrafos ou livros de leitura manuscrita: elementos para o estudo do gênero**. Projeto Memória de Leitura, 2004. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/iel/memoria/Ensaios/Batista/batista.htm>>

foram por ela alfabetizados e posteriormente os homens se tornaram técnicos eletricitistas e as mulheres, professoras.

Ao contrário da vida que teve na roça, Cecília desenvolveu com sua família outro tipo de relação, influenciando diretamente na vida de todos os seus filhos e mais tarde de seus netos. Toda a semana ia ao interior para ver como estavam sendo geridos os trabalhos nas suas terras ao mesmo tempo em que dava encaminhamento a vida que desenvolvera na cidade. Recebia e acolhia em sua casa muitas pessoas, desde desembargadores até os filhos dos irmãos que continuaram vivendo no campo, ou de seus ajudantes, para lhes ajudar nos estudos na capital. Enfim, tornou-se uma matriarca que agregou para si todo o comando de várias vidas. Morreu aos 95 anos e não teve nenhum filho, filha, genro ou nora, neto ou sobrinho que não tenha por algum tempo vivido sob seus cuidados e sustento.

É um tanto complicado ter consciência das histórias de vida das pessoas, bem como do contexto em que elas se desenrolam, quando nós as observamos a partir de um olhar macro, abstraídos da vivência que tiveram na vida real. A história de Cecília parece muito interessante porque todo o seu acontecimento parece tornar muito mais claro e possível de compreensão os momentos em que ela nasce, desenvolve-se e tem fim. Inserida entre os contextos do século XIX e XX, podemos perceber em um cotidiano familiar real como se processava o papel social desses sujeitos, igualmente o ambiente que os cercava.

Essa resumida história então nos revela algumas questões postas naquele momento histórico: o fim da escravidão e valorização do trabalho; a falta de importância do ensino das primeiras letras, para as mulheres; a

importância de a mulher ser prendada, bem como dos limites de conhecimento a que estava exposta, tal como seu posicionamento diante da realidade imposta; a forma de relacionamento entre pais e filhos; a aplicação do pátrio poder; a vivência no campo e posterior busca por estabilidade no mundo urbano; o momento histórico de mudança no pensamento e sua evolução; o diálogo existente entre os costumes locais e a inovação; a questão da migração para região norte e a importância do casamento. É a partir da história dessa mulher, portanto, que abriremos caminhos para a compreensão do universo macro em que as mulheres aqui retratadas estavam inseridas, e não o inverso.

A história das mulheres se desenvolve a sobra, nas entrelinhas da dos homens? Ou se torna um objeto de análise mais específico que não se incorpora aos estudos históricos mais gerais? As mulheres são sempre invisíveis ou indiferentes? Sua história não faz parte de um todo, realizando-se através de uma análise atípica? Se assim a estudarmos, ao contrário de demonstrar a singularidade desse objeto, acentuaremos a diferença, entendida não como diversidade, mas, sobretudo como desigualdade. Para que não se tenha que observar a mulher a partir de lentes de aumento, sempre imperceptível no abrangente universo masculino, perdida no geral, aqui, se investigará a forma de atuação da mulher como a parte de um todo, inserida nos diversos grupos sociais que compuseram o mundo social e do trabalho.

Talvez, uma das características mais notáveis das sociedades modernas ou em busca da modernidade, seja a constante procura pelo novo em uma conseqüente independência ao antigo. Nesse ínterim, variáveis como a estrutura urbana, as ciências e a educação sofrem claras alterações e, a partir

daí se podem perceber constantes modificações em valores, práticas e papéis que os sujeitos históricos desempenham. Como parte inerente dessas sociedades, a instituição familiar também passa por esse processo. Por se tratar a família de um tema por demais amplo, é preciso traçar um recorte, tanto do tempo abrangido, como do sujeito, foco da análise.

O privilégio desse estudo será dado à mulher da camada média e popular da sociedade manauara do final do século XIX até as primeiras décadas do século XX. Não se pretende aqui, tornar esse texto um lábaro esvoaçante em favor do feminismo, tampouco buscar fazer uma “História das Mulheres”, mas somente buscar entender quais foram os fatores que frente ao moderno, pretenderam dar a mulher uma função, também atribuir-lhe um direcionamento. Conseqüentemente, não poderemos deixar de vislumbrar seu posicionamento diante de tal contexto. Por isso, para estudarmos as formas de participação social da mulher e do trabalho feminino, não basta se ocupar apenas com as ações normatizadoras e reguladoras sobre elas, mas também estabelecer reflexões sobre mudanças e continuidades em seu papel, quer quando idealizado, quer quando concretizado nas tarefas a elas atribuídas. A proposta então será fazermos um estudo bibliográfico, para que possamos observar como as mulheres em seus vários aspectos sociais foram observadas e analisadas pela historiografia, posteriormente, se fará uma análise sobre as leis e manuais relacionados ao comportamento feminino ou como deveria se constituir e, por fim a análise se dará sobre qual era o comportamento da mulher frente a esses direcionamentos, na tentativa de demonstrar a forma como ingressaram tanto no mundo do conhecimento, como no do trabalho, já que ambas as ações se correlacionam.

No que se refere ao mundo do conhecimento, uma sólida educação elementar devia ser ministrada à mulher, pois a nova sociedade exigia-lhe ser apta para educar o novo homem, no entanto esta sólida educação não podia transpor radicalmente os limites de uma vida doméstica, consolidados pelos costumes da época, mesmo frente ao novo sistema. O enclausuramento que lhes fora impingido, por longos anos em outros tempos, não condizia mais com a modernidade dos hábitos e dos costumes alicerçados pela urbanização e as inovações oriundas do exterior. Esse novo panorama social transformou, de certo modo, o comportamento feminino, estimulando debates sobre a educação da mulher, não se podendo esquecer que o discurso educacional entusiasmado do contexto aqui recortado surge emparelhado com o novo regime político: a República.

Os propósitos positivistas eram adotados impondo-se a uma missão, a de adequar o pensamento, o comportamento e o caráter da mulher à nova realidade social, mas sem que isso causasse um abalo profundo na estrutura social. A mulher, portanto, foi posta na base do alicerce social, tornando-se responsável pela harmonia das instituições e da própria nação. As imagens pré-existentes da mulher recebiam uma nova roupagem, mas sempre de acordo com os discursos científicos, ainda religiosos, e, moralistas em voga, aí presente, os dos juristas, buscando moldar essa “nova mulher” que estaria associada à imagem do progresso, desde que fosse preparada para o fim que a natureza lhe destinou, só desta forma não haveria receios em lhe outorgar os mesmos direitos que aos homens eram cabidos. Por conseguinte, o modelo de mulher a ser seguido era o de mãe-educadora, liberada da ignorância, mas sob as quais, os educadores projetavam-lhes currículos, destinados a prepará-las,

antes de mais nada, para seu papel natural, como gerente racional da vida doméstica e como socializadora inteligente da geração futura ¹⁰⁹.

O modelo educacional proposto e aplicado no Brasil ia de encontro com os ideais de renovação da sociedade pela via da educação e apesar de a proposta ter de atingir a todos, aqui pensaremos sobre ele direcionado para a educação feminina, haja vista ter sido principalmente sobre elas que tenha recaído a responsabilidade de educar todos os cidadãos da República que estivessem sob seus cuidados e tutela. Um dos termos que sintetizava o método aplicado no Brasil era o de fazer do ensino e da educação na infância uma oportunidade para a realização de atividades concretas similares aquelas da vida adulta. Fora assim que tal método teria direcionado o desenvolvimento do aprendizado do ponto de vista mental, moral e físico, e se generalizado como o mais adequado à instrução das classes populares ¹¹⁰.

Mas por que traçar discussões sobre os métodos de ensino que foram aplicados nas escolas se, estamos falando de mulheres e não ainda de menores, para quem tal projeto republicano mais se direcionava? Justificamos tal abordagem por compreendermos que a extensão do tempo em que se recorta esta pesquisa que são de vinte e seis anos, influencia também o desenvolvimento dos tutelados aqui estudados. De forma que uma menor que estivesse sendo tutelada, com a idade mínima de dois anos, de acordo com a lei, em 1897, por exemplo, sob os cuidados de ser mantida na escola, estaria sob os métodos aplicados no dado contexto e, mesmo que não estivesse frequentando especificamente uma escola, dela sofreria suas ações, pois os ecos da educação se espalhavam pela sociedade.

¹⁰⁹ BESSE, Susan K. **Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940)**. São Paulo: EDUSP. 1999. p.11.

¹¹⁰ VALDEMARIM, Vera Teresa. **Método intuitivo**, p. 69.

Não queremos dizer com isso que uma vez estabelecida a República, que pretendendo opor-se às marcas de atraso, estariam modificados os modos de pensar de toda uma sociedade, mas somente que a educação se constrói sob o signo das ideologias e das relações de poder, portanto, das relações culturalmente estabelecidas entre as gerações. E, em contrapartida, se nos estendermos ao ano de 1923, ano em que finalizamos a pesquisa, pode ser que aquela menor de outrora, viesse a ser a mulher que estaria sob a influência dos novos modelos da sociedade em que estava vivendo.

É bem verdade que apesar dos esforços despendidos pelo Estado, a disseminação deste tipo de método esteve longe de ser total e, mesmo no primeiro período republicano, formas e práticas de escolarização, herdadas do século anterior, tal como a educação familiar e doméstica, mantiveram-se com presença funcional e majoritária, em várias localidades do país. Sendo também verdade tanto quanto a proposição anterior que o papel assumido por essas instituições de formação do caráter e de desenvolvimento de virtudes morais, de sentimentos patrióticos e de disciplina para o menor, propagaram mensagens de caráter moralizante e cívico e foram amplamente disseminadas pela escola, por meio de formas diversas e, se esse viés civilizador se dirigia a um público interno à escola, constituído basicamente por alunos e famílias, também se estendia para fora dos muros escolares, de modo a atingir a sociedade como um todo¹¹¹.

Nesse sentido, Cecília é um belo exemplo, pois a educação que recebeu e sob a qual esteve sujeita, desvencilhada da importância das primeiras letras e direcionada para os afazeres domésticos, não foi a mesma que desejou, nem

¹¹¹ HANSEN, Patrícia. **Brasil, um país novo**: literatura cívico-pedagógica e a construção de um ideal de infância brasileira na Primeira República, 2007, 330 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

a fez conformar-se e tão pouco a que aplicou a seus filhos e ainda àqueles que estiveram sob seus cuidados. Entretanto, essa mulher não representa uma regra para as histórias retratadas na documentação aqui trabalhada. Há casos em que podemos verificar uma menina que foi tutelada, que não sabia ler nem escrever e que nunca teve acesso ao ensino, mais tarde voltando ao Juízo como réu, para perder a tutela de um filho a quem nunca forneceu educação, ao contrário, mantinha-o somente nos serviços domésticos, nesse sentido não se diferenciando de seus antigos tutores e pelo contrário, reproduzindo os mesmos métodos dos mecanismos de exploração e expropriação aos quais esteve submetida ¹¹².

Por isso, é inegável que a implementação dos modelos de ensino inseridos nos marcos históricos que tradicionalmente recortam a República Velha, entre 1889 e 1930, de forma alguma, dão conta de responder por modificações profundas no sistema de ensino brasileiro do contexto. Apesar de poder ter sido esse recorte de implantação de ideologias responsável, e nesse sentido o próprio modelo educacional, por abrir caminho para muitas das lutas que se seguiram referentes aos direitos das mulheres, pois podemos afirmar sem medo que, ainda que a educação caminhe de braços dados com a política, ela precisa parecer ser ideal para o contexto em que será aplicada e desenvolvida. Se fosse diferente e, as mulheres estivessem de fato alheias a determinados assuntos e conhecimentos, como poderiam lidar com seus filhos ou tutelados? Se em verdade, o conhecimento da realidade das coisas do mundo era-lhes sempre negado e, de alguma forma, eram sempre

¹¹² APA. Juizado dos Órfãos. 1897. Caixa 47. Autos de Petição em que é Requerente D. Maria da Conceição Silva; APA. Juizado dos Órfãos. 1923. Caixa 177. Autos de Petição em que é Requerente Salazar Lopez. Na primeira petição Rosa Maria aparece como a criança reclamada, na segunda como ré. Sabemos tratar-se da mesma pessoa, por conta de sua filiação.

expropriadas do saber, como poderiam estar bem preparadas para o exercício da feitura da cidadania?

Apesar da proposição, a forma como as relações se desenrolavam no âmbito familiar, nem sempre estavam ligadas ao conhecimento que determinadas mulheres adquiriram na escola e, nem a falta de conhecimento. Ora, todas as mulheres aqui retratadas, com exceção de Maria Herbestes do Carmo e Cecília Lopes Otto, não sabiam ler nem escrever o que faz supor que não seria o conhecimento acadêmico que as tornava “superiores” àquelas a quem tutelavam, mas sim a forma como na família se desdobravam as relações que viriam a ser estabelecidas dentro da casa, estando estas sob a influência direta, como que focos, das irradiações que emanavam dessa sociedade em profunda transformação.

Se o poder sempre fora relacionado ao conhecimento, neste contexto e para estes peticionários, isso somente seria verdade em se referindo de homens para homens e, em parte, deles para mulheres, pois no que diz respeito às relações de poder entre elas, o que forjava a superioridade de umas em detrimento de outras eram as formas como as relações cotidianas dentro dos lares se estabeleciam. A dona de casa, por exemplo, exercia poder sob sua cria, que na maior parte das vezes se tornava sua empregada doméstica, não por conta do conhecimento que possuía, pois em todos os casos aqui relatados, nenhuma nem outra sabem ler, nem escrever, mas antes e, sobretudo porque eram quem comandava nos afazeres domésticos, muitas vezes sobrepujando às que estavam sob sua tutela e, o exercício desse poder não se limitava às mulheres das camadas mais privilegiadas da sociedade, ao contrário, nos casos que analisamos, somente encontramos mulheres de baixo

ganho tutelando meninas e meninos para lhes auxiliar no serviço de casa, para mais tarde serem acusadas de maus tratos contra seus pupilos, muitas vezes perdendo a posse da tutela.

Não podemos negar que a educação que legalmente era oferecida às mulheres, se distinguia da fornecida aos homens, o que se pretende é somente afirmar que, embora o espaço de ação feminina fosse restrito, elas não deixaram por isso de agir, aproximando-se ou se distanciando dos exemplos a que estiveram sujeitas, e de se tornarem sujeitos de suas próprias histórias, pois se para os homens o poder estava relacionado ao conhecimento e a legal superioridade à mulher, para estas últimas, em relações a outras, o poder estava diretamente ligado a constituição e funcionamento do lar. Ora, se o incentivo ao conhecimento e educação feminina era justificado pela associação desta à representação de mãe, esposa e dona de casa, principal educadora dos futuros cidadãos, então é exatamente a partir desta instituição que emanará seu primeiro exercício de poder.

Paradoxalmente, a mulher então, ao mesmo tempo em que deveria ser protegida pelo pai ou marido, atrelando sua socialização à dependência dessas figuras masculinas, deveria ser capaz de aprender a se manter sozinha, mas com honra e dignidade. Pela Lei do Casamento Civil de 1890 e do Direito de Família, competia particularmente ao marido à manutenção da família e sua representação legal, bem como a representação dos bens comuns e particulares da mulher, além do direito de fixar e mudar de domicílio e por fim, autorizar a sua profissão ¹¹³.

¹¹³ Lei do Casamento Civil, Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, ver Capítulo VII, Dos Efeitos do Casamento; BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. p. 143, respectivamente.

Cabe salientar que pelo mesmo Código Civil, serão arremetidos alguns direitos à mulher no que diz respeito ao marido, limitando dessa forma a administração mais ampla que tinha com relação a ela até a criação do Código¹¹⁴. Segundo Beviláqua, se fizermos uma análise comparativa dos direitos e deveres do casal, poderemos perceber que a lei não quis por o poder do homem como ilimitado para que não degenerasse em abusivo. Portanto, se o primeiro corpo de lei garantia ao homem controle sobre a mulher, o segundo, possibilitava a ela certa independência na ação, pois a falta de consentimento da mulher invalidaria o ato do homem, acrescentando que o Código Civil não reconhecia distinção entre marido e mulher para considerar o primeiro superior à segunda, ao contrário, seriam sócios com direitos iguais e, se aos direitos do marido correspondiam deveres da mulher, esta, por seu lado, era também um foco, de onde irradiavam direitos que visavam assegurar seu bem-estar e sua dignidade na vida conjugal ¹¹⁵.

Vejamos como os direitos próprios da mulher eram reconhecidos pelo Código Civil de 1916:

- a) Usar do nome de família do marido e gozar das honras e direitos que se lhe possam comunicar ¹¹⁶;**
- b) Exigir do marido sustento e defesa para a sua pessoa e para seus bens ¹¹⁷;**
- c) Desobrigar ou reivindicar os bens de raiz gravados ou alienados, sem sua autorização ou suprimento do juiz ¹¹⁸;**

¹¹⁴ Código Civil, lei nº 3.071 de 01 de janeiro de 1916, Artigo 235, I, II, III, IV, Artigo 239.

¹¹⁵ BEVILÁQUA, Clovis. **Direito de Família**. p. 151.

¹¹⁶ Código Civil, art. 240, no mesmo sítio e assim por diante.

¹¹⁷ Código Civil, art. 233.

- d) Anular as fianças ou doações feitas pelo marido sem a sua outorga¹¹⁹;**
- e) Reaver, para si, independentemente de indenização, as coisas móveis ou imóveis comuns doadas ou alienadas pelo marido à concubina ¹²⁰;**
- f) Anular a doação feita pelo marido a sua cúmplice de adultério ¹²¹;**
- g) Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas dos filhos do leito anterior ¹²²;**
- h) Dispor dos bens que lhe forem deixados ou doados sob a condição de ficarem sob sua livre disposição, e administrar, onerar, alienar aqueles que, por pacto antenupcial, ficarem-lhe reservados com essa cláusula, que dispensa a autorização marital, assim como os adquiridos na conformidade da letra e ¹²³;**
- i) Propor ação de nulidade ou anulação de casamento e desquite; pedir os alimentos provisionais, que o direito lhe assegura; fazer testamento; promover os meios assecuratórios e as ações garantidoras dos seus direitos ¹²⁴;**
- j) A mulher, que exerce profissão lucrativa, tem direito a praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa, bem como dispor, livremente, do produto do seu trabalho ¹²⁵;**
- k) A mulher considera-se outorgada: para compras, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica; para obter, por**

¹¹⁸ Código Civil, art. 248, II.

¹¹⁹ Código Civil, art. 248, III.

¹²⁰ Código Civil, art. 248, IV.

¹²¹ Código Civil, arts. 1.177 e 178, § 7, VI.

¹²² Código Civil, art. 248, I.

¹²³ Código Civil, art. 248, V.

¹²⁴ Código Civil, art. 248, VI a X.

¹²⁵ Código Civil, art. 246.

empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir; para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão, que exercer ¹²⁶.

Com relação a estes direitos, poderemos fazer algumas colocações: no que se refere aos tópicos a e b, o Código Civil, no artigo 240 diz que a mulher assume pelo casamento e pelo uso do nome do marido a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família. Ao passo que o artigo 233 põe ao cargo do marido a manutenção da família, mas que cabe à mulher a obrigação de contribuir com o rendimento de seus haveres na proporção de seu valor. Isso significa que se cabia à mulher o dever de contribuir, também lhe dava o direito de buscar a tais rendimentos, mesmo que a princípio isso fosse posto como complementar. Além disso, as legislações de todos os povos ocidentais do contexto mantinham, na variedade possível da linguagem, a unidade substancial desses princípios.

Por isso Beviláqua acrescenta que, desde a época de Tácito, os cônjuges se consideravam associados com direitos iguais, sendo dada ao marido a preponderância natural, que lhe cabia como chefe da sociedade doméstica e representante da família, mas que esse privilégio desaparecera com a República. Para os incisos c, d, e, considerava que esse direito nascera da própria exigência que fazia a lei com relação à outorga da mulher e, que para essa ação prescindia a autorização do marido ¹²⁷. A única coisa então que

¹²⁶ Código Civil, art. 247. A partir de 1934, pelo decreto 24.247 de 19 de julho, a mulher não mais necessitaria apresentar autorização do marido para receber o que lhe fosse devido por pensão, meio-soldo, montepio, assim como constituir ou retirar depósitos nas Caixas Econômicas Federais.

¹²⁷ Morto o marido ou havendo separação por desquite, a ação devia ser proposta dentro de quatro anos desse acontecimento; se falecesse a mulher antes do marido, aos seus herdeiros passava o direito de demandar, perdurando igualmente, até quatro anos após o falecimento.

a limitava era o tempo de prescrição ao qual deveria acontecer até o quarto ano depois do acontecimento ¹²⁸. O mesmo vale para as outras letras: para a f a prescrição é de dois anos e o mesmo cabe ao marido quando a doadora é a mulher. Para a letra h é sempre exigida a autorização marital, mas isso serve tanto para a mulher como pra o homem.

Do que ficou afirmado em relação aos direitos do marido, já se pode concluir a situação jurídica da mulher casada. Se no dado contexto ela goza da capacidade civil a par do homem, casando-se, porém, sofre limitações nessa capacidade. Então, se o artigo 242 incapacita a mulher casada, isso se dá mais, porque está infiltrado nos costumes e, segundo Beviláqua, “dificilmente se erradicará, é incontestável”, mas, segundo o mesmo autor, “o futuro trará modificações razoáveis a esse regime de caturrices, mas sem pensar numa emancipação incompatível com o recato e os melindres próprios do sexo feminino” ¹²⁹. Daí se pode observar que os mais entusiasmados discursos sobre a liberdade da mulher, ainda se punham de acordo com os preceitos culturais da época.

O que talvez não tenha percebido Beviláqua tenha sido o fato de que diante do mundo do consumo que se iniciara acelerado, determinados valores tão caros à sociedade estavam perdendo a importância. O contraditório era que o projeto estatal de modificação da sociedade, na qual deveria se portar aos moldes europeus, era o mesmo que, ao modificar seu modo de consumir, também modificava seu modo de pensar. E, mesmo que persistissem social e culturalmente, “incrustados bem firmes ainda, essas formas antiquadas, na sociedade”, a inferioridade da mulher, não poderíamos negar que se casando

¹²⁸ Código Civil, art. 178, § 9, I, b.

¹²⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito de Família**. p. 154.

sofria limitações, sofria também o homem. Pede-se ainda acrescentar que mesmo que discorra 26 anos da Lei do Casamento Civil até o Código Civil, podemos perceber que nesse hífen já havia nas Ordenações Filipinas incisos que garantiam à mulher essa independência de ação ¹³⁰.

Valendo-se dos direitos expressos em lei, de que lhes cabiam a direção interna dos negócios domésticos, com determinada amplitude, quando o marido por capricho ou dolo, recusava autorização a determinado ato desejado, poderia a mulher recorrer dele para o Juízo, podendo esse direito buscar tanto a partir das Ordenações como pelo Código Civil ¹³¹. Para os casos específicos de tutela, podemos vislumbrar tais ações femininas respaldadas por vários artigos de leis. Nesse sentido, temos mulheres que buscam o Juízo para reclamar a tutela do filho quando, por exemplo, o marido se encontra em lugar distante, por ter maltratado o filho imoderadamente, por ter deixado a família no abandono, por viver em constante estado de embriaguez, enfim, por praticar atos contrários à moral e aos bens costumes. Ressalte-se aí o fato de que para além das questões morais e culturais, está a legal, pois todas essas referências constam na lei.

Para Beviláqua, ainda que esses direitos fossem garantidos às mulheres, parece-lhe que:

em sua grande maioria, e muitos homens de saber tão vasto (...), se têm revoltado contra a partilha de direitos e deveres feita pela organização atual da sociedade. Parece a esses nobres insurretos que pesa, esmagadoramente, sobre a mulher, um amontoado de deveres, a que não corresponde a exiguidade dos direitos, que lhes são permitidos ¹³².

¹³⁰ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título 48.

¹³¹ Ordenações Filipinas, Livro I, Título 88; Código Civil, art. 245, 246 e 247.

¹³² BEVILÁQUA, Clovis. **Direito de Família**. p. 160

E finaliza acrescentando: “Até onde lhes assiste a razão, se é que a têm?”. Com sua colocação, além de Beviláqua demonstrar que sempre houve uma insatisfação por parte da sociedade no que diz respeito à constituição das leis, revela ainda, seu próprio posicionamento social, diante da realidade cultural estabelecida. Considerava ter avançado o máximo no sentido de contemplar as mulheres com maiores garantias e direitos dentro do casamento, mas não a ponto de colocar em risco a organização da família. Porém, no âmbito familiar, o manual do Conselheiro Beviláqua nos revela que a mesma lei que submetia as mulheres aos homens, era também a que viabilizava suas ações em busca de seus interesses.

Além disso, ressalta-se que o casamento formal não atingia a totalidade da população feminina em idade legal para se casar, pois a informalidade das relações privadas parece ter sido sempre rotineira no cotidiano das mulheres pobres, como mostra a documentação referente à D. Maria Bezerra Machado, que prestes a perder a tutela do filho por não ter se casado no civil, agora estava o marido contraindo matrimônio com outra mulher e requerendo o dito menor ¹³³. Essa documentação é de 1911, mas mesmo cinco anos depois, ao desconsiderar o concubinato como um arranjo matrimonial legítimo, o Código Civil de 1916 institucionalizou a separação entre o país legal, que abrangia uma parcela menor da população, e o país real, onde as relações privadas eram regidas pela informalidade. Vale ressaltar que para o caso específico de D. Maria, o juiz lhe concede a tutela do menino. O que se supõe é que o casamento formal tinha a finalidade de definir a paternidade e o direito de herança e, talvez por isso mesmo, essa não fosse uma preocupação dos

¹³³ APA. Juizados dos Órfãos. 1911. Caixa 107. Autos de Petição em que é requerente D. Maria Bezerra Machado.

pobres, ou pelo menos não tão grande como o era para a elite mais abastada. Essa também foi a visão do jurista Carlos Gomes, que em fins da década de 1950, criticou os princípios filosóficos que pautaram a elaboração do Código de 1916:

Natural que o Código refletisse as aspirações dessa elite e se contivesse, do mesmo passo, no círculo da realidade subjacente que cristalizara costumes, convertendo-os em instituições jurídicas tradicionais. Devido a essa contensão, o Código Civil, sem embargo de ter aproveitado frutos da experiência jurídica de outros povos, não se liberta daquela preocupação com o círculo social da família, que o distingue, incorporando à disciplina das instituições básicas, como a propriedade, a família, a herança e a produção (contrato de trabalho), a filosofia e os sentimentos da classe senhorial. Suas concepções a respeito dessas instituições transfundem-se tranquilamente no Código. Não obstante, desenvolveu-se, à larga a propensão da elite letrada para elaborar um Código Civil à sua imagem e semelhança, isto é, de acordo com a representação que, no seu idealismo, fazia da sociedade ¹³⁴.

Poderia ter sido outra a situação das mulheres nos casamentos informais se os senadores que constituíram a comissão especial do Código Civil em 1902 tivessem acolhido a proposta, que se desenrolava a partir do movimento operário na Capital Federal na qual se reconhecia a legitimidade dessas uniões ¹³⁵. Mas, ao determinarem ser o casamento formal a única forma legítima de união entre os sexos, o que fizeram os parlamentares foi uma escolha política incompatível com a realidade social das classes populares do país, pois entre os pobres, as mulheres usualmente não se casavam formalmente, e assim, não estavam sujeitas à vontade de seus companheiros,

¹³⁴ GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro**. Salvador: Universidade da Bahia, 1958. p. 33.

¹³⁵ Para que possamos compreender o pensamento dos parlamentares que participaram da discussão do projeto de Código Civil no início do século XX, cujos trabalhos legislativos moldaram o texto que viria a ser aprovado em 1915 e editado como lei, em 1916, é preciso observar as primeiras tentativas de elaboração de um conjunto coerente de leis civis, ainda ao tempo do Império. Em 1855, Augusto Teixeira de Freitas foi comissionado em um primeiro momento para coligir as leis vigentes, e, posteriormente, em 1859, a redigir o Código Civil. Ainda que a experiência de Freitas não tenha atingido seus objetivos, sua obra serviu de base para a elaboração do projeto de Beviláqua, autor do texto legal finalmente aprovado. Para saber mais ver GRINBERG, Keila. **Código Civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

podendo participar livremente do mundo do trabalho, até porque não lhes restava muita escolha. Porém os filhos tidos nessas uniões, tal como suas mães, não estavam protegidos contra o abandono do lar pelo homem. Em uma eventual ruptura do vínculo conjugal, cabia à mulher, exclusivamente, arcar com o sustento da família.

Acompanhando a mesma linha de raciocínio, não se pode negar é claro, que muitas vezes os julgamentos dos juízes foram contrários às leis, demonstrando uma ação fundamentada ainda na ideia da natural inferioridade da mulher em relação ao homem. Foi também e por isso mesmo que, mesmo respaldadas por lei, muitas mulheres foram vítimas do preconceito com relação ao trabalho. Se for verdade que os costumes precedem as leis que se modificam segundo a vontade e os hábitos da sociedade que as reclama, da teoria à prática há o hiato da real aplicação legal, pois se havia, na lei, incisos que garantiam às mulheres a participação de ganho por conta de exercerem trabalho fora do lar, não havia ainda nesse Estado, uma lei específica que arregimentasse o trabalho por elas desenvolvido.

Somente em 1918 é que se inicia as discussões sobre o projeto do Código do Trabalho, havendo a defesa para que o contrato de trabalho pela mulher casada devesse ter a obrigatoriedade da anuência do marido, visando à manutenção do bom nome do lar, da submissão, da moralidade, tendo em vista que esta era considerada relativamente incapaz. O trabalho noturno e insalubre era permitido e as atividades desregulamentadas. Só em 1932 é que será expedido o Decreto 21.417-A, que estabeleceu entre outras medidas de proteção, a proibição do trabalho noturno, do trabalho nas minerações em subsolo, nas pedreiras e obras públicas e nos trabalhos perigosos ou

insalubres; assegurou o descanso de quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto com garantia de meio salário, estabeleceu descansos diários para alimentação e local apropriado para guarda dos filhos para amamentação nos locais com pelo menos 30 mulheres com mais de dezesseis anos. Em 1934 foi estabelecido o auxílio-maternidade às empregadas do comércio ¹³⁶.

Isso apenas demonstra que o tempo legal, da instituição, não segue concomitantemente um traçado paralelo ao cultural. Não se pode afirmar por isso que trabalhos não tenham sido desenvolvidos por conta de não haver leis específicas que o regessem. Ao contrário, foi por conta de as mulheres terem participação ativa no mercado de trabalho do contexto, que leis foram criadas para lhes garantir direitos. E mais, ainda que estas leis previssem os trabalhos regulamentados e direcionados às mulheres, não significa dizer que elas não estariam submetidas ou se submetendo a eles.

O que acontece é que quando nos debruçamos sobre um estudo acerca do universo do trabalho feminino, não podemos deixar de considerar a sua relação com um dia-a-dia marcado pela necessidade da sobrevivência, observando-se, também, esse processo sendo desenvolvido no cotidiano da cidade. Além do mais, considerar tal proposição significa nos defrontarmos com uma realidade que nos desafia, dada a abrangência, a diversidade e a complexidade aí envolvidas. E é exatamente por esta razão que devemos considerar a discussão sobre alguns dos aspectos referentes ao que se convencionou chamar de “mundo do trabalho”, pois naquele contexto histórico, sua natureza se mostra abrangente e multiforme, fazendo com que reflitamos sobre a composição e as relações sociais que se constituíram naquele

¹³⁶ SUSSEKIND, Arnaldo e outros. **Instituições do direito do trabalho**. 19 ed. atual. São Paulo: LTr, 2000. pp. 968-969.

momento, focalizando, sobretudo, a heterogeneidade que lhes eram inerentes¹³⁷. O cotidiano do mundo do trabalho feminino compôs uma realidade social extremamente complexa e diversa, dado o período, marcado por profundas transformações na estrutura e no funcionamento do sistema de trabalho. Contudo, se por um lado, essa afirmação inicial revela a falta de clareza de uma definição sintética, por outro, seja ela bastante coerente e uma das mais indicadas na tentativa de refletir sobre a história social do trabalho para aquele contexto histórico, pois tais adjetivos, para além da infinidade de significações que podem adquirir, parecem ser bons sintetizadores linguísticos de uma realidade social que impede qualquer tentativa de simplificação e de generalização.

De todos os trabalhos que foram desenvolvidos pelas mulheres que identificamos nessa pesquisa, o mais corriqueiro é o serviço doméstico. Em 100% dos casos que analisamos, as meninas que foram tuteladas eram aplicadas nesses afazeres do lar. Isso se dava por conta da forma como as relações entre tutores e tutelados se desenrolam, pois a maneira como se estabeleciam essas relações, em um contexto onde o “seio da família” desempenhava funções que deveriam complementar às do Estado, eram diretamente proporcionais a carência das instituições legais, as quais o estado moderno republicano deveria oferecer e desenvolver. A lei formalizava o proceder da família enquanto tutora, mas atendo-se às disposições sobre o trabalho enquanto ofício a ser aprendido pelo menor. Entretanto, esse trabalho

¹³⁷ Para a discussão sobre as abordagens que correlacionam cotidiano, cidade e trabalho ver: MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e Cultura: história, cidade e trabalho**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

não era regido por leis próprias e deste modo, ficava a critério da família a orientação e desenvolvimento desses afazeres.

Não se pretende afirmar com isso que o trabalho doméstico era o único ou restrito às mulheres, pois ainda que mesmo enquanto menores e posteriormente em situação de maior idade fossem aplicadas nesse serviço, podem-se vislumbrar vários outros trabalhos por essas mulheres sendo desenvolvidos, tanto na condição de ainda tuteladas como na pós-emancipação e, da mesma forma, ficava a critério do empregador reger as formas sob as quais seus trabalhos seriam aplicados. Sendo assim, as mulheres desenvolveram vários papéis que se desenrolaram *pari passo*, aos serviços do lar.

Os processos de justificação por tutela podem revelar parte da vida de algumas mulheres em sua vivência dentro ou fora do lar, na rua, nos vários trabalhos por elas desempenhados, mulheres estas que tiveram que comparecer aos Juízos, muitas vezes, exatamente por conta das atividades que desenvolviam ou por conta de acontecimentos que se desenrolavam durante seu percurso de casa para o trabalho.

Temos então o caso de Lourença de Barros Cardozo, costureira auxiliar no ateliê de Dona Fany¹³⁸, que em 1905 acabou indo parar na delegacia e posteriormente no Juízo por conta do relacionamento não aprovado pela família que desenvolveu durante o itinerário de casa para o trabalho com o serralheiro Armando de Almeida Silva¹³⁹.

¹³⁸ Álbum Vistas de Manaus (1910). Disponível em: <www.povosdamazonia.am.gov.br – Álbum Vistas de Manaus>

¹³⁹ APA. Juizados dos Órfãos. 1905. Caixa 79. Autos de Perguntas feitas a menor Lourença e outros.

Esse tipo de local de trabalho é possível de ser observado no Álbum Vistas de Manaus (1910), em que mulheres da elite e das camadas populares, brancas, caboclas e negras dividem o ambiente de trabalho, como no Ateliê Palmyra Santos, à Rua Joaquim Sarmiento (Figura 1), ou o de Madame Marietta, à Rua Enrique Martins (Figura 2), ou ainda o Ateliê de Modas e Confecções Etelvina Brito, na mesma Henrique Martins, dividindo o espaço, inclusive, com homens (Figura 3). Muitas foram as mulheres que desenvolveram alguma atividade em tais ambientes, como se pode observar a partir das imagens:

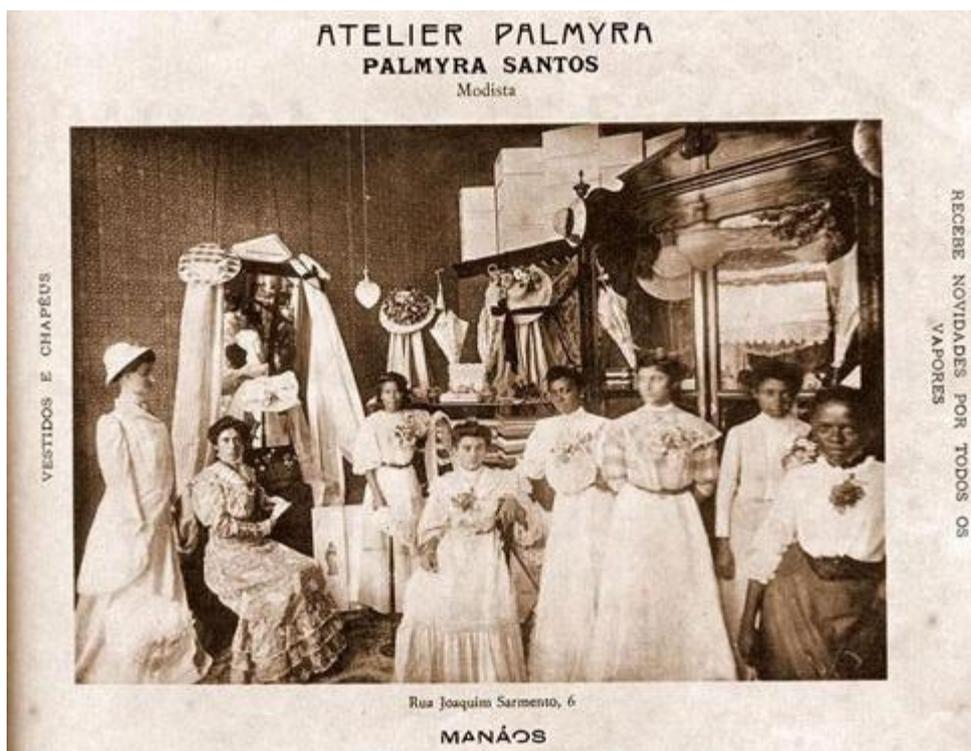


Figura 1: Atelier Palmyra
Fonte: Álbum Vistas de Manaus (1910)

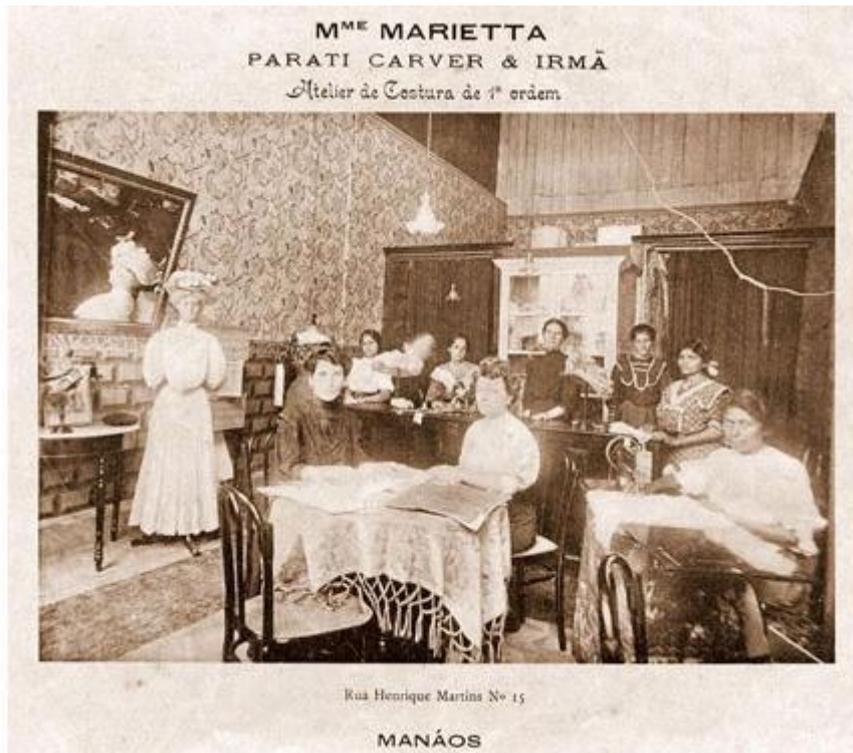


Figura 2: M^{me} Marietta
Fonte: Álbum Vistas de Manaus (1910)

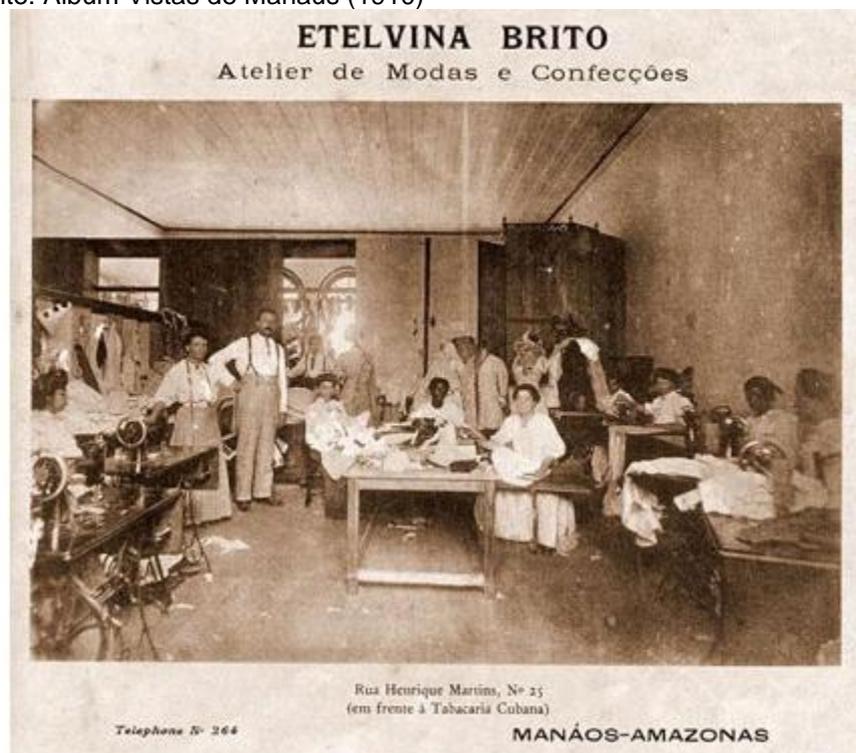


Figura 3: Etelvina Brito
Fonte: Álbum Vistas de Manaus (1910)

E não poderíamos deixar de observar o trabalho e empreendedorismo das mulheres das camadas mais abastadas, mulheres que mesmo não sendo aqui as privilegiadas, se constituíram não só como trabalhadores, mas também como empregadoras da mão de obra feminina.

Anos antes, informações do Juízo dos Órfãos do 2º Distrito nos dão notícias de Germana que tendo por meio de vida fazer mingau e por isso não ter condição de dar de vestir, nem educar ao menor José, perdeu a tutela para Esequiel Pereira de Barros. Várias são as outras quituteiras que aparecem nos processos de tutela, o de Germana, no entanto, nos chamou a atenção, pelo fato de seu ofício ter sido considerado como um empecilho para a boa criação do referido menor. Sendo que o próprio José, de 12 anos de idade, afirmava com a já citada expressão “e disse mais” ser esse o meio de vida daquela mulher, o que demonstra aos olhos do próprio órfão uma desvalorização do ofício de Germana e um preconceito pela função que desempenhava, como se seu trabalho tivesse ligação direta com o mau trato que lhe infligia ou com a falta de condição de educa-lo¹⁴⁰.

No âmbito da educação, tem-se o caso de Sebastiana S. de Castro, que preteriu junto ao Juízo o pedido de tutela de seu cunhado Manoel Barboza dos Santos, optando por permanecer sob os cuidados de Miguel Archanjo Neto, marido da diretora do Colégio Sete de Setembro¹⁴¹. Ela servia de empregada doméstica e ama do filho de sua professora no horário matutino para que no turno vespertino pudesse ter com ela o ensino das primeiras letras e completar sua educação no dito colégio, além de podermos observar o próprio trabalho

¹⁴⁰ APA. Juizados dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Petição em que é requerente Esequiel Pereira Barros.

¹⁴¹ APA. Juizados dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Barboza dos Santos.

educacional desenvolvido pela diretora da escola. Revelando-se aí uma troca de favores e as articulações engendradas na busca de interesses particularizados.

O Álbum do Amazonas de 1901-1902 eternizou duas negras lavadeiras atravessando o Largo São Sebastião levando trouxas nas cabeças (Figura 4)

142



Figura 4: Largo da Saudade
Fonte: Álbum do Amazonas 1901-1902

Com relação a esse ofício, temos no Juízo, em 1901, a história de Maria Luiza da Conceição, em que ela própria não acreditando ter condição de criar a filha Joanna, exatamente por ser lavadeira, vai pedir ajuda a Hildebrando Luiz Antony. Solicitava então que a menor fosse retirada da companhia da prostituta e homossexual Mundica de Tal com quem estava convivendo, para ser posta em uma casa de família idônea, revelando que a seu modo de ver mesmo diante da prostituição, a profissão de lavadeira não oferecia base para a educação adequada para sua filha ¹⁴³. No que diz respeito às prostitutas, tem-

¹⁴² Álbum do Amazonas 1901-1902.

¹⁴³ APA. Juizados dos Órfãos. 1901. Caixa 61. Petição de Hildebrando Luiz Antony requerendo a tutela da menor Joanna.

se ainda o caso de Felicíssima Gomes de Oliveira que seduz a menor Maria e foge com ela, obrigando o Juízo a arquivar o caso por falta de informações ¹⁴⁴.

Os casos de prostituição precisavam ser comprovados, era preciso que a mulher vivesse e dependesse economicamente desse serviço para que por lei perdesse o direito ao pátrio poder, como nos revela história de Amélia Carneiro que fora acusada de levar vida de prostituta, para em seguida o peticionário afirmar que na verdade não conhecia seu modo de vida¹⁴⁵. Nesse caso o que quis dizer o peticionário Leandro e suas testemunhas era que Amélia era “mulher solteira”, não idônea, o que não significava necessariamente que sobrevivia desses serviços e, portanto o juiz não aceitou a argumentação de que deveria por isso perder o direito à tutela de sua filha, pois não comprovaram de fato que se sustentava da prostituição.

Há casos ainda em que algumas meninas que foram tuteladas, sofriam abusos sexuais por parte de seus tutores, que segundo os testemunhos, as tutelavam exatamente para tal fim. Inclusive muitas vezes as distribuindo a outros homens seus conhecidos, que também tinham tais hábitos e posteriormente, quando se achavam em determinada idade, geralmente acima de 24 anos, eram lançadas à prostituição. Revelando-se nesses casos o agenciamento de menores por parte de alguns funcionários de instituições que acolhiam menores, como a Santa Casa de Misericórdia ¹⁴⁶.

¹⁴⁴ APA. Juizados dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente João Souza Martins.

¹⁴⁵ APA. Juizados dos Órfãos. 1911. Caixa 109. Justificação em que é Requerente Leandro Ferreira de Oliveira.

¹⁴⁶ APA. Juizados dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente João Souza Martins.

Temos por fim, o caso de Maria Rita da Anunciação e Mãe Joana, companheiras nos trabalhos de “pajelança” ¹⁴⁷. Estas duas mulheres foram citadas em um mesmo processo, em 1912, no qual foi solicitado pelo requerente que fosse retirado de Maria o direito de permanecer com seus netos, por receber “esmolas” e por embriagar-se junto com os outros com quem praticava os tais rituais. O que o peticionário Antônio Benício de Souza chama de esmola, seria então os emolumentos que a avó dos meninos Antônio e Isidória, recebia a partir do fruto de sua atividade mística. E o que não sabia o justificante, no momento em que solicitou a tutela, por desqualificar o trabalho daquela mulher, era que a pajelança, resultado de contínuas interações e contato entre os diferentes povos que compuseram a região, viria a se tornar um dos aspectos daquilo que chamamos hoje, cultura brasileira ¹⁴⁸.

Várias foram as formas de trabalhos que desenvolveram as mulheres observadas ao longo da documentação compulsada, a exemplo das costureiras, quituteiras, domésticas, babás, professoras, lavadeiras e prostitutas ou como os casos já citados anteriormente da vendedora de frutos silvestres e que mais tarde se torna proprietária de uma banca de frutas ou ainda das meninas que trabalhavam em uma taberna. Assim como várias eram suas naturalidades, mas, sobretudo, cearenses e mulheres dos mais variados municípios da região. Bem como muitas foram as formas de se inserirem na sociedade, articulando-se, sempre, na busca por seus interesses, marcadas, é

¹⁴⁷ APA. Juizados dos Órfãos. 1912. Caixa 113. Autos de Petição em que é Requerente Antônio Benício de Souza.

¹⁴⁸ Para saber mais sobre ver FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. **A Cidade dos Encantados: pajelanças, feitiçarias e religiões afro-brasileiras na Amazônia: a constituição de um campo de estudo (1870 – 1950)**. 1996. 427 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1996.

claro, pelo contexto em que viveram, tal como pela ação das instituições judiciárias. Mas sempre na procura da adaptação ou transformação.

E se essas mulheres, até esse momento, não foram observadas como sujeitos ativos, abandonadas por debaixo da poeira e fungos das documentações, esquecidas no tempo pela espera científica e empírica, se foram “excluídas” da História, não há dúvidas de que não foram excluídas do seu processo de feitura, pois foi exatamente por conta da atividade rotineira que desenvolveram, da forma de vida que levaram e das feições que acrescentaram a determinados espaços por isso, que foram criadas as leis e manuais que buscaram reger suas vidas, dentro e fora dos lares.

Capítulo III

Órfãos: sinônimos de mão de obra e cidadania

3.1 – O projeto público

Em 1871, a liberdade apenas de uma parte do corpo, o ventre. Em 1888, todo o corpo. Estavam postas as preocupações que permeariam as discussões acerca das alternativas de trabalho que substituiriam o sistema baseado na mão de obra escrava. As opiniões eram divergentes: imigração ou coação? Os dois. Em 1889, faltava ainda, libertar as mentes. Estavam postas as discussões acerca das alternativas de como fazer o trabalho ganhar uma valorização positiva. As opiniões divergiam: ordem ou progresso? Os dois. Desejava-se que o homem livre internalizasse a ideia de que o trabalho era um bem supremo, regulador de um pacto social. O trabalho estaria ligado ao homem como uma palavra que o adjetivava: o homem trabalhador era o homem de bem. Nesse sentido, o trabalho civilizador lançava sua abrangência por todos os setores da vida do homem, enquadrando-o em padrões de conduta familiar e social, integrando-o à sociedade, à nação.

A esquadra civilizadora e reformadora do Estado parte em missão. Para homens, mulheres e menores o trabalho e a educação, ou melhor, a educação para o trabalho ¹⁴⁹. É com tal característica que o Brasil republicano entra para o cenário mundial. E como entra a infância? Desde a passagem do século XIX

¹⁴⁹ Os termos *civilizadora* e *reformadora* foram usados no sentido de qualificar aqueles que se empenhavam em corrigir a sociedade. Mas não tem nenhum sentido de revolucionário. Ao contrário, o sentido é conformista, visando reformar os “maus costumes”.

para o XX, que a esfera jurídica tornou-se a protagonista da formulação do “problema do menor” e da busca de soluções, marcando um novo ciclo da trajetória da legislação brasileira relativa à infância.

Destacando-se as duas primeiras décadas do século XX caracterizadas pelo debate em torno da Assistência e da Proteção relativas aos menores. Ideias e ações provenientes dos setores da caridade e da filantropia, sobretudo médica e jurídica, interligam-se. Foi então estabelecida uma forte aliança entre Justiça e Assistência e o período foi dos mais profícuos em termos do número de leis produzidas. Defendia-se a criação de uma legislação especial para menores, sob a "tutela oficial" do Estado. Ideias discutidas em congressos internacionais sobre o problema do aumento da criminalidade infantil e juvenil serviam de base para que se pleiteasse uma "nova Justiça", na qual a educação, para o trabalho e a recuperação, com base também no trabalho, deveriam prevalecer em detrimento da punição.

A partir de 1906, diversos projetos de lei foram debatidos, visando regulamentar a proteção e a assistência à infância. O foco era o menor que fora abandonado, física e, ou moralmente. Em 1921, o Congresso aprovou a "organização geral da assistência", através de decreto que regulamentava o orçamento da União. Em 1923, foi criado o Juízo de Menores, marcando o início de um domínio da ação jurídica sobre a infância, consolidada mais tarde, em 1927, pelo Decreto 17.943-A, com o Código de Menores ¹⁵⁰.

Várias foram as formas de se perceber a infância desde a Antiguidade até a contemporaneidade e também vários foram aqueles que a estudaram. Ao analisar a bibliografia sobre o tema consultada para esta dissertação,

¹⁵⁰ RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)**. 2. ed. Rio de Janeiro: USU, 2002.

observamos que todas apontam de uma forma geral, para um entendimento de como Estado, especificamente o republicano, visou criar políticas destinadas a enquadrar o menor para um modelo de nação pretendida ¹⁵¹. E de como seria preciso também compreender que era inevitável dar significado a esse menor. Portanto, ao se falar em significado de infância, seria imprescindível salientar a natureza do caráter histórico e cultural que o século XIX estabeleceu, pois a ideia que cada sociedade teria sobre determinado conceito seria particular e contextual e, construída e modificada por determinações culturais e estruturais, fazendo-se mister portanto que sejam analisadas as relações de poder e a força dos significantes em cada época e em cada sociedade.

A proposta então seria a de que se nos dias de hoje é comum relacionarmos crianças e educação no sentido de se pensar um direito constitucional que garante dignidade, a partir do século XIX, a preocupação maior era não permitir que se constituíssem em grandes obstáculos ao tão propalado "desenvolvimento" econômico. Assim, os espaços judicial e familiar teriam passado a funcionar como agentes, tanto para ensinar, como também para vigiar, hierarquizar e recompensar e, nesse sentido, toda a sociedade preocupava-se com a educação e o disciplinamento de crianças, para que

¹⁵¹ É possível apontar algumas bibliografias que convergem para a mesma linha de pensamento. A saber: AZEVEDO, Gislane Campos. **“De Sebastianas e Geovannis”**: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). 1995. 175 f. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1995; KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 2. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984; PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho**: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920). 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010; PINHEIRO, Luciana Araújo. **Infância culpada: a criança pobre sob a ótica das autoridades policiais do Rio de Janeiro**. Niterói, UFF, 2000; PRIORE, Mary Del. **Histórias das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999; RIZZINI, Irma; RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percursos históricos e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004, entre outros.

estas se tornassem adultos dóceis e concordantes com os valores sociais vigentes ¹⁵².

Então, ao se considerar que a família e a todas as outras instituições que buscavam dar destino à criança, teriam sido pensadas para serem os seus lugares próprios, algumas questões socialmente importantes em relação às que não possuíam família não poderiam deixar de serem questionadas. Sendo, portanto necessário pensar sobre como foram preparadas ou disciplinadas e se estiveram à mercê da sua “natureza” boa ou má. Desta forma, para os juristas e para todos os demais “reformadores”, a criança poderia se constituir em um instrumento com o qual e pelo qual se iria civilizar o país. Nesse sentido, surge a importância de se discutir a forma como se organizaram as instituições responsáveis por dar destino às crianças desamparados, assim como estudar as maneiras como o fizeram.

Grosso modo e ainda no que se refere a mesma bibliografia estudada acerca da infância, o que acontecia era que como não se encaixava no modelo que se queria para o país, era indispensável enquadrá-la. E esse enquadramento então, teria lhe atribuído um conceito, forjado a partir de regulamentações que seriam frutos de ações estatais para aquilo que se encontrava em estado potencial, tanto para o bem como para o mal, sendo possível considerar nesse sentido duas formas de dar-lhe significado, percebendo uma clara divisão. O menor seria aquele que estava em vias de se transformar em um delinquente social e, portanto um problema para o país; aquele que não era menor, o “infante”, a criança, não se constituía problema,

¹⁵² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da Violência nas Prisões**. 24. ed. São Paulo: Vozes, 2001.

pois seriam os filhos da elite, educados por outro viés, associado a formas de relações clientelares. Neste sentido, a concepção de infância não apenas teria estruturado o mundo infantil, determinando à criança o que era permitido ou o cobrado, mas também estruturado a identidade e o espaço social designado a sua ocupação.

Uma vasta “literatura científica”, ancorada em aportes biológicos, psicológicos, sociológicos, pedagógicos, culturais, econômicos, políticos, enfim, históricos, poderia aqui ser levantada para demonstrar de que forma a criança foi direcionada e inserida em sociedade, em infinitos contextos e por quem. Aqui, nos limitaremos a fazer um pequeno levantamento de como esse menor foi resgatado, percebido e apreendido em suas várias faces, por alguns pesquisadores que a trabalharam em um determinado contexto e a partir de alguma instituição, para tão somente, buscarmos de alguma forma contribuir para o alargamento do resgate contextual desse conceito.

Houve quem propusesse que a construção do personagem tido como menor, se dava a partir das atividades policiais de recolhimento e classificação desses grupos. Conseqüentemente, a identificação do menor seria feita através das relações entre esses indivíduos e o corpo policial, que o classificava o partir de regras e normas estabelecidas. Nesse sentido, o significado do termo estaria ligado às práticas e funções policiais. À medida que a polícia classificava e adjetivava determinados indivíduos, sua ação sobre eles criava ou modificava suas funções e representações. Portanto, o conceito de campo a partir do qual os policiais deveriam supostamente agir, foi sendo deixado de lado na medida em que a polícia rotinizava e operacionalizava os significados que compunham o universo simbólico do menor e que essas práticas foram

incorporadas e formalizadas no Código de Menores de 1927. Nesse sentido a autora pretende discutir como o uso do termo menor implica na construção simbólica de uma representação social e, não simplesmente jurídica, com significados distintos dos que estão normalmente associados à infância ¹⁵³.

Outro estudo aponta para uma percepção da infância como uma solução para o país, mesmo a originária de um extrato miserável, desde que fosse criada e educada fora de qualquer ambiente vicioso. O seu acesso à cidadania somente poderia ser assegurado então, ficando contida no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida e caso se mostrasse incapaz de educar e vigiar seus filhos poderia ver cassado seu direito à paternidade. De acordo com essa visão então, duas categorias de infância poderiam ser percebidas: a criança com acesso à cidadania, o pobre digno e o sem acesso a ela, o vicioso. E teria sido essa última categoria, observada pelo aparato jurídico do Estado por todos os ângulos, classificada de acordo com seu estado de abandono e grau de periculosidade, diagnosticada e submetida a um tratamento que a “remediasse”, a que se transformou em *menor*¹⁵⁴.

Até o século XIX as ações dirigidas à criança, tal como as conceituações e representações de infância que norteavam aquelas ações, tinham como base tanto os pensamentos dominantes que remontavam ao dogma cristão do pecado original, como a ideia de que a infância era o mais importante dos estágios da vida, embasados na sensibilização influenciadora de filósofos como Rousseau ou Locke, movimento inclusive do qual o Brasil herdou o ideário de

¹⁵³ VIANNA, Adriana de Resende Barros. **O mal que se advinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Arquivo Nacional, 1999.

¹⁵⁴ CORRÊA, Silma Mendes Nascimento. **Caçada de Menores: Menor para punir criança para trabalhar: um olhar sobre o Código de Menores de 1927 e pelo Decreto nº. 218 de 1931**. Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual do Maranhão. São Luís, 2009.

interferir na causa. A criança fora vista como barro a ser moldado, para o bem ou para o mal, o que se prestava a justificar a intervenção em sua educação, objetivando atingir seu futuro e torná-la um adulto moral, onde o canal de entrada para tanto, era a família ¹⁵⁵.

Por outro lado, não escapou ao estudiosos a observação de uma associação entre criança e periculosidade, por conseguinte, uma relação entre infância e criminalidade foi estabelecida em outras pesquisas sobre criança no Brasil¹⁵⁶. Dessa forma, as crianças pobres e desvalidas eram apontadas como membros das chamadas classes perigosas e, esse espectro atingiu maiores proporções sendo usado, portanto para justificar a sua contenção, esta estendida ao corpo de sua família que tendo esse membro identificado como infrator estaria também, sujeita à definição de irresponsável, tendo retirados seus direitos à condição de controle sobre a vida e destino daquela criança, sendo ainda vista por toda a sociedade com o mesmo preconceito a que a primeira estava sujeita. Dentro desse contexto então, se poderia perceber uma naturalização e cristalização do significado da infância, subsumindo-se sua representação genérica e abrindo-se um processo mais amplo de hierarquização social que permitiria e consolidaria uma desigualdade no acesso a direitos legalmente estabelecidos.

Em trabalhos recentes, podemos observar o tema da infância sendo analisado no contexto local. Para tanto, temos o resgate do significado da infância, pobre e de Manaus, na análise da coluna Queixas do Povo, destinada

¹⁵⁵ Para saber mais sobre a ideia de *salvar a criança* no século XIX, ver FALCÃO, Regina Lucia de Andrade. **A balança e o tear**: o papel do Juiz Mello Mattos na implementação das leis de proteção ao trabalho infantil no Rio de Janeiro (1924-1929). 1995. 224 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1995.

¹⁵⁶ RIZZINI, Irene. **O século Perdido**. p. 122.

a receber e publicar reclamações dos vários grupos sociais manauaras e, publicada diariamente no Jornal do Comércio¹⁵⁷. Entre prostitutas e desocupados, figurava a criança pobre, também considerada escória social, revelando-se então, dois tipos de representação para essa criança: a ligada à vadiagem, à ociosidade e ao vício, para quem era exigido das autoridades medidas de correção e, a vítima de castigos, para quem se exigia proteção.

Em outra pesquisa realizada através da análise de outras colunas do Jornal do Comércio do Amazonas, a infância fora identificada sob duas percepções: uma social, a qual destaca uma criança com características de inocência, percebida e decodificada então como um personagem que fazia parte da família e, portanto, estava dentro dos marcos de controle expressos pelo mundo adulto, preservando, enquanto símbolo, imagens de inculpabilidade, singeleza e estado de pureza; outra, jurídico-policia, o *menor*, remetido à culpabilidade, malícia, impureza, o qual por ser diferente da criança teria passado por um processo mais vasto e complexo de hierarquização social, pois a partir do momento em que passava a ser identificado como personagem desviante, estando dentro de limites etários codificados, saía da órbita de responsabilidade da família e era submetido ao encargo das autoridades. Para o direcionamento de ambos, havia as instituições familiar e jurídica¹⁵⁸.

O que se observa a partir das análises dos autores citados acima então, é que o estabelecimento do significado da infância não se restringia mais, e

¹⁵⁷ SOUZA, Leno José Barata. **Vivência Popular na Imprensa Amazonense**: Manaus da Borracha, 1908 - 1917. 2005. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

¹⁵⁸ SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. O ser "menor" na Paris das Selvas. **Revista Cordis: Cidades e Linguagens**, n. 1, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.pucsp.br/revistacordis/index_n1.htm>.

nem dizia respeito apenas, a questões biológicas ou etárias, mas a uma relação entre participantes plenos e restritos a uma mesma unidade política e simbólica. E, no período republicano, a tônica teria se centrado na identificação e no estudo das categorias “necessitadas” de proteção e reforma, visando o melhor aparelhamento institucional capaz de direcionar o significado da infância brasileira ao século XX. Sendo importante em toda nascente república brasileira salvar a criança e moldá-la de acordo com o projeto brasileiro de nação. Assim como também, na insipiente urbe manauara era de extrema urgência que se institucionalizasse essa criança atribuindo-lhe o significado de construtora não apenas da nação, mas também da pretendida e diferente cidade moderna tropical, rica, europeizada e exemplar da ordem e do progresso.

Por isso, investiu-se na criação de instituições capazes de fragmentar o poder atribuído à família, ultrapassado seu limite de ação, e também, o da religião, pois salvar a criança assumia uma dimensão política de controle, sob a justificativa de se defender a sociedade em nome da ordem e da paz social. As iniciativas que surgiram sob a forma de legislação, visando coibir a exploração que punha em risco a vida da criança, eram a expressão de uma preocupação de cunho moral, mas também sanitário. Portanto, seria preciso encontrar mecanismos de coerção que atuassem sobre a infância, separando a “areia do ouro”, salvar aqueles que tinham potencial e pô-los a trabalhar e imobilizar os que se mostrassem renitentes.

Cabe um questionamento. Até que ponto as instituições, a exemplo da família, polícia, justiça, mídia, discutidas separadamente, forjaram a construção simbólica da infância? Se é que forjaram, pensadas em separado. Pensemos

sobre as mesmas instituições destes estudiosos que trataram do tema e que aqui foram privilegiados. Mas pensemos a partir desse olhar que agora propomos:

Observemos o corpo policial. Para que ele estabelecesse uma classificação com relação ao menor, era necessário que, antes estivesse constituído o que deveria ser e o que não deveria ser essa criança, lógica esta sempre ligada à condição de criação da própria nação republicana nascente. Portanto, é primordial não tomar o cotidiano policial como anterior ao discurso jurídico. Menos ainda propor como inferior à ação policial, o discurso de necessidade de criação da identidade da nação e da infância.

É preciso antes lembrar, a associação jurídico-social aplicada ao menor. Pois se é verdade que a polícia contribuiu, por sua ação, na formação do conceito. Não é menos verdade que antes e depois de seu encontro com essa “criança” era o Juízo e, portanto o juiz como seu representante, quem deliberava para retirar o menor dos pais, devolvê-lo, colocá-lo sob a guarda de outra família, determinar-lhe a internação por tempo indeterminado ou tomar qualquer outra medida que entendesse necessária. Além do mais, a polícia não tinha competência para agir autonomamente em qualquer desses sentidos e, quando o fazia era duramente repreendida pela autoridade com poder para tal ação, o Juízo dos Órfãos.

Para que a imprensa noticiasse uma infância singela, pura, inocente e outra ociosa, viciada, culpada, era necessário que ao imprimir esses símbolos no papel, eles fossem destinados a um público que compreendesse o sentido da mensagem. Porque se somente existisse uma ou outra infância enquanto símbolo, como poderia o leitor compreender o seu oposto? Assim sendo, era

impreterível que, antes, o uso dessas representações já exercessem uma função social e por assim dizer, que a sociedade já compreendesse os distintos e opostos conceitos de infância sobre as quais a imprensa dava notícia.

Não se pretende aqui negar que o papel desta instituição tenha sido fundamental na disseminação dos conceitos opostos sobre a criança. Longe disto. O que se deseja é somente acrescentar que o que teria feito a imprensa, então, refere-se mais a massificação dos significados de infância que preexistiam na sociedade, que já estavam estabelecidos, que da criação de qualquer conceito.

Vale ressaltar que o mesmo raciocínio se estende para as os sujeitos que compõem a esfera institucional da família e da justiça, a que chamaremos Estado, por ser seu representante, instituições sob as quais estava destinada a tutela de uma e outra “infância”. Deste modo, teríamos também dois tipos de cada. Vejamos: o “primeiro” Estado seria o que idealizou uma criança tutelada, no sentido de vir aprender um ofício, aquele do seu tutor, a qual permaneceria sob a guarda de uma “primeira” família, moralmente estruturada, nos moldes do que havia de ser para esse mesmo Estado em construção. O que pregava a ideia de que era preciso que a criança não estivesse sujeita a maus tratos e abandono, na presença de ações não aceitas por se constituírem como males e serem refletidos. O que pensava ser indiscutível que a criança fosse educada convenientemente, que fosse protegida e amada por essa “primeira” família, com recursos, que não a fosse utilizar apenas como mão de obra barata.

Acreditamos que este Estado só poderia existir para a parcela da instituição familiar que estivesse em harmonia com esse projeto: para aquela que, sendo tutora legal e natural ou recebendo a tutela de um menor que

perdera pai ou mãe, ou por morte ou por questões morais, para que não ficasse no abandono, o recebeu, ensinou-lhe um ofício, pagou-lhe a soldada, tratou-lhe com amor e deu-lhe educação, inclusive escolar. Assim, para a “segunda” família, negligente, sem idoneidade, sem meios de sustentar e educar um possível futuro cidadão, um “segundo” Estado obrigatoriamente se revelaria aquele que indicaria que os mecanismos de controle social não estavam funcionando. Que revelaria haver uma multidão de pobres e desqualificados a ameaçar não apenas o projeto futuro da República, mas sua própria estabilidade. Um Estado enfim, que deliberadamente teria formulado propostas para a família que visavam garantir que o nascente espaço urbano pudesse ser preservado de qualquer visão poluente, mantendo determinada ordem, onde cada ação acabava por exercer um julgamento moral.

Contudo, estes “primeiro” e “segundo” Estado diferenciados em suas ações, para famílias e crianças distintas, nunca existiram. O que houve foi um Estado que criou e buscou regulamentar práticas as quais deveriam ser aplicadas. Isso não quer dizer que houvesse necessariamente uma visão antagônica da sociedade na ação do Estado. Ao contrário, sua visão era única. E foi exatamente por isso que suas ações se encaminharam para ajustes e enquadramentos. Não se pretende com isso afirmar que não tenha havido grupos sociais que foram alijados de seus direitos por serem percebidos como contrários a lógica republicana. O que se pretende é somente buscar esclarecer que se essas ações estatais forem sempre percebidas como algo negativo, que partiram de um grupo elitista e clássico que somente buscou manter-se dominante, apreendidas a partir de uma visão que as prejudica, estaremos fadados a nos limitarmos a uma leitura que não só impossibilita a

compreensão desse nicho da sociedade, como também, lhe aplica um poder que retira qualquer possibilidade de ação da coletividade, que inviabiliza a apreensão das práticas coletivas e o arranjo das instituições políticas.

As Justificações para Tutela do Juízo dos Órfãos de Manaus aqui analisadas possuem em comum o fato de que, os requerentes que conseguiram obter vitória no embate jurídico utilizavam-se quase sempre, de um discurso que valorizava o exemplo moral e a educação que eles poderiam dispensar aos menores. Transformando-os em cidadãos idôneos e trabalhadores, e de que estes se achavam em risco de se corromperem por estarem próximos a pessoas que descuidavam de sua educação e eram péssimos exemplos morais, a revelia do que deveriam ser para a então crescente moral da sociedade republicana e também manauara.

Ao analisarmos então os processos de tutela e as formas como se desenrolavam, observamos que duas possibilidades para essas ações se revelam. Poderiam as pessoas que buscavam a justiça se utilizar de um determinado discurso porque já existia um Estado que diferenciava famílias morais e imorais, menores puros ou em vias de se tornarem impuros. Ou porque queriam desqualificar aquelas famílias que percebiam como diferentes e no caso dos menores, qualificá-los como sendo ou estando necessitados de ajuda, o que acabava por criar para o Estado a percepção da diferenciação.

Para a primeira proposição, o Estado era quem se impunha e, por conseguinte, a diferenciação da sociedade. Para a segunda, seria o próprio corpo social que, no embate, diferencia-se na busca por seus interesses, e, portanto, criava a urgência de o Estado pensar sobre rearranjos, sobre adequações. Em quaisquer dos casos, é necessário que pensemos que se

essas pessoas nunca tivessem ido ao Juízo para desqualificar ou qualificar alguém, entendido nesse sentido como seu oponente ou alguém que precisa de seu amparo, o Estado não teria como perceber e nem compreender essa des/qualificação, portanto não precisaria haver uma adequação, já que todos seriam iguais.

O que se pretende dizer é que mesmo que o Estado acabe refletindo ou manifeste a vontade de um grupo que o domina, que o governa, são as práticas coletivas que estabelecem se as instituições precisam ou não ser repensadas. Ora, as leis só caducam porque no espaço de sua aplicação, as ações sociais as reinventam a partir de prática específicas. A lei não faz nada sozinha, mesmo que seja pensada e destinada à manipulação, pois da ordem jurídica da execução para a execução prática daquele que acata a ordem, ou não a acata, há o caminho que a própria lei desconhece, a não ser que outro processo, referente ao mesmo caso, volte-lhe às vistas.

Em face dessa compreensão da realidade estudada, no nosso ponto de vista, talvez haja algumas inconsistências nos estudos que foram realizados em Manaus e que são referentes ao contexto da chamada República Velha. Sobretudo os que dizem respeito aos menores, que tentam encaixar uma infância nos mesmos modelos de estudo que partiram de outras regiões do país. Talvez ainda, as pesquisas historiográficas locais tenham se influenciado em demasia pela forma tão marcante da experiência da modernidade na República que não tenham tomado consciência das permanências. Parecendo que houve uma ruptura imediata e de que todo o peso das desigualdades sociais fora criado pelas diferenciações e exigências de adequações presentes no projeto político republicano. Não queremos dizer com isso, que esse projeto

de ação ao menor fosse diferenciado para nossa região, ao contrário, já afirmamos anteriormente que ele era único. Mas acreditamos que de forma alguma ele pode ser compreendido sem que se leve em consideração a maneira como a sociedade local percebeu tal projeto, articulou-se e o reinventou.

Além do mais, a própria preocupação do presente que nos remete ao passado é diferenciada, não porque nos encontramos em uma região distinta, mas, sobretudo, porque olhamos para trás de uma maneira marcadamente local e temporal. O contra censo é que a mesma historiografia regional que se recente por estar sendo essa parcela da população negligenciada em seu papel de construtora da história, perguntando-se onde estão os operários, as prostitutas, os sapateiros, as crianças e, tantos outros artesãos da realidade, seja a mesma que concorda que a “diminuta e rarefeita” população manauara deste contexto parecia estar completamente “domada” pela grandiosidade das imposições estatais que a cercavam. Assim, ao mesmo tempo em que há uma mágoa por ser tratada a história de Manaus como uma história sem povo, ou melhor, um povo que grita por ser recuperado, toda a historiografia sobre a região tem sido discutida de maneira semelhante a que foi produzida em outras localidades e tempos. É como se fossem irmãs siamesas que disputam ao mesmo tempo em que se conformam em terem que compartilhar, o órgão que lhes dá vida de maneira sobrecomum. Outra problemática pode ainda ser revelada na historiografia manauara, que seja a de, na tentativa de buscar uma origem para as desigualdades sociais presentes na atualidade, tenha esquecido que estas desigualdades já estavam postas no próprio momento em que as estudavam.

Sem buscar então as raízes dessas desigualdades e levando em consideração a proposição de que já havia o estabelecimento de uma diferença entre os menores, compreendemos que a orfandade não estava ligada a situação social, ou pelo menos não tanto só a ela, mas, sobretudo à legal. E os processos de tutela que foram aqui trabalhados, não nos revelam esta diferenciação, não feita desta forma, nem para a lei, nem na prática dela. Órfão não era sinônimo de pobre – ainda que muitos pobres fossem órfãos – que por sua vez fosse o de menor, nem menor era sinônimo de marginal, nem mesmo no sentido da palavra, nem em seu sentido pejorativo – ainda que muitos criminosos fossem menores.

Órfão era a condição jurídica do menor púbere ou impúbere, até o momento em que era levado à instituição Juízo. Uma vez em contato com ela e sendo-lhe dado um direcionamento, deixa aquele de ser órfão e passa a situação de tutelado. Além do mais, essa condição ou situação não é sinônimo de infância, menos ainda de infância pobre, pois nos processos de tutela têm-se menores de até 21 anos de idade. E mais, um menor púbere ou impúbere não era considerado órfão por conta de sua condição social. Não era o extrato social em si, do qual fazia parte, que o marginalizava, mas sim a forma como se estabeleceu a sua relação com os outros membros da família, sendo sua tutora natural ou mesmo apenas legal. Foram essas relações que o colocaram em evidência para Estado e o Juízo dos Órfãos era, enquanto seu representante, o lugar onde esses encontros e confrontos foram dirimidos.

Portanto, a questão não era a ação estatal, não era o peso da instituição, não era a lei em si, mas de certeza o uso que tudo isso se fez. Pois ao mesmo tempo em que se pode perceber uma tutela sendo solicitada, de fato

por uma preocupação com o menor, aí poderíamos também expor a própria preocupação do juiz para que ela fosse bem cumprida. Poderíamos vislumbrar um pedido de tutela que deu entrada no Juízo por questões e contendas pessoais entre os peticionários, em nada levando em consideração a situação da órfão ou já tutelado, que acabava por ser envolvido como uma desculpa para brigas particulares. E então, o Estado lia esse menor a partir da escrita que era feita pela família que o tutelava ou que buscava tutelá-lo, afinal, não é pelo e no discurso, como instância de articulação entre o nível linguístico e sua exterioridade, que se opera a construção e desconstrução de identidades que se constituem nos textos, nas instituições, na História?

A verdade é que em nenhum documento que trabalhamos, encontramos a palavra criança para designar o tutelado. Isso porque, nem sempre ele era criança. E esse corpo documental não está separado por camadas sociais. E alguns foram os processos de tutela que tratavam da partilha de bens de menores, então abastados. E estes também não receberam o tratamento de criança e, não só foram chamados na documentação de órfãos ou menores, como também foram posteriormente tutelados. Assim sendo, só há uma forma de se perceber nos processos, nas falas de funcionários da justiça, dos que buscavam a tutela e até mesmo nas dos órfãos ou tutelados: *menores* eram todos aqueles a quem o Estado entendia faltar idade ou capacidade necessária para se bem regerem e, portanto, necessitavam serem regidos por outros. Por isso a tutela, ou a testamentária ou a legítima ou a dativa aplicadas aos órfãos.

Crianças eram todos os menores impúberes, a quem o Estado igualmente dava destino, na falta da tutela testamentária. A forma como os tutores usaram desse direito, são outras histórias. Acrescentamos ainda, que

pode ter sido exatamente pelo entendimento dessas diferenciações conceituais, que em 1923 a instituição deixa de se chamar Juízo dos Órfãos e passa a ser de Menores.

3.2 – O uso privado

No ano de 2008, uma cena na propriedade de meus antigos patrões me chamou a atenção. Era hora do almoço e a própria dona do estabelecimento era quem preparava a refeição para servir aos seus funcionários. Na cozinha, ela comandava uma frota de mulheres que lhes obedeciam às ordens e as quais lhe chamavam “madrinha”. Minha curiosidade me fez descobrir que uma parte dessas mulheres era vinda de algum município do Amazonas e a outra parte, de outros Estados do Brasil, que moravam com a patroa desde há muito tempo, e, lhe serviam, desde quando ainda eram muito crianças, como cozinheiras, arrumadeiras, passadeiras, lavadeiras, governantas e babás. Cada uma em uma função bem específica, de acordo com as habilidades que possuíam, ou que desenvolveram ao longo do tempo em que estiveram com a patroa.

Tal cena me fez recordar de que quando era criança, minha avó trazia algumas crianças do “interior” para lhes ajudar aqui na cidade com os estudos, e, que essas crianças acabavam por prestar algum tipo de serviço doméstico “em agradecimento”. Ainda tive outra lembrança: a de que um querido amigo meu teve sua educação, não só oferecida por seus pais, como também dividida por uma jovem moça que veio de um município paraense, exclusivamente para lhe cuidar, a quem passou a chamar, posteriormente, “irmã de criação”.

Muitas outras lembranças me vieram à mente, mas essas foram as que me fizeram pensar sobre como essas relações se estabeleceram dentro dessas casas. Sobre como eram ordenadas, reguladas e realizadas, no âmbito dessas famílias. E, de que forma, tanto as construções nativas de obrigações e reciprocidade, quanto àquelas que são medidas pelas leis, marcaram as formas de proteção e submissão que consagraram as relações sociais dentro, destes acima citados e, de tantos outros lares brasileiros. Buscar compreender de que forma as ações passadas, moldam o tempo presente, apesar de não determiná-lo, foi o que deu início a essa vontade de pesquisa.

Entretanto, não é possível problematizar o tema infância somente a partir do contexto das transformações contemporâneas. É necessário que antes nos reportemos ao momento das modificações que se processavam no recorte a que nos propusemos a trabalhar, bem como em se perguntar qual era o lugar social em que se encontravam as crianças na relação com os adultos no interior da família, nas instituições educacionais e judiciárias, nas relações de trabalho, com os meios de comunicação e com a cultura do consumo.

Ao conceber a infância e a menoridade como construções sociais, inevitavelmente recaímos na análise dos discursos proferidos sobre estes segmentos sociais, pois cada época irá discursar revelando seus ideais e expectativas. Nesse sentido, percebemos e tomamos consciência de que estes discursos têm responsabilidade não apenas na construção dos conceitos, mas principalmente na constituição e absorção do sujeito em formação. Sendo assim, a produção e o consumo de teorias e conceitos pelo conjunto da sociedade sobre a infância não só interferem diretamente nas formas de ser e agir das crianças, como criam expectativas nelas e nos próprios discursos

criados e modelados que passam a circular no campo social.

Cabe ao historiador investigar que discursos são estes e que práticas sociais engendram. Buscar definir ou especificar a experiência de ser criança neste ou naquele contexto. Procurar observar como se dão os encontros e desencontros entre o “mundo dos adultos” e o das crianças, percebendo em que momento elas surgem como “sujeitos de direitos” ou passam a ser vistas desta forma. Aprender como o poder público instituído, em seus diferentes segmentos de ação política, social e econômica caracterizava as crianças e engendrava práticas sociais direcionadas para este segmento, bem como exerciam proteção direcionada a elas, principalmente para as que viviam à margem do acesso aos bens produzidos coletivamente. Poder vislumbrar ainda o papel desempenhado pelas crianças no processo de construção da cultura do contexto em que viveram e se desenvolveram.

Responder a todas estas perguntas não é nossa intenção, pois além de requerer uma perspectiva crítica na apropriação de teorias elaboradas no interior de muitas ciências humanas e sociais, partimos do pressuposto de que essas ciências e seus discursos somente ajudam a construir e reconstruir permanentemente os sujeitos e o mundo social. Pretendemos aqui fundamentar a ideia explicitada sobre a criança e o trabalho analisando sua própria contribuição para certa padronização das concepções que se forjaram a esse respeito, oferecendo subsídios para se pensar criticamente o papel das narrativas teóricas na construção desse objeto, propondo um espaço de reflexão, onde seja possível dialogar com outras áreas do saber, é claro, contextualizando historicamente tanto seu papel social, político, econômico e cultural como o dos discursos sobre a infância que estabeleceram suas feições

em determinado tempo e espaço.

Quando nos referimos ao trabalho infantil, uma vasta bibliografia se mostra preocupada em recuperar esse objeto a partir dos mais variados aspectos, assim como a partir das várias instituições que o estabeleceram e o modelaram. É fato que o trabalho da criança teve um papel fundamental no processo de organização e feitura das sociedades. Também é fato que a feição que as deram não se restringe e nem diz respeito apenas a esse determinado recorte a que nos limitamos. Entretanto, é a partir deste nicho histórico, claro sem pensar em rupturas dogmáticas, que faremos uma breve análise sobre qual sua extensão e condição de realização.

De acordo com as pesquisas aqui analisadas, naquele contexto e a partir da perspectiva por ele gerada, o trabalho infantil fora visto como uma forma de impedir o ócio e o desperdício da energia das crianças e, fora essa a justificativa moral para que um vasto número delas tenha sido introduzido no espaço do trabalho, desempenhando ali variada função e vivendo nele e a partir dele sob as mesmas condições e adversidades enfrentadas pelos adultos¹⁵⁹.

Trabalhando em fábricas de cigarros, de bebidas, de alimentos, em lojas de artigos de moda, entre outras, exerciam tarefas que não eram compatíveis com suas condições físicas. Onde o ambiente de trabalho era pouco ventilado e mal iluminado, cumpriam longas horas de trabalho ininterrupto, eram mal alimentados, recebiam salários inferiores aos dos adultos e constantemente eram expostas a agressões físicas, inclusive as sexuais¹⁶⁰.

¹⁵⁹ RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil (1890-1930)**. Rio de Janeiro, Paz e terra. 1985.

¹⁶⁰ Para saber mais ver MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Crianças Operárias na Recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São

Estavam presentes também no campo, cuidando dos irmãos menores, ajudando nos serviços da casa, trabalho realizado principalmente pelas meninas, levando comida para a roça, cuidando das hortas e tratando dos animais. Participavam da colheita das culturas e ajudavam na lavoura de subsistência, desempenhando função de roceiro ou lavrador, candeeiro, carreiro e mineiro. Dessa forma, sua importância estava ligada à redução do trabalho da mãe, contribuindo para aumentar os ganhos da família, além de auxiliar em sua sobrevivência que dependia diretamente da intensidade do trabalho que desenvolvia ¹⁶¹.

A partir da observação de alguns álbuns fotográficos e periódicos locais, pode-se perceber que no comércio manauara, as crianças eram empregadas nas hospedarias, bares e cafés, ateliês masculinos e femininos, sapatarias, papelarias, livrarias, tabacarias, farmácias, barbearias, açougues, padarias, entre vários outros estabelecimentos comerciais (Figuras 5,6 e 7). A exemplo das imagens abaixo, entre muitas outras:

Paulo: Contexto, 1999. p.264; MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. *Infância Operária e Acidente de Trabalho em São Paulo*. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. p.124.

¹⁶¹ BASSANEZI, Maria Sílvia C.; SCOTT, Ana Sílvia V. Criança e jovem oriundi na terra do café, final do século XIX e início do XX. (Comunicação apresentada na I Jornada de História da família – CEDHAL/USP, 2003.



Figura 5: Agência Cerf
Fonte: Álbum Vistas de Manaus (1910)



Figura 6: Casa de Schopps
Fonte: Álbum Vistas de Manaus (1910)



Figura 7: Campos Elyseos
Fonte: Álbum Vistas de Manaus (1910)



Figura 8 – Alfaiataria Cosmopolita
Fonte: Álbum Vistas de Manaus (1910)

E ali, desempenhavam função de porteiros, atendentes, copeiros, garçons, ajudantes, auxiliares, empacotadores, entregadores, serviços gerais, limpeza, bem como estavam submetidos aos mesmos tratos dispensados aos adultos¹⁶².

Também foram inseridas nos serviços dos artistas, nas marcenarias, ferrarias, ourivesarias, nos serviços de fotografia, pintura, bordados e costuras. Estes trabalhos geralmente estavam associados à função daquele que tutelava o menor e o punha sob o aprendizado de seu próprio ofício. Ou porque era determinado por lei ou porque seria útil alguém que, simplesmente, auxiliasse no desenvolvimento do trabalho pelo tutor desenvolvido. Geralmente sendo feito desta forma pelas duas razões, pelos menos é desta maneira que é possível observar a partir da documentação que aqui foi trabalhada.

No que se refere ao trabalho informal, podemos vislumbrar na documentação, meninos e meninas, desde muito cedo servindo como ambulantes de uma forma geral, vendendo jornal, mingau de banana e tapioca, servindo como engraxate, carregadores de caixas, vendendo sacolas no Mercado Municipal ou carregando essas sacolas para quem desejava pagar pelo serviço, oferecendo-se para serviços que variavam desde limpeza de quintais até o da prostituição, sempre buscando ganhos que lhe garantisse, senão, é claro, uma vida confortável, pelo menos a sobrevivência.

Para finalizar o assunto do trabalho que essas crianças desenvolveram, esclarecemos que na maioria dos casos aqui analisados, o de maior ocorrência era o serviço doméstico, realizado tanto por meninos quanto por meninas.

¹⁶² É possível vislumbrar esses comércios e funções infantis, acessando-se o Álbum Vistas de Manaus, já anteriormente citado e o trabalho de PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920)**. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

Foram empregados nos trabalhos da cozinha, na limpeza da casa, lavavam e passavam roupa, cuidavam dos filhos de seus tutores. Era inclusive muito comum que se tivesse mais de um menor tutelada sendo responsável por cada um desses serviços separadamente. Geralmente, nos serviços domésticos que mais aparece é o sexo feminino. Serviços como os de pedreiro, marceneiro, funileiro, eram os destinados ao masculino. Embora existam alguns casos em que o primeiro aparece auxiliando seus tutores nesses serviços, também aparece o segundo nos serviços de limpeza de casa, ou algo relacionado ao lar de um modo geral. Podendo-se observar que os menores eram postos nas mais variadas atividades.

Para alguns pesquisadores essa infância teve sua identidade perversamente construída na rua, que a miséria a personificava a partir da exploração que sofria ou para a qual cedia para não morrer de fome. Outros se contrapõem a essa assertiva propondo ter sido o fato de os menores estarem nas ruas e a extrema pobreza que os teria direcionado para o mundo do trabalho e que se de qualquer forma lá estavam, que fossem inseridos nesse mundo para que se mantivessem longe de possíveis corrupções. Alguns ainda afirmam que para serem possíveis esses fatos, antes era preciso que o Estado e suas várias instituições por esse assunto responsável os direcionasse para este ou aquele caminho, de acordo as necessidades deste mesmo Estado ainda em formação, e que seria isso que acabava por formar uma leva de considerados vagabundos, vadios e, por assim dizer, excluídos.

Aqui não se discordará de nenhuma das proposições acima relatadas, apenas se complementar que além de admitir que os menores trabalhavam quando se engajavam na produção, consumo e circulação de mercadorias e

bens simbólicos, também é possível pensar outra dimensão do trabalho do menor que não mais aquela restrita ao remunerado. Poderíamos afirmar que o órfão ou tutelado trabalhava mesmo que não fosse em troca de remuneração, mas também quando era envolvido em tarefas e em toda e qualquer atividade que alimentasse o sistema social, tanto em seu aspecto econômico quanto em seu aspecto simbólico e cultural.

Por isso, o que aqui faremos é pensar o trabalho do órfão ou tutelado e o tema infância como pertencendo a um campo em permanente configuração de ideais e utopias, tanto ao que se refere à educação, proteção, direitos e deveres, quanto ao significado de sua participação política em um mundo em permanente transformação. O que significa dizer que observaremos os *órfãs*¹⁶³ ou tutelados dentro dos lares manauaras, não apenas a partir do trabalho remunerado que desenvolveram nele, a partir dele ou para além dele, articulado ao que se refere às ações públicas dispensadas à infância na cidade de Manaus, ou entrelaçando esses direcionamentos estatais às ações dos próprios menores no desenvolvimento de seus trabalhos. Mas, sobretudo, como essas relações foram se estabelecendo percebidas como fazendo parte do mundo do trabalho.

Já se sabe que a tutela era o instrumento legal pelo qual o peticionário tinha contato com a criança e se posteriormente tutor, vivência com ela. Sabe-se também que mesmo formalmente ou ilegalmente muitos menores estiveram sob os cuidados dessas pessoas. É sabido ainda que o Juízo era quem legalmente fazia sua distribuição, mas também que essa distribuição se dava pela prática em sociedade, independente da legalidade. Disto, pode-se

¹⁶³ O termo “*órfã*” está aqui sendo usado por representar a condição legal da criança, mas não possui nenhum sentido pejorativo ou de diferenciação.

perceber que a tutela era um instrumento valiosíssimo, que não somente foi utilizado como meio de proteção ao menor, mas também como mecanismo de controle sobre ele.

Sabe-se também que os Juízos dos Órfãos, ou pelo menos grande parte dos funcionários que o instituíram, tinham pleno conhecimento dos usos que se fazia da tutela e que muitas vezes também compactuaram com as ações que possivelmente poderiam ser consideradas imorais, se não para época, pelo menos na atualidade, sob nossas visões. Aqui neste ponto, duas coisas têm a necessidade de esclarecimento. A primeira diz respeito ao fato de que o trabalho desenvolvido pelas menores dentro ou fora do lar era uma prática legal e nada imoral. A ideia era compactuada por todos: famílias, justiça, a sociedade de um modo geral. Tanto era assim, que em todos os autos de perguntas feitas aos menores lhes era questionado qual a profissão que exerciam. A segunda se refere à consciência que tinha a instituição Juízo acerca da forma como os menores eram utilizados na realização dos trabalhos e da exploração que a partir dele sofriam, principalmente dentro das casas, mas também em outros ambientes, assim como do discurso que proferiam os justificantes para obter a tutela. É possível observar claramente na fala do Curador Geral Almeida sobre o caso dos menores Joanna, João e Almerindo

164.

De um lado o requerente Sr. Lourenço Ramos pedindo que fiquem em sua companhia João e Joanna. (...) de outro lado o Sr. Antônio Caetano Soares apelando para a sua qualidade de parente e pedindo preferência somente para a menor Joanna. O primeiro alega os laços de afeição que já a sua família tem àqueles. O segundo, os de parentesco que os liga, mas interessando-se tão somente pela menor Joanna (...) ambos, porém, não tratam e, portanto, não querem, o menor Almerindo de dois anos de idade (...) Quando Almerindo puder prestar serviços, encontrará também quem

¹⁶⁴ APA. Juizado dos Órfãos. 1913. Caixa 120. Autos de Petição em que é Requerente Lourenço Ramos.

por ele se interesse. Por ora, “quem pariu Mateus que o embale” (...) Eis aí o resumo dos presentes autos, não se tomando em consideração as declarações produzidas por se tratarem de lavagem de roupa suja (...) Entretanto, não posso deixar de opinar pela entrega dos menores a sua genitora, que melhor procurará zelar a sorte de seus filhos ¹⁶⁵.

Além de ser possível observar o conhecimento que a instituição tinha com relação aos usos do menor a serviço da família. Também era a forma como a sociedade se utilizava de um discurso condizente com a moral da época, não só para adentrar o Juízo, mas, sobretudo para ganhar a causa. E para o caso do documento acima citado, essa percepção do Juízo é clara quando propunha os motivos que acreditava terem levado os candidatos à tutela preferirem os irmãos mais velhos, mas não o menor de dois anos. Ou quando infere sobre as justificativas dos peticionários sobre afeto e parentesco. E foi exatamente porque era conhecedor desses argumentos e práticas, que não permitiu naquele dado momento, que as crianças fossem retiradas da mãe para serem entregues aos justificantes.

É claro que não poderíamos negar que apesar dessa consciência e de tantas críticas, muitos juízes compactuaram com a entrega de menores. No entanto não é tão simples como querem alguns pesquisadores. Em recente trabalho Alba Barbosa Pessoa, por exemplo, afirma que para ter a posse de uma criança “bastava ir ao Juízo dos Órfãos e solicitar o termo de tutela alegando que as crianças eram órfãs de pai e mãe. Não havia investigação para comprovar se tal informação era verdadeira” ¹⁶⁶.

O supracitado processo de Joana, mas também muitos outros documentos, revela-nos que, apesar da forma como foram qualificados os pais

¹⁶⁵ APA. Juizado dos Órfãos. 1913. Caixa 120. “Autos de Petição de Lourenço Ramos”. Vista do Curador Geral Ismael Almeida de 13 de novembro de 1913.

¹⁶⁶ PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho**. p. 158.

dos menores desejados para tutela por aqueles que procuravam o Juízo, estes não foram preteridos em seus direitos pela instituição e, o próprio documento de que tratamos nos revela tal fato. O juiz tanto entende, pelo menos em um primeiro momento, quais são as “verdadeiras” intenções do requerente, que não hesita em negar o pedido e nomear a própria mãe como tutora.

Além do mais, é possível sim vislumbrar o Juízo dos Órfãos fazendo suas investigações através de Oficiais de Justiça. Não pretendemos com isso negar que houve a participação dos funcionários da instituição para que fosse se transformando em uma espécie de agenciadora de mão de obra do menor. Entretanto, mais uma vez é necessário esclarecer que essa instituição acabou ganhando o formato da sociedade para qual ela servia. Inclusive, esse processo de tutela nos revela ainda que o Juízo aprofundou suas investigações solicitando a presença de Joanna para investigar o alegado pelos pretensos tutores e após seu depoimento, revogou sua ação anteriormente tomada, para deliberar que fosse depositada na casa de Lourenço Ramos por ter ela revelado que preferia ficar com ele por ser bem tratada e estar estudando¹⁶⁷. Portanto, é possível verificar que se antes o juiz percebeu a mãe como a melhor para zelar pelos seus filhos, após novos dados e mais conhecimento sobre o caso, mudou sua decisão por levar em consideração os interesses esclarecidos pela menor envolvida.

Dessa forma, afirmar que “bastava ir ao Juízo”, pois “não havia nenhuma investigação”, é, no mínimo, uma visão equivocada sobre como os processos se desenrolavam dentro daquela instituição. O problema da pesquisa de Alba Pessoa pode ter sido o fato de ter feito uso excessivo na sua análise da

¹⁶⁷ APA. Juizado dos Órfãos. 1913. Caixa 120. “Autos de Petição de Lourenço Ramos”. Vista do Curador Geral Ismael Almeida de 13 de novembro de 1913.

documentação para o Período Imperial, em detrimento daquela pertencente ao contexto que pretendia analisar. Ora, dos quarenta e três documentos que pesquisou, apenas dezenove fazem parte do Período Republicano e os outros se estendem até trinta anos para trás. E talvez por isso, não tenha conseguido melhor observar o funcionamento dos Juízos dos Órfãos e suas deliberações no contexto republicano, e, por consequência a própria infância tenha sido mal entendida e, diríamos inclusive, apreendida a partir de uma visão que precisa, há muito, ser superada.

Por isso, apesar dessa instituição ter sido severamente criticada pela historiografia nacional e regional, a análise dos documentos mostra que, de meados do século XIX até as primeiras décadas do século XX, a tutela não deixou de ser usada segundo os princípios de proteção do menor. A questão é que também se tornou um amplo mecanismo de agenciamento de trabalho. Se não podemos negar que os Juízos dos Órfãos possibilitaram e intensificaram o uso dessa mão de obra, também não podemos deixar de afirmar que se transformou em um veículo de reivindicação de famílias e menores que buscavam por justiça.

É possível vislumbrar a consciência e ação dos Juízos em muitos, senão quase todos os processos aqui analisados. Sendo assim, continuemos analisando não apenas a forma como os menores foram parar nos lares, mas como suas vivências ali se desenrolaram. Já afirmamos anteriormente que além dos usos que deles se fez, como mão de obra assalariada, independente de terem sido explorados, segregados ou expropriados em seus direitos, ou de serem entregues deliberadamente pela justiça a qualquer peticionário, eles foram usadas de outras formas e também de muitas maneiras se utilizaram das

famílias e instituições para as quais serviram ou com as quais se relacionaram.

Vejamos algumas situações que podem demonstrar aquilo que desejamos afirmar:

Em 1905, a menor Tomásia Maria do Rosário, de onze anos de idade, foi levada ao Juízo por uma denúncia de abuso sexual que ela mesma negava¹⁶⁸. O suposto agressor seria o homem com quem viva sua mãe, Pedro Pereira de Castro. Quatro testemunhas os viram em trajes de dormir, deitados e abraçados em uma rede. A cena poderia ter sido interpretada de maneira paternal se não fosse as mãos suspeitas de Pedro, uma a tocar a menor no pescoço, a outra por entre as pernas. Ambos, padrasto e enteada negavam as acusações. Segundo as testemunhas, Pedro era um mau caráter que se aproveitava não só de Tomásia como também de uma prima menor dela e se fazia de inocente na frente de sua mulher. Segundo o acusado e Tomásia, nenhuma das acusações procediam. Na noite do suposto acontecimento teria morrido a irmã da menor e por isso ela teria ido dormir na casa de sua mãe e que teria deitado para descansar não com Pedro, mas com uma moça chamada Maria que também ali estava para prestar ajuda por conta da situação. Pedro acreditava que aquela situação havia sido forjada por uma cunhada sua que, não se agradando da união da irmã com ele, queria separá-los, e, que as quatro testemunhas ali estavam naquela condição por serem pessoas com quem Pedro já havia tido problemas no passado.

Levemos então em consideração as duas versões sobre os acontecimentos que todas as testemunhas se prestaram a esclarecer e façamos algumas perguntas para este processo de tutela: o que faz alguém

¹⁶⁸ APA. Juizado dos Órfãos. 1905. Caixa 79. Autos para Averiguação Orphanolócias. Requerentes: Sebastião de Oliveira Rego, Gabriel Luis da Silva, Dionízio Martir da Costa, Ramiro Tavares.

procurar a justiça para denunciar o abuso sexual sofrido por um menor? Se for verdade, o simples fato do mau trato. E assim sendo, o que levaria o menor a mentir e testemunhar em favor do seu agressor? E se for mentira, que tipo de desentendimento com o acusado motivou o acusador?

Levantaremos algumas hipóteses para esse processo. Tomemos como verídica a informação de que Pedro mantinha relações sexuais com Tomásia. Nesse caso a menor era consensualmente usada por seu padrasto, independente de afeto ou interesse, sendo possível ainda que por algum medo para ela justificável viesse a mentir em favor do acusado ou, ela era quem o usava se articulando na busca de algum interesse. Para essa hipótese, Tomásia era legalmente, vítima de defloração e Pedro era para a lei um criminoso, independente do afeto que ele ou ela pudessem sentir um pelo outro ou dos interesses que buscavam, ainda que isso não se processasse deste modo na cabeça deles. Ele seria então um criminoso que havia de ser punido. Já as testemunhas seriam as que tinham consciência do crime e da necessidade de proteção para a menor, encaixando-se então, no rol dos idôneos e também daqueles que acreditavam que o Estado a partir da justiça, daria o encaminhamento adequado para a vida de Tomásia e também para a de Pedro. Sendo essa a versão que o Juízo tomasse como verdadeira, duas sentenças poderiam ser tomadas: a prisão ou o casamento. Para Pedro e Tomásia restaria ainda uma terceira opção: a fuga.

Sendo a visão do juiz sobre os acontecimentos a de que podia não ter havido crime por parte de Pedro, e que possivelmente aqueles requerentes eram pretensos à tutela da menina ou mesmo que o caso se referisse à “lavagem de roupa suja”. Então o primeiro encaminhamento seria o de

convocar novas testemunhas que, é claro deporiam a favor de Pedro, pois uma parte fundamental da argumentação dos que eram considerados idôneos ou capazes de exercer a tutela de um órfão ou dos que não eram entendidos como habilitados para o exercício deste cargo era o depoimento das testemunhas arroladas nos processos para confirmarem ou desmentirem a versão dada por todas as partes envolvidas. É certo, nesse caso de crime, que assim se processaria, pois para o Juízo enquanto instituição e nesse contexto, o testemunho era um instrumento legal entendido como portador de uma possível verdade.

É evidente que os juízes tinham consciência que “em direito nada mais falível que a prova testemunhal, em regra conseguida por afeição, ódio ou interesse”¹⁶⁹. Por isso a necessidade de vários deles, pois “*testis unus, testes nullus*”. E é claro que ao final do processo era o juiz quem julgava como verdade uma ou outra versão dos acontecimentos. Ouvidas então as testemunhas de Pedro, o próximo encaminhamento dado pela instituição seria dar o parecer e julgar que os petionários não estavam habilitados para ter a posse da menor, pelo “justo receio”, bem como determinar que fossem postos na ilegalidade, podendo inclusive por isso, virem a ser presos. E para essa possibilidade, estariam sendo vítimas dos usos de que falamos, Pedro, Tomásia e também o Juízo. O fato é que para ambas as hipóteses, a menor deve ser pensada de forma diferenciada daquela que se refere somente à utilização de sua mão de obra¹⁷⁰.

Houve casos específicos de menores que foram usados sexualmente

¹⁶⁹ APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 110. Autos de Petição em que é Requerente Felipe Honorato da Cunha Munniz.

¹⁷⁰ Para o caso de prostituição: APA. Juizado dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente João de Souza Martins; Para as questões de contenda: APA. Juizado dos Órfãos. 1899. Caixa 52. Justificação para Tutela em que é Requerente Lourenço Ramos.

por seus tutores, assim como casos em que serviram de ponte na intenção de prejudicar alguém. Este caso, porém, foi privilegiado por não demonstrar nenhuma resolução, fazendo-nos levar em consideração que qualquer uma das proposições poderia ser considerada pela justiça como verdade. E foi exatamente por isso que escolhemos este processo, porque não possuindo desfecho, poderíamos levantar possibilidades de ação tanto da instituição como do corpo social, sem cair em conjecturas.

Por isso essas hipóteses foram levantadas. Para demonstrar como as ações dos arrolados no caso poderiam ter inferido no funcionamento do Juízo. E não só nele como em todas as outras instituições que seriam acionadas para a resolução do processo, a exemplo da Curadoria dos Órfãos, Ausentes e Interditos ou das Delegacias do 1º e 2º Distritos, por conta de defloramento, estupro ou fuga e nesse último caso a própria Imprensa; a Chefatura de Polícia, por conta da prisão; a Comissão Geral de Assistência Judiciária, por conta do casamento ou mesmo do crime sexual, entre outras possíveis. Assim, para quaisquer que fossem as possibilidades, para qualquer uso que se tenha feito de Tomásia ou do próprio Pedro, ou ainda deles um com o outro, a procura daquelas pessoas pelo Juízo, gerou nesta e nas outras instituições trabalho, movimentando-as, tanto na estrutura de seus próprios funcionamentos, como no âmbito social, fazendo com que trabalhassem a partir do ritmo que lhe fora imposto socialmente.

Foi possível ainda observar outro tipo de uso que também se fazia da criança. Alguns casos demonstram que eram usadas como acompanhantes de seus tutores nas visitas que faziam aos compadres ou comadres, por exemplo, nos passeios que faziam nos bondes pela cidade ou quando iam às compras.

Muitas famílias inclusive usavam mais de um menor nesse sentido. Poderíamos inferir que talvez a necessidade da companhia se desse pelo medo de estar sozinho ao circular pelas ruas, exatamente por conta das transformações que se processavam naquele momento. Ou, sabendo que muitos destes menores eram negros ou mulatos, questionar se eles seriam filhos de ex-escravos e nesse sentido, suas tutelas dariam continuidade a uma exploração “velada”. Ou ainda, que em um mundo sem os escravos, ter tutelados ao seu lado caminhando pudesse representar algum status. É uma possibilidade que não descartamos. Como não possuímos materialidade para discutir, apenas fizemos o apontamento como uma possibilidade para pesquisa.

Podemos afirmar que os usos que se fizeram de menores também acabavam por remodelar o Juízo enquanto instituição, inserido em uma sociedade, ela própria em processo de construção, tanto em suas estruturas físicas, quanto em relação àquelas que denominamos culturais. Então, nada mais comum que a instituição que era responsável pelos órfãos passasse a responder e corresponder à busca que dela fazia o grupo social manauara daquele contexto.

É claro que muitas vezes, as pessoas faziam pedido de tutela para terem menores púberes e impúberes impondo-lhes serviços de forma compulsória. Para tanto, se muniam de um arsenal de provas que lhes garantia a idoneidade e demonstravam que poderiam ser exemplos para aqueles cidadãos em formação. E isso se refere muito mais aos usos que se fez da tutela, frente à instituição, que daquilo que possa ser pensado como a tutela em si. Se foi possível perceber os menores nas fábricas, no comércio, no

ofício de tutores, nos lares, no trabalho no campo e no informal, também pudemos vislumbrar, para além do trabalho que ali desenvolveram, os outros usos que a sociedade e o Estado fizeram deles, ou que eles fizeram das instituições, permitindo a partir daí, o funcionamento daquele mundo. Por isso, reafirmamos que os menores trabalhavam não apenas pela imposição ou pela remuneração. Não só quando se engajavam na produção, circulação e consumo de bens materiais ou simbólicos. Mas, sobretudo, quando eram envolvidas ou por decisão se envolviam em qualquer atividade que alimentasse o sistema institucional e também o cultural.

3.3 – A liberdade

Já se discutiu anteriormente a forma como se davam as relações entre tutores e tutelados, ficando claro que essa convivência fora marcada por interesses de ambos os lados e por assim dizer, encontros e confrontos. Se as instituições deliberaram sobre o destino a ser dado aos órfãos e tutelados e os observaram como um instrumento com o qual e pelo qual se iriam civilizar o país, também tiveram seu funcionamento reorganizado pela ação destes últimos. De maneira que ao acessarem uma à outra, reformularam os conceitos de proteção e submissão que haviam consagrado suas relações até então. Também já abordamos que se os tutores usaram os tutelados como mão de obra barata ou como objetos de interesses particulares, também por eles foram usados como meio de acessarem uma vida melhor, de forma que se um dos lados estivesse insatisfeito em sua convivência, recorriam aos meios de

desfazê-la¹⁷¹.

Muitas foram as formas de articulação dos órfãos e tutelados frente às imposições institucionais, tanto àquelas que se referem ao Juízo dos Órfãos, como naquelas que dizem respeito às famílias. Assim como muitas foram também aquelas pelos tutores engendradas, com relação às instituições e aqueles últimos. Foi possível vislumbrar como uma e outra irmanaram-se ou digladiaram. Na busca por seus interesses, muitos foram os que se propuseram à adequação, outros por conta de não entenderem essa adequação como interessante, à ela se opuseram.

No estudo desta documentação, foi possível perceber e tomar consciência que uma das formas de um tutelado demonstrar insatisfação, tanto na convivência com o tutor, quanto sobre aquilo que fora deliberado para sua vida pela justiça, era a fuga. Um simples subterfúgio àquilo que poderíamos entender como liberdade. Aqui, o termo *liberdade* não estará sendo usado, nem observado em sua origem etimológica ou filosófica, mas tão somente ao que está colado e relacionado à propensão de fazer uma do que outra, entre duas alternativas. Sentir-se distante de determinada imposição estatal ou convenção social, enfim, ver-se e sentir-se livre de determinada situação.

Assim também, e neste mesmo sentido, era a fuga uma das justificativas de o tutor ir ao Juízo pedir a remoção de sua tutela. Também foi possível perceber outras formas sob as quais a fuga fora usada. Por isso, sobre essa ação, aqui a tomaremos não só como uma forma de resistência aos maus tratos, por parte dos menores, ou como um veículo de busca por liberdade,

¹⁷¹ Não estamos afirmando com isso que não tenha havido qualquer tipo de afeto entre tutores e tutelados, já demonstramos anteriormente que houve casos de crianças que escolheram determinado tutor por sentirem-se amparadas e bem cuidadas. Apenas nos referimos aos interesses, dado o conteúdo do capítulo tratar da fuga, ação que, inevitavelmente, opõe-se ao afeto ou que pelo menos se torna maior diante dele.

mas, sobretudo como uma forma de resolução de conflitos, engendrada tanto por tutores quanto por tutelados.

Em vista disto, selecionamos alguns relatos que passaram pelo Juízo de Órfãos da cidade de Manaus, cujos personagens principais deixaram registros que apontam para uma infinidade de questões relacionadas às formas sob as quais se estabeleciam as relações entre tutores e tutelados, em sua convivência e de que maneira a fuga pode ter se manifestado como forma de resolver determinados conflitos particularizados. Sobre esses relatos iremos tecer algumas considerações e análise mais detidamente adiante.

Primeiro relato

Era um domingo, véspera do carnaval, altas horas do dia 13 para o dia 14 de fevereiro de 1904. Domingos Silva estava na sala da frente de sua casa, ao que se assusta com barulhos de passos e pulos. Levantou-se para averiguar se estava tudo certo em sua casa. Foi então que viu as duas meninas que moravam com ele fugindo pelo muro do quintal. Deu-se conta de que faltavam quase todas as roupas das duas meninas, inclusive as suas redes. Para Domingos, a fuga foi infundada e imprevista, pois sempre cuidou das meninas como se fossem suas próprias filhas. Nunca lhes causara desgosto, usando de todas as suas forças para bem educá-las. Ele sabia que as meninas viviam contentes. Por isso tinha certeza de que aquilo era obra de algum mal feitor que provavelmente tentou seduzi-las, e ardiloso, aproveitando-se da ingenuidade das meninas, tinha conseguido fazê-las fugir.

Preocupado, Domingos pôs-se a procurá-las por toda a vizinhança.

Perto das redondezas de sua casa, na Estrada Epaminondas, as meninas não estavam. Ele pediu ajuda dos vizinhos, que solidários a sua causa e tão surpresos quanto ele estava, passaram a ajudá-lo a procurar as ditas menores. Sem sucesso nas buscas, Domingos se desesperou e correu em direção da Prefeitura de Segurança Pública. O subprefeito Braule Pinto que estava de serviço ouviu os fatos e imediatamente pôs-se a ajudar Domingos em suas buscas. Vasculharam vários pontos da cidade, mas não as encontraram.

Na segunda-feira, dia 16, a esposa de Domingos, a seu pedido, foi procurar o Juízo de Órfãos a pedir ajuda no caso do desaparecimento das meninas. O Juiz sem perda de tempo deliberou que seu escrivão Francisco Menezes e o oficial de justiça Andrade levassem os fatos às autoridades competentes. Assim, todo o corpo judicial e policial começou a busca. Domingos se sentia confiante e esperava. Contudo, passados dois dias, ele voltou-se a preocupar. Nada das meninas aparecerem. Foi então que procurou o jornal Amazonas e o Quo Vadis?, que eram jornais de grande circulação na cidade.

A notícia ficou exposta por dez dias. Ainda assim as meninas não apareceram. Durante suas andanças pela cidade, Domingos descobriu alguns fatos e voltou então ao Juízo, no dia 04 de março, com novas informações. Disse ele que tomou conhecimento de que o antecessor do atual Juiz, já havia concedido a tutela das ditas meninas a Francisco Pedro Sampaio e a Sérgio Areal Brito. E revelou que isso acontecera no dia 28 do mesmo mês do sumiço, portanto os meliantes haviam enganado o Juízo e depois do sequestro, tinham pedido Provisão de Tutelas das ditas meninas. Francisco e Sérgio foram então convocados para levarem as meninas a deporem no dia 18 de março. Quando

apareceram no local, foram ambos com seus advogados procuradores, levando consigo os documentos de Provisão de Tutela. Tendo então início o interrogatório.

Segundo relato

A narrativa de Raquel Rezende da Silva foi mais sucinta, porém não menos complexa nas redes que se delineiam no seu relato. Ela tinha 43 anos de idade, era casada e natural do Ceará. Uma menina lhe fazia companhia há cinco anos. Essa menina lhe tinha sido entregue pelo senhor Malcher, que na época exercia uma comissão no Governo da sua cidade, mas a entrega da menina acontecera com o consentimento de seus pais. Três anos depois, uma senhora, por estar muito doente lhe pediu que cuidasse de sua neta, e, Raquel compadecida pelo fato de a menina não ter mais seus pais vivos, resolveu cuidá-la. Veio para Manaus em 1892 e trouxe com ela duas meninas.

Quando aqui chegou, conheceu o homem, que veio a se tornar seu marido. Antes de se estabelecerem, fizeram mudanças por vários Estados do país. E exatamente por isso, e também por não serem ricos e terem gastado muito nessas viagens, não puderam oferecer nenhuma educação das letras para as meninas, e elas não puderam estar na escola. Mas, ensinava-lhes a costurar, lavar, engomar e principalmente, rezar. Em nenhuma circunstância afirmava Raquel ter lhes afligido castigo, nem ela, nem seu marido. Raquel não tinha a tutela das referidas menores, simplesmente porque nunca tinha pensado que isso fosse preciso.

Raquel não entendia o porquê de há algum tempo, as meninas terem se

tornado desobedientes. Conversava com elas e lhes perguntava o que estava acontecendo, mas as meninas nunca diziam. Raquel conheceu certa rapariga e achou que ela poderia estar influenciando as meninas nesse tipo de comportamento inaceitável. Mas não podia afirmar com certeza nada a esse respeito. O que sabia era que já fazia algum tempo que isso vinha acontecendo, mas como não era mulher de tomar providências indevidas, e, como se seguia pela lei e bons costumes no seio da sociedade manauara, achou por bem procurar o Juízo, que tinha autoridade para resolver o caso.

Terceiro relato

Basília era uma menina do Ceará, não sabia ler, nem escrever, filha de Antônio Lopes e nem sabia ao certo o nome da mãe, Gelina de Tal, dizia ela. Quando estava em sua terra, sua velha avó Tereza Lopes entregou-a aos cuidados de um senhor que a trouxe para Manaus em uma viagem de primeira classe, segundo seus relatos. Quando chegou a casa desta família, lá vivia este senhor, sua mulher e mais uma moça. Para a menina, a convivência poderia ser boa. Depois que aqui chegou, em 1902, logo outra vida se revelou. Fora encarregada de varrer a casa, limpar os dormitórios, cuidar da cozinha, lavar pratos e, às vezes, ainda tinha que cuidar da bodega que tinham. Trabalhava da manhã até a noite antes do jantar, apesar de na casa ter uma cozinheira. Mesmo contendo todas as espécies de alimento na bodega, tinha dias que a menina passava fome. A bodega era um bom negócio, auferia à família um bom dinheiro, porém, a menina se queixava de ter apenas dois pares de meias e duas camisas velhas, das quais, uma não mais prestava para

vestir.

Sempre que a dona da casa saía para fazer visitas levava as duas meninas para acompanhá-la e sempre as apresentavam como suas filhas. Em uma dessas saídas para o Bairro de Flores, a menina Basília cometeu um pequeno furto. Pegou um papel em uma loja. Quando chegaram em casa, a senhora deu-lhe uma surra e lhe sacudiu, depois lhe atirou pires e xícaras. A menina relatava que apanhava de ambos, de todas as formas e por todos os motivos. Apanhava se não penteava direito os cabelos, se não se limpava direito – apesar de que sempre que o fazia, não era por conselhos da senhora – apanhava por não fazer o serviço a contento dos dois, por não saber cozinhar. Apanhava de tamanco, de mão, de colher de lenha.

Cansada de tantos maus tratos, decidiu ir embora. Foi em busca de um lugar melhor. E acabou encontrando um novo lar. Lá era bem tratada, ganhou pares de sapato, roupas novas, ganhou de presente uma Carta do ABC e o homem com que está morando era professor e a estava ensinado a ler e escrever. Não estava mais nos serviços de casa e nem era mais agredida. Ela não queria mais voltar para a casa anterior onde estava, por que sabia que agora tinha uma vida melhor.

Quarto relato

Em 1904, Leonor tinha então 16 anos, era filha de Joaquim da Costa Oliveira e Maria da Conceição, não sabia ler, nem escrever, era natural do Ceará, mas residia em Manaus desde 1898. Há cinco anos da data de seu

relato, a mãe de Leonor antes de ir viver no Pará, entregou a menina a um senhor, que depois lhe passou para uma mulher. Na casa desta dita senhora era Leonor quem cozinhava e também cuidava dos afazeres domésticos, dia e noite. Com essa mulher, passou por algumas situações difíceis, às vezes nem tinha o que comer ou o que vestir. Por outras vezes levava até pancadas no rosto, que lhe deixavam marcas, não da dita da senhora, mas por que ela mandava que o marido o fizesse. Em algumas situações foi posta para fora de casa, alegando a mulher que preferia pagar alguém a ter que ensinar uma pessoa que nada aprendia.

Por todas estas situações Leonor passou. E apesar de conhecer alguns vizinhos, nunca reclamou a ninguém sobre os maus tratos que sofria e nem sobre seus sentimentos. Leonor estava conformada, acostumada ao serviço doméstico e ao trato que recebia. Um dia, teve a oportunidade de partir. E foi. Nunca soube se alguém a procurou. Vagou pelas ruas a procura de agasalho. Não sabia muito bem onde estava, pois não conhecia rua nenhuma por nome. Ofereceu seus serviços domésticos, mas ninguém a quem procurou, precisava deles. Até que quando estava sentada em uma ponte, apareceu-lhe um senhor que lhe ofereceu a casa para ela dormir. E ela foi.

Nesta casa, Leonor passou a noite. No dia seguinte, o tal senhor a mandou para casa de um amigo seu que sabia que precisava de alguém. Leonor, habituada às mais difíceis situações, sentiu medo. Medo de ser novamente mal tratada, espancada, humilhada. Mesmo assim, foi. Nesta casa, deste dito senhor, Leonor foi bem recebida. Foi bem tratada, teve boa alimentação, ganhou um agasalho e teve uma noite de sono tranquila. De lá, ela não queria mais sair.

Os relatos acima apresentados demonstram a insatisfação de uns que mesmo aferindo bons cuidados, não foram respeitados em sua autoridade. Mas não era dever de um tutor cuidar de seu tutelado, oferecendo-lhe cuidado, ensinando-lhe um ofício? Tudo isso não fez Domingos Silva ao distribuir cuidados e amor paternal às meninas que cuidava? Não fez também, a senhora Raquel Rezende da Silva, que mesmo diante de todas as dificuldades, sem poder ensinar as meninas a ler e escrever ensinou-lhes os ofícios que a lei aconselhava? Não eram eles representantes da ordem estabelecida?

As meninas que se foram, tanto de Domingos quanto de Raquel, eram menores, portanto, passíveis de tutela. As duas foram entregues por suas famílias, entendendo-se que não podiam cuidá-las, passíveis de tutela. Mesmo diante de qualquer dificuldade, os dois tentaram criar as meninas, ensinando-lhes o que podiam, mediante o que previa a lei, passíveis de tutoria. Tanto Domingos quanto Raquel eram casados, constituindo-se como família, passíveis de serem tutores. Nada há em seus depoimentos que possa parecer para lei que não tivessem direito a tutela.

Contudo, elas se foram. Quais razões poderiam ter levado as meninas a partirem? Uma nota no jornal *Quo Vadis?* nos dá um indício que pode ajudar a esclarecer o ocorrido no caso:

MENORES RAPTADAS:

Desapareceram furtivamente na noite do dia 13 para o 14 do corrente, da residência à Estrada Epaminondas, 122, as meninas menores Leonor de 14 a 15 anos de idade, cor preta e altura regular: Basília, mulata, de 9 a 10 anos, baixa e com uma pequena bólida na vista direita. Muito se agradecerá a pessoa que sabendo o paradeiro das mesmas, participar a casa acima, ou as dignas autoridades competentes, já no

domínio do fato, pois trata-se de órfãs ¹⁷².

Lidos os relatos de forma ordinária, separados em categoria de diversos, só se pode perceber o ponto de vista de cada um deles. Entretanto, não seria possível fazê-lo, por se tratar de uma única história. Uma única história com verdades diversas. Aquelas que se referem aos peticionários, Domingos Silva e sua mulher Raquel Rezende da Silva, e, outra, referente ao que se prestaram a dizer as meninas Leonor e Basília, as quais moravam com o casal e que fugiram juntas ¹⁷³.

A história de Domingos e Raquel, a partir do que se pode recuperar pelos seus testemunhos, é a de um casal que trouxe consigo do Ceará duas meninas, as quais aplicavam no serviço doméstico. Nada de escandaloso. Estão de acordo com o que aconselha a lei. Educavam-nas, segundo a legislação vigente. Aplicavam-lhe castigo, também seguindo a legislação. O que não entenderam foi que para além do fato de serem eles “cidadãos”, estariam também, as meninas sendo. Não daquele tipo, que aceita docilmente, mas daquele que busca o que é melhor para si, que se articula na busca de seus interesses. E, que *pari passu*, também se utiliza daquilo que é tido como justo, moral, cidadão e civilizado, para agir.

Não se pretende aqui fazer das meninas Basília e Leonor, heroínas, de um Brasil repressivo na busca pela modernidade. Contudo, não podemos desprezar suas ações frente a um contexto de relações conflituosas. Assim, não se pode negar que elas fugiram, sem serem seduzidas por ninguém. Fugiram por decisão. Porque não aguentavam mais os maus tratos que

¹⁷² CENDAP, R-108-045, Jornal Quo Vadis? Órgãos de interesses populares. 02 Jun. 1903 – 20 Mar. 1904.

¹⁷³ APA. Juizado dos Órfãos. 1904. Caixa 72. Autos de Petição em que é Requerente Domingos Silva.

passavam na casa do casal que lhes acolhia, que nem seus tutores, por lei, eram. Fugiram, ou porque tinham consciência de que tinham direito de viver melhor, ou porque seus instintos lhes aconselhavam. O fato é que fugiram. Ansiavam uma condição de viver melhor. O serviço doméstico não era algo que lhes agradava. As humilhações por que passavam era algo que as incomodava. Por isso fugiram. Se foram instruídas para isso, não se sabe. Foram-se, ouviram e apreenderam. Tornaram-se sujeitos de sua própria história ¹⁷⁴.

Sobre a fuga, as Ordenações Filipinas mandavam cumprir que

se os órfãos fugirem por culpa de seus amos, que os tinham, por os tratarem mal, serão constrangidos a lhes pagar aquele tempo que os serviram, sem os órfãos serem obrigados a acabar de servir o tempo das obrigações. E se a fuga for por culpa dos órfãos serão constrangidos a tornar a servir todo o tempo conteúdo da obrigação, e mais outro tanto, (...) não passando de seis meses (...) Porém se aqueles, que o tinham, não quiserem que os acabe de servir, não serão obrigados a os tomar ¹⁷⁵.

Para a lei, as principais obrigações de um tutor eram, entre outras, a de dar juramento que faria todas as coisas necessárias em proveito dos órfãos, guardando fielmente sua pessoa, além de educá-lo competentemente, aplicando-lhe a educação religiosa, a científica e a de uma arte ou ofício, não dependendo da vontade ou consentimento do órfão esse aprendizado. Esta última obrigação era a principal e, sem dúvida, a mais importante, pois era dela, “da boa ou má educação, que dependia em grande parte a felicidade ou

¹⁷⁴ Para além das questões de mobilidade, chama-nos a atenção um fato: Basília era mulata e Leonor “preta”. Seriam elas filhas de ex-escravos? Nesse sentido suas tutelas dariam continuidade à exploração dos afrodescendentes, suprimindo com a mão de obra livre e infantil a carência do mercado de trabalho propagada no discurso da época. Já afirmamos anteriormente que é uma possibilidade que não descartamos.

¹⁷⁵ Ver Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 87/88 – Dos Juizes de Órfãos.

desgraça do homem”. Por isso, tanto os juízes quanto os tutores deveriam ter o maior cuidado possível no desempenho de suas funções, pois o mau cumprimento dessa obrigação poderia fazer com que os órfãos fugissem ¹⁷⁶.

Ao que se referir às justas causas para a fuga dos órfãos, a lei previa:

o faltar-se-lhes com o necessário sustento ou vestido; o não se lhes dar cama para dormir; o dar-se-lhes mais trabalho do que aquele com que podem; o denegar-se-lhes o descanso necessário para se restaurarem as forças; o ocupá-los em serviço diversos daqueles para que foram assoldados ou em diversos lugares; o tratá-los com rigor, dando-lhe maior castigo do que aquele que se faz necessário, e que as leis autorizam¹⁷⁷.

Essas leis são anteriores ao período aqui recortado. Entretanto, em 1950, quando o Desembargador Isaías Beviláqua atualiza e comenta o manual Direito de Família, escrito anteriormente por Clóvis, faz menção não só ao Código Civil de 1916, em seus artigos 443 e 445 dando as razões para a cessação da tutela, como ao Decreto-lei nº 3.616 de 13 de setembro de 1941 que dispunha sobre a proteção do trabalho do menor, esclarecendo que assim como essas leis, também se deveria cumprir o que havia indicado Pereira de Carvalho sobre as obrigações do tutor e, por conseguinte, as razões para fuga do tutelado, demonstrando que a lei esteve em vigor em todo esse período ¹⁷⁸.

Sabemos que os testemunhos recorrentes dos menores que foram chamados a prestar depoimento no Juízo dos Órfãos sobre as razões que o levaram a fugir eram embasados pelo que estava previsto em lei. Por isso, ao

¹⁷⁶ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol. II. pp. 30 a 36.

¹⁷⁷ CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**. Vol.II. p. 37.

¹⁷⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito de Família**. pp. 412- 413.

contrário do que apontam algumas bibliografias ¹⁷⁹, entendemos que no decorrer de quase um século em que o Juízo se fez presente em Manaus e deliberou sobre a infância, era do conhecimento da sociedade que a fuga tanto poderia se constituir uma legalidade como uma ilegalidade, dependendo das razões que a levaram a cabo. E foi exatamente por isso que muitos menores foram denunciados às autoridades competentes e levados às delegacias e, tantos outros, acolhidos nas residências onde procuraram abrigo.

Além do mais, toda a documentação aqui compulsada revela que ao assinar o termo de tutela, os constituídos tutores mantinham com a instituição o compromisso de se obrigar a garantir ao tutelado “criação, alimentação, vestuário e educação” ¹⁸⁰. Além de

curativo, zelo e arrecadar e administrar todos os bens que lhes pertençam ou venham a pertencer-lhes, promover todos meios de dar aos bens rendimentos convenientes, recolhendo estes aos cofres competentes e finalmente prestar contas de sua administração e das pessoas dos ditos órfãos nos termos devidos ou quando por este juízo lhe for ordenado sob as penas da lei “ ¹⁸¹ .

Por isso, na ausência de uma ou mais leis, na falta dessas obrigações, era justificada a fuga do menor e, portanto, estaria o tutor pondo-se na condição de infrator da lei.

Seguindo essa lógica, poderia Basília ter mentido sobre trabalhar dia e noite na casa de Domingos e Raquel, não ter o que comer ou vestir, ser espancada e por vezes até expulsa. Poderia também Leonor ter feito o mesmo, afirmando que trabalha em todos os serviços da casa e na Bodega do casal, de

¹⁷⁹ SANTOS JUNIOR, Paulo Marreiro dos. **Criminalidade e Criminalização de Práticas Populares em Manaus: 1906 – 1917**. 2005. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2005, p. 190; PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho**. p. 152.

¹⁸⁰ APA, Juizado dos Órfãos. 1922. Caixa 172. Autos de Tutela. Requerente: Ex-Ofício.

¹⁸¹ APA. Juizado dos Órfãos. 1921. Caixa 168. Autos de Tutela em que é Requerente D. Raquel Candeia de Freitas Chixaro.

manhã até a noite, que apanhava de todas as formas e por qualquer razão, que passava fome e que não tinha roupas para vestir. Veja que todas essas alegações se encaixam perfeitamente nas justas causas para a fuga que eram previstas em lei. Sendo mesmo tão fácil conseguir a tutela de um menor órfão, pra que se dá todo o trabalho de em várias instituições buscarem ajuda na procura das meninas? Bastava que fossem ao Juízo para tutelar outras que lhes serviriam do mesmo modo. Além do mais, se Basília e Leonor fugiram mesmo por conta de tudo que sofriam, era melhor para Domingos e Raquel que continuassem fugidas, porque sendo levadas àquela instituição, as meninas revelariam as infrações daquele casal. Ou pode ser que o próprio casal tenha se dado todo esse trabalho para também justificar na lei que procurou cumprir seu dever na guarda e cuidado das órfãs e que, portanto, a fuga, de responsabilidades e culpa das meninas, punha o casal na situação de vítima. Em qualquer das possibilidades, todos buscaram resolver seus conflitos e realizar seus interesses.

Outro caso que pode ser representativo é o de Manoel e sua irmã Josefa. Ambos tutelados pelo Senhor Custodio Silva. Segundo consta dos autos, a menina o ajudava nos serviços da marcenaria, “pois era mui hábil no serviço”¹⁸². O menino Manoel, por não ser muito atento, preferia o peticionário que lhe ajudasse nos serviços da casa, atendendo a sua mulher. Mas o menino teimoso e dizendo que isso não era serviço para homem, recusava-se a fazê-lo e por isso muitas vezes fora castigado. Por lei, não cabia ao órfão decidir sobre qual trabalho desenvolveria ou não, ficando a critério do tutor a aplicação de determinado ofício e também castigo. No entanto, diante do testemunho do

¹⁸² APA. Juizado dos Órfãos do 1º Distrito. 1904. Caixa 72. Justificação por Tutela em que é requerente Custódio Silva.

menino ao Juízo, explicando que se sentia humilhado por estar no serviço doméstico que entendia ser “papel de mulher”, e que os castigos eram muito severos, deixando-lhe inclusive marcas, o juiz entende por bem pô-lo no aprendizado de outro ofício, perdendo Custódio, ao final do processo, a tutela do menor Manoel ¹⁸³.

Se o serviço da casa a que estava exposto aquele órfão ou tutelado não constituía nada que ferisse a lei, o maltrato sim. Sendo assim, estaria mesmo o menino sendo castigado severamente, para além do que a lei ordenava? As três testemunhas de Custódio afirmavam que o menino mentira para justificar sua fuga, o que faz supor que Manoel sabia que ao afirmar que sofria maus tratos, seria liberado da tutela daquele petionário. E nesse sentido, os conflitos de interesses entre o tutor e o menino estariam resolvidos, Manoel estaria livre dos serviços que não o agradavam. O que consegue no final.

Não estamos com isso afirmando que as fugas não tenham se dado por conta dos maus tratos ou incompetência do tutor na administração da vida do tutelado. É certo que foram muitos os casos dos quais se depreendem relações conflituosas entre petionários, ou já constituídos tutores e seus tutelados, em que estiveram expostos à situação de fome, exploração sexual ou maus tratos ou que dizem respeito à forma como eram postos no aprendizado de um ofício que antes de ser condizente com a moral que se pretendia para um Estado nascente republicano, que deveria dar exemplos de modernidade, estava sujeitando o tutelado à vida humilhante, sendo exatamente por isso que fugiam.

O que desejamos é apenas acrescentar que a fuga também fora usada como um pretexto, uma tentativa de fazer valer um ponto de vista ou uma

¹⁸³ APA. Juizado dos Órfãos do 1º Distrito. 1904. Caixa 72. Justificação por Tutela em que é requerente Custódio Silva.

vontade, tanto por parte dos adultos como no que se refere às crianças. E como acreditamos que sabiam que a fuga poderia ser tomada como legal ou ilegal, buscavam a justiça, intencionando conseguir aquilo que desejavam, baseando-se na lei. Os interesses eram diversos. Alguns, claro não aceitavam o mau trato e ansiavam por liberdade, outros até aceitavam, se recebessem em troca aquilo que lhes era conveniente.

O menor Manoel Pereira, por exemplo, passou um dia inteiro fugido, em uma capoeira, em plena liberdade, “recordando-se da vida que levava seus antepassados da tribo dos palmarys, no seio das florestas virgens do Amazonas”¹⁸⁴. A justificativa do menino para a fuga eram o maltrato e não querer servir como criado fazendo compras para seu tutor, Manoel Lourenço. Por isso fugiu, para ver-se livre daquela situação, para viver livre como podiam fazer seus parentes indígenas. Já a menor Romualda Costa, fugiu porque depois que morreu a mulher de seu tutor, Joaquim Antônio dos Santos, ele passou a maltratá-la demais sempre que não cozinha bem¹⁸⁵. Então queria ficar na casa de Olívio Loreano, pois lá também cozinhava e era corrigida se preciso, mas estava aprendendo a ler.

O aprendizado de um ofício, a realização dos serviços do lar e o castigo se constituíam práticas que em nada feriam a proposta de trabalho para a educação. Mas ao que se percebe, pelos autos de perguntas feitas aos menores, é uma satisfação ou insatisfação com relação a essas questões que estava ligada à forma como o tutelado entendia a necessidade de sua relação com determinado tutor. De todos os autos, os únicos em que não tem nenhum

¹⁸⁴ APA.Juizados Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Autos de Requerimento para Tutoria em que é Requerente Estanislao José Miralles.

¹⁸⁵ APA.Juizados Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Petição em que é Requerente Joaquim Antônio dos Santos.

tipo de reclamação são aqueles em que os menores percebiam como necessário aquilo com o que conviviam, porque no final lhes sobreviriam as outras obrigações do tutor em educá-los, cuidar-lhes, sendo isso que esperavam. Ao passo que os insatisfeitos, geralmente foram parar no Juízo exatamente porque fugiram, por conta de não entenderem a situação em que se encontravam como satisfatória.

Esses casos exemplificados dizem respeito àqueles peticionários que foram até a justiça solicitar a volta da criança que havia fugido e daqueles que pediram que o menor ficasse agora sobre sua guarda, já que havia fugido da casa onde anteriormente estava por não cumprirem com suas obrigações aqueles que os tinham sob seus cuidados. Mas há ainda casos em que o peticionário vai pedir que seja dada baixa em sua tutela por conta das fugas de determinado menores. São muitas inclusive as petições para destituição de tutela por conta das fugas, mas um caso que nos chamou atenção foi o do menor Manoel da Silva que supostamente fugira por três vezes, no espaço de tempo de apenas oitenta dias em que esteve tutelado, “trazendo continuamente incomodo a si e a policia durante o resto do tempo”, nas palavras de seu tutor Manoel Bivar ¹⁸⁶. Mas o documento que a Delegacia de Polícia do 1º Distrito envia para o Juízo é esclarecendo que o menino havia fugido de um tutor chamado João Baptista, não se podendo saber se foi real o que afirmava Bivar sobre a fuga do menino de sua residência. Não consta nesta documentação os autos de perguntas feitas ao menor, por isso não podemos recuperar os motivos que o levaram a fugir e se seus motivos eram justificáveis ou não, se é que de fato fugiu. E se não fugiu, Bivar não o desejando mais, utilizou-se da

¹⁸⁶ APA. Juizado dos Órfãos. 1916. Caixa 142. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Bivar.

fuga injustificável para não ter mais nenhuma obrigação para com o menino.

O que queremos demonstrar com esses relatos é que mesmo que a lei seja composta por regras e sanções, ela somente poderia operar como mediadora entre o conjunto das instituições que a representavam e as pessoas que dela faziam parte e as relações que se estabeleciam em sociedade. É necessário perceber a lei enquanto instituição (Juízo), pessoas (juízes, curadores, advogados, entre outros), mas também como uma ideia que mantém relação ativa com as normas ou tradições sociais.

O que muitas vezes estava em questão não era o cumprimento das obrigações ou a incompetência em cumpri-las, mas outras definições dos direitos. Para os juízes, o trabalho para educação; para tutores, o acesso à mão de obra, para os órfãos, a possibilidade de uma vida melhor. E quando era possível, buscavam seus direitos por meios legais, mas quando não era, agiam ilegalmente ou se utilizavam da própria lei para agir. Daí todo o discurso legal para obter um resultado que se fosse processado somente a partir da lógica da lei, não obteriam. Isso demonstra não só que possuíam o conhecimento sobre a transgressão, mas também que a lei muitas vezes foi definida a partir da efetiva prática social.

Portanto, a complexidade das histórias narradas nesses autos demonstra que, mesmo que o Juízo dos Órfãos, amparando-se nas leis, facilitasse a entrega de menores a tutores que buscavam neles não mais que mão de obra barata ou outros interesses, os supostos tutelados, assim como também os pretensos tutores ou já nomeados, viam-se como pessoas capazes de agir fora ou dentro da lei e, por isso, remodelaram a instituição com uma nova feição. Se o os Juízes de Órfãos tiveram um papel preponderante na

distribuição de mão de obra infantil e ainda na participação ativa de sua institucionalização, também se tornaram um meio pelo qual famílias e crianças puderam reivindicar seus direitos. As ações que se processaram dentro desta instituição a partir do final do século XIX, revelam que os Juízos foram redefinidos pelas ações e relações do corpo social.

E foi assim que as ações jurídicas movidas dentro do Juízo dos Órfãos foram entendidas. Apesar da desigualdade de forças, os processos revelaram muito mais que uma ação dos dominantes sobre os dominados. Pois “se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para hegemonia de classe alguma”. Além do mais, “sempre existirão alguns homens que acreditam ativamente em seus procedimentos próprios e na lógica da justiça”. Tal afirmação demonstra que, para se exercer o domínio da lei é preciso que no embate, do campo, a lei seja exercida de forma a parecer justa, sendo em alguns momentos uma expressão de justiça aceita por ambos os lados, pois “o direito pode ser retórico, mas não uma retórica vazia” ¹⁸⁷.

Recepcionada ou buscada, a lei não poderia ser tomada apenas como algo que se recebe como prêmio ou castigo. Para esses personagens aqui relatados, foi algo a que buscaram. Perderam ou conquistaram. Ou por estarem de acordo com ela, ou por se porem em oposto. Nem a lei oprimiu supostos injustiçados, nem foi joguete nas mãos de ardilosos práticos das leis, petionários ou astutos menores. O que houve foram decisões, dessas que entrelaçam os caminhos de alguns, na busca pelo que entendiam ser a Justiça, ou, o justo, mesmo que seja somente em relação aos seus próprios interesses.

¹⁸⁷ THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**. p. 354.

Considerações Finais

O entendimento que hoje possuímos acerca dos conceitos de justiça, lei, trabalho, cidadania e infância, sobretudo este último, não é o mesmo que tinham os contemporâneos do final do século XIX e início do XX. Por isso a necessidade de revisitarmos constantemente o passado, desvencilhados das amarras da nossa percepção sobre o presente. Por isso também, a importância de olharmos os sujeitos históricos como contextualizados e ambientados em suas vivências, sejam elas conflituosas ou harmônicas. Não negamos, contudo que são nossos dissabores do presente que nos remetem ao passado na busca de respostas, tentando entender o processo de construção dos símbolos que legitimamos como verdadeiros ou não verdadeiros, em uma tentativa frenética de tentar melhorar o mundo no qual vivemos na atualidade.

No que se refere aos assuntos abordados neste trabalho, não negaremos o fato de que políticas públicas foram criadas, tanto no Brasil quanto ao que se refere à Manaus, no sentido de dar destino aos pretensos cidadãos esperados pelo Estado, ainda menos que tais políticas tenham participação no processo de formação de tais conceitos. Não podemos esquecer que as sociedades se articulam frente às imposições estatais na busca pelo seu melhor aproveitamento, no intuito de garantir seus direitos, ou aquilo que entendem como direito, como justiça. E isso não só acaba por direcionar esse próprio Estado e suas várias instituições a serem remodeladas, repensadas e por assim dizer ressignificadas, como cria na sociedade uma forma de funcionamento das instituições.

E frente a isso, a sociedade age de acordo com a própria lei que em um primeiro momento poderia ter limitado sua ação e age também para além dela, demonstrando que sua movimentação cria no Estado também uma necessidade de reorganização e novas articulações. Acreditamos que isso se dá desta maneira, por ser a sociedade dinâmica nas suas formas de ação, assim também, porque as próprias instituições são partes integrantes da sociedade e pelos seus membros também formadas.

Assim, mesmo limitando nossa análise sobre a ação dos vários sujeitos que compuseram os processos que estudamos, poderemos observar a criação e reinvenção dos conceitos de que falamos anteriormente. Inserido aí, teríamos também o trabalho gerado a partir da movimentação do corpo social. As muitas formas de ofícios que desenvolveram, fizeram-se a partir das necessidades de cada um diante à criação e imposição das leis e dos códigos de conduta. Bem como muitas outras leis e códigos foram pensados e materializados exatamente por conta da ação dessas personagens. Sendo indiferente se esses sujeitos faziam parte de um campo específico de saber, como sendo parte da instituição, ou se estavam limitados a um campo despossuído de poder.

Fossem menores ou adultos, homens ou mulheres, órfãos tutelados ou não tutelados, regionais, nacionais ou estrangeiros, cada um, a partir de seu posicionamento diante a realidade imposta, foi capaz de atribuir uma feição diferenciada à cidade de Manaus, sendo o conjunto de suas ações integradas, conscientemente ou não, responsável pelo formato que o Estado e a Instituição Juízo ganharam no período que aqui recortamos. E nesse sentido, o conceito

de infância e também o de cidadania estariam sendo construídos, senão a contendo do Estado, mas exatamente por conta de suas imposições.

Ora, para resgatar esses sujeitos históricos, é preciso não só retirar o pó dos documentos que os apresentam, e nem apenas dar voz a eles, mas sobretudo ver e ter consciência de sua movimentação, mesmo que limitada pela realidade que os cercava. É verdade que as forças são desproporcionais, mas, se demarcarmos sua existência apenas como corpos dóceis, ficamos nós limitados, sendo-nos impossível observar e menos ainda entender, sua participação no processo de feitura da História, o que nos levaria a crer que, impossibilitados de agir por conta das forças muito maiores e mais fortes do Estado, teriam sido eles, “excluídos”.

A sociedade dialoga, entra em atrito, sofre conflitos, cria encontros, harmonias. Dialogam o antigo e o novo na tentativa de adequar e adequar-se. E ao fazê-lo vai produzindo feições próprias, que jamais podem ser generalizadas. Por isso, ao entendermos a *belle époque* manauara nos é possível observar esses diálogos. Em meio às construções arquitetonicamente grandiosas, a arborização nativa. Em um bonde elétrico, a elite travestida de forma a representar a modernidade, aos moldes europeus, do outro lado da rua o engraxate a esperando. A caminho do ateliê de alta costura, a possibilidade da parada para tomar um mingau de banana ou tapioca. Na saída da casa especializada em vinhos portugueses, a banca de vinho de patauá. No mercado municipal, a compra e venda do bacalhau e do jaraqui. Circulando pelas ruas, os belos trajes importados e os pés descalços. Nas páginas dos mesmos jornais, ricos e pobres. E, nos Juízos dos Órfãos, juristas e a outra

parte do corpo social: brancos, negros, índios, adultos e crianças, na busca pelo que entendiam ser a justiça.

Fontes e Bibliografia

1. Fontes

Manuscritas

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO AMAZONAS (APA) – Juízo dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Raimundo Henriques Martins.

APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Dona Maria Herbestes do Carmo.

APA. Juizados Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Autos de Requerimento para Tutoria em que é Requerente Estanislao José Miralles.

APA. Juizados Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Petição em que é Requerente Joaquim Antônio dos Santos.

APA. Juizados dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Petição em que é requerente Esequiel Pereira Barros.

APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Isaías Pereira Lima.

APA. Juizado dos Órfãos do 1º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Antônio Marques Ferreira.

APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Joaquim de Souza Lima.

APA. Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. 1897. Caixa 41. Justificação por Tutela em que é requerente Josefa Maria da Conceição.

APA. Juizado dos Órfãos. 1897. Caixa 47. Autos de Petição em que é Requerente D. Maria da Conceição Silva.

APA. Juizado dos Órfãos. 1899. Caixa 52. Justificação para Tutela em que é Requerente Lourenço Ramos.

APA. Juizados dos Órfãos. 1901. Caixa 61. Petição de Hildebrando Luiz Antony requerendo a tutela da menor Joanna.

APA. Juizado dos Órfãos do 1º Distrito. 1904. Caixa 72. Justificação por Tutela em que é requerente Domingos Silva.

APA. Juizado dos Órfãos do 1º Distrito. 1904. Caixa 72. Justificação por Tutela em que é requerente Custódio de (?) Silva.

APA. Juizado dos Órfãos do 2º. 1905. Caixa 72. Justificação por Tutela em que é requerente João Baptista de (?).

APA. Juizados dos Órfãos. 1905. Caixa 79. Autos de Perguntas feitas a menor Lourença e outros.

APA. Juizado dos Órfãos. 1905. Caixa 79. Autos para Averiguação Orphanolócas. Requerentes: Sebastião de Oliveira Rego, Gabriel Luis da Silva, Dionízio Martir da Costa, Ramiro Tavares.

APA. Juizado dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente João de Souza Martins.

APA. Juizados dos Órfãos. 1906. Caixa 82. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Barboza dos Santos.

APA. Juizado dos Órfãos. 1907. Caixa 84. Petição em que Requerente H. Jaramillo.

APA. Juizado dos Órfãos. 1910. Caixa 101. Autos de Petição em que é requerente D. Quitéria Maria da Conceição.

APA. Juizados dos Órfãos. 1911. Caixa 107. Autos de Petição em que é requerente D. Maria Bezerra Machado.

APA. Juizados dos Órfãos. 1911. Caixa 109. Justificação em que é Requerente Leandro Ferreira de Oliveira.

APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 110. Autos de Petição em que é Requerente Felipe Honorato da Cunha Munniz.

APA. Juizado dos Órfãos. 1911. Caixa 107. Autos de Petição em que é Requerente Joaquim Policarpo de Souza.

APA. Juizados dos Órfãos. 1912. Caixa 113. Autos de Petição em que é Requerente Antônio Benício de Souza.

APA. Juizado dos Órfãos. 1913. Caixa 120. Autos de Petição em que é Requerente Lourenço Ramos.

APA Juizado dos Órfãos. 1915. Caixa 138. Petição em que é requerente o Curador Geral de Órfãos, Ismael Henrique de Almeida.

APA. Juizado dos Órfãos. 1916. Caixa 142. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Bivar.

APA. Juizado dos Órfãos. 1916. Caixa 143. Ofício da Delegacia de Polícia do 1º Distrito, com relação à menor Yara Macuxy.

APA. Juizado dos Órfãos. 1921. Caixa 168. Autos de Tutela em que é Requerente D. Raquel Candeia de Freitas Chixaro.

APA. Juizado dos Órfãos. 1922. Caixa 172. Autos de Tutela. Requerente: Ex-Ofício.

APA. Juizado dos Órfãos. 1923. Caixa 177. Autos de Petição em que é Requerente Salazar Lopez.

APA – Avulsos (Documentos Da Santa Casa de Misericórdia, Relatórios de Polícia, Pedidos de destituição de tutela, Certidões de Batismo.).

Impressas

Álbum do Amazonas 1901 – 1902

Álbum vistas de Manaus. c. 1910.

Anuário de Manaus 1913 – 1914

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.

CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**, Vol. II. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880.

CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**. Vol. I. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Livreiro Editor, 1915. [Reedição]

FIGUEIREDO, Cândido de. **Novo Dicionário de Língua Portuguesa**. Lisboa, Brasil. Editora: Livraria A. M. Teixeira.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. 5. ed. Livraria Freitas Bastos. Rio de Janeiro, 1956.

PINTO, Luis Maria da Silva. **Dicionário de Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

Diário Oficial do Estado do Amazonas, 20 de maio de 1908.

Diário Oficial do Estado do Amazonas, 21 de fevereiro de 1924.

EXPOSIÇÃO de Joaquim de Oliveira Machado, Presidente da Província do Amazonas, passando a administração da Província ao Senhor Manuel Francisco Machado, em 1º de julho de 1889. Manaus: Tip. do Amazonas. 06p

Jornal Quo Vadis? Órgãos de interesses populares. 1904.

2. Bibliografia

- ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- AZEVEDO, Gislane Campos. **“De Sebastianas e Geovannis”**: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). 1995. 175 f. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.
- BASTOS, Maria Helena Câmara. *O ensino monitorial/mútuo no Brasil (1827-1854)*. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005, v. 2.
- BATISTA, Antônio Augusto Gomes. **Paleógrafos ou livros de leitura manuscrita: elementos para o estudo do gênero**. Projeto Memória de Leitura, 2004. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/iel/memoria/Ensaios/Batista/batista.htm>>
- BESSE, Susan K. **Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940)**. São Paulo: EDUSP. 1999.
- BOZATTO, Eduardo Antônio. **TRIPALIUM: O trabalho como maldição, como crime e como punição**. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/Direito_em_foco_Tripalium.pdf>
- BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é Sólido Desmancha no Ar**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BLOCH, March Leopold Benjamin. **Apologia da História ou O Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico**; Tradução de Fernando Tomaz. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Eloisa Liberalli (coord.); colaboração Aparecida Sales Linares Botani. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros. Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, São Paulo, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo. Brasiliense, 1986.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COSTA, Francisca Deusa Sena da. **Quando Viver Ameaça a Ordem Urbana: cotidiano de trabalhadores em Manaus, 1915-1925**. 1997. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.

DIAS, Edineia Mascarenhas. **A Ilusão do Fausto (Manaus 1890-1920)**. Manaus: Editora Valer, 1999.

ELIAS, Nibert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Instrução elementar no século XIX*. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FÍGARO, Roseli. O mundo do trabalho e as organizações: abordagens discursivas de diferentes significados. ORGANICOM, a.5, n. 9, p.90 a 100, 2 sem. de 2008.

FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. **A Cidade dos Encantados: pajelanças, feitiçarias e religiões afro-brasileiras na Amazônia: a constituição de um campo de estudo (1870 – 1950)**. 1996. 427 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da Violência nas Prisões**. 24. ed. São Paulo: Vozes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2007

FREITAS, Marcos César de. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro**. Salvador: Universidade da Bahia, 1958.

GOMES, Angela de Castro. **Direitos e Cidadanias: Memória, Política e Cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GOMES, Angela de Castro. **Direitos e Cidadanias: Justiça, Poder e Mídia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GRAHAM, Sandra L. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro. 1860-1910**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GUTIÉRREZ, Horácio; LEWKOWICZ, Ida. **Trabalho infantil em Minas Gerais na primeira metade do século XIX**. In: Lócus: revista de história. Juiz de Fora: Núcleo de História Regional/EDITORA UFJF, n.2, 1999.

HANSEN, Patrícia. **Brasil, um país novo: literatura cívico-pedagógica e a construção de um ideal de infância brasileira na Primeira República**, 2007, 330 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 2. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

LAPA, José Roberto do Amaral. **Os excluídos: Contribuição a história da pobreza no Brasil (1850 -1930)**. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2008.

LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil: Ensaio de História Social**. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e Cultura: história, cidade e trabalho**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

MESQUITA, Otoni Moreira de. **Manaus: História e Arquitetura (1852 – 1910)**. Manaus: Editora Valer, Prefeitura de Manaus e Uninorte, 2006.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. *Crianças Operárias na Recém industrializada São Paulo*. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. *Infância Operária e Acidente de Trabalho em São Paulo*. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da História**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005.

PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920)**. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

PINHEIRO, Luciana Araújo. **Infância culpada: a criança pobre sob a ótica das autoridades policiais do Rio de Janeiro**. Niterói, UFF, 2000.

PINHEIRO, Luciana Araújo. **A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889)**. 2003. 144 f.

Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. **A Cidade Sobre os Ombros: trabalho e conflito no Porto de Manaus (1899 – 1925)**. Manaus: Editora Universidade do Amazonas, 1999.

PRIORE, Mary Del. (org). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto/CEDHAL, 1991.

PRIORE, Mary Del. **Histórias das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

PRIORE, Mary Del. Dossiê Infância e Adolescência, *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Humanitas publicações, vol. 19, nº 37, 1999.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil (1890-1930)**. Rio de Janeiro, Paz e terra. 1985.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações: uma reconceituação da riqueza das nações**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1989.

REIS, Arthur César Ferreira. **História do Amazonas**, Edições Itatiaia, 1982.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho**. São Paulo: Makron Books, 1995.

RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)**. 2. ed. Rio de Janeiro: USU, 2002.

RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil: séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR. Edição Universitária: Amais, 1997.

RIZZINI, Irma (org). **Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República**. Rio de Janeiro: USU Edição Universitária, 2000.

RIZZINI, Irma; RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percorso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SCHELBAUER, Anaete Regina. *O método intuitivo e lições de coisas no Brasil do século XIX*. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005. v.2

SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. **A imposição da modernidade na Manaus da borracha**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, n. 36/37, ano 20. p. 119-131. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/viewFile/1208/1075>>

SANTOS JUNIOR, Paulo Marreiro dos. **Criminalidade e Criminalização de Práticas Populares em Manaus: 1906 – 1917**. 2005. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2005.

SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. O ser “menor” na Paris das Selvas. **Revista Cordis: Cidades e Linguagens**, n. 1, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.pucsp.br/revistacordis/index_n1.htm>.

SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. **Os rostos do perigo: a imprensa e a ciência criminal estereotipando culturas na Manaus da Belle Époque**. In: XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP – USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008.

SILVA, Eduardo. **As queixas do povo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOUZA, Leno José Barata. **Vivência Popular na Imprensa Amazonense: Manaus da Borracha, 1908- 1917**. 2005. Dissertação (Mestrado em Mestrado). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

SOUZA, Rosa Fátima de. *Espaço da educação e da civilização: origens dos grupos escolares no Brasil*. In: SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN, Vera Teresa; ALMEIDA, Jane Soares de. (Orgs.) **O legado educacional do século XIX**. Araraquara: UNESP: Faculdade de Ciências e Letras, 1998.

SUSSEKIND, Arnaldo e outros. **Instituições do direito do trabalho**. 19 ed.atual. São Paulo: LTr, 2000.

TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus e a Infância Órfã, Pobre e Desvalida (1868-1916)**. 2010. 160 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas, Editora Unicamp, 2001.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio**. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Vol. 19, nº 37, 1999.

VALDEMARIM, Vera Teresa. *Método intuitivo: os sentidos como janelas e portas que se abrem para um mundo interpretado*. In: SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN, Vera Teresa; ALMEIDA, Jane Soares de. (Orgs.). **O legado educacional do século XIX**. Araraquara: UNESP: Faculdade de Ciências e Letras, 1998.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX**. Campinas: Papirus, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro**. Arquivo Nacional, 1999.

ZERO. Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)**. 2004. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas, São Paulo, 2004.